



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.395, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

Ratifica convênio com a CORSAN, inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 227.096,97.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o convênio com a Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN, firmado em 16 de novembro de 2010.

Parágrafo único. O convênio tem por objeto a ampliação das redes de distribuição de água para abastecimento de 2.804 metros na Rua/Estrada Presidente Getúlio Vargas, 2.819 metros na Estrada Selma Wallauer e 2.226 metros na Estrada Reynaldo Hörlle e, também, a execução de quatro caixas de proteção para registros em cada um dos trechos.

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação da infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas, a ação:

I – projeto: 1814

ação: Ampliação de redes de distribuição de água

valor 2011: R\$ 227.096,97 (duzentos e vinte e sete mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 227.096,97 (duzentos e vinte e sete mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas
01	SMOP – Administração
15	Urbanismo
451	Infraestrutura urbana
0158	Ampliação da infraestrutura urbana
1814	Ampliação das redes de distribuição de água
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a indenização mediante ressarcimento repassada pela CORSAN, conforme previsto no Convênio firmado em 16 de novembro de 2010, no valor de R\$ 227.096,97 (duzentos e vinte e sete mil, noventa e seis reais e noventa e sete centavos)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.396, DE 9 DE MARÇO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 171.658,01.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0181 Práticas desportivas no Parque Centenário, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1976

ação: Reforma no ginásio poliesportivo Domingos dos Santos  
valor 2011: R\$ 171.658,01 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 171.658,01 (cento e setenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e lazer	
812	Desporto comunitário	
0181	Práticas desportivas no Parque Centenário	
1976	Reforma do ginásio poliesportivo Domingos dos Santos	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 129.900,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 41.658,01
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 100,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao Contrato de Repasse n.º 0226385-25/2007/Ministério do Esporte/Caixa, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 41.658,01 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e um centavo).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de

março de 2011.  
REGISTRE-SE E EPUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.397, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Inclui atividade no PPA 2010-2013, ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.990,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0158 Ampliação de infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1888

ação: Microdrenagem e calçamento Rua Coriolano Coelho de Souza  
 valor 2011: R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa

reais)

Art. 2.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0115 – Melhoria da infraestrutura na zona rural, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a atividade:

I – atividade: Calçamento na localidade de Rua Nova

valor 2011: R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa

reais)

Art. 3.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0115 Melhoria da infraestrutura na zona rural, na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU, a ação:

I – projeto: 1758

ação: Calçamento na localidade de Rua Nova

valor 2011: R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa

reais)

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
15	Urbanismo
511	Saneamento Básico Rural
0115	Melhoria de infraestrutura na zona rural
1758	Calçamento na localidade de Rua Nova
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a exclusão de que trata o art. 1.º, no valor de R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais), dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1888.4.4.9.0.51.00.00.00.00-304.

Art. 6.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação de infraestrutura urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1849

ação: Microdrenagem e calçamento Rua Coriolano Coelho de Souza  
valor 2011: R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa

reais)

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.990,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e noventa reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1849	Microdrenagem e calçamento Rua Coriolano Coelho de Souza/Convênio Caixa	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 48.750,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 10.240,00

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o valor proveniente da maior arrecadação do convênio com a Caixa Econômica Federal, de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 10.240,00 (dez mil, duzentos e quarenta reais).

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

6211222



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.398, DE 11 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, incluir ação na LDO 2011 e abrir crédito especial no valor de R\$ 7.020,84.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul para atender ao Projeto Municipalização de PROCONS, no valor de R\$ 7.020,84 (sete mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo único. O prazo do convênio será de 6 (seis) meses a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorreu em 24 de dezembro de 2010.

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente, no Gabinete do Prefeito – GP, a ação:

I – projeto: 1219

ação: Equipamento e material permanente PROCON

valor 2011: R\$ 7.020,84 (sete mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.020,84 (sete mil, vinte reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

02	Gabinete do Prefeito	
01	Prefeito e Órgãos de Cooperação	
04	Administração	
122	Administração Geral	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1219	Aquisição de equipamento e material permanente PROCON	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 5.509,00
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 100,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente	R\$ 1.411,84

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a maior arrecadação disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social, no valor de R\$ 5.609,00 (cinco mil, seiscentos e nove reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 1.411,84 (um mil, quatrocentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.399, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC, campus de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos, exclusivamente destinadas aos alunos que comprovem carência e que se insiram nas seguintes exigências:

I – estarem residindo no Município de Montenegro há no mínimo 5 (cinco) anos;

II – estarem regularmente matriculados no número mínimo regulamentar de créditos, cadeiras ou disciplinas na UNISC – Universidade de Santa Cruz do Sul, no Campus Universitário de Montenegro;

III – preferencialmente serem oriundos de escolas de Ensino Médio públicas ou bolsistas de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de escolas de Ensino Médio particulares e desde que não beneficiários de qualquer outra espécie de bolsa de estudos.

Parágrafo único. Para efeitos de carência dos alunos, mencionada no *caput*, será considerada a renda familiar, o número de dependentes e a situação socioeconômica da família, não ultrapassando em qualquer caso, os limites estabelecidos pelo Programa Universidade Para todos – PROUNI.

Art. 2.º Os alunos interessados na obtenção de bolsas de estudos deverão protocolar pedido neste sentido junto à UNISC, instruindo-o com toda a documentação exigida.

Parágrafo único. A assinatura dos contratos de concessão de bolsas de estudos será de responsabilidade da APESC/UNISC.

Art. 3.º O valor máximo do benefício concedido a título de bolsas de estudos será o correspondente até 60% (sessenta por cento) do valor dos créditos matriculados.

Art. 4.º Do valor repassado para a instituição, conforme previsto no art. 3.º da Lei n.º 4.800, de 29 de dezembro de 2007, será destinado 70% para bolsas de estudos de graduação, equivalente a R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais).

Art. 5.º Os alunos beneficiados com este Programa que não obtiverem aprovação em 100% (cem por cento) das cadeiras ou disciplinas cursadas

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

terão suas bolsas de estudos canceladas, devendo restituir à UNISC os valores de benefício devidamente corrigidos com base na variação do INPC/FGV.

§ 1.º Os valores restituídos serão destinados a novas bolsas de estudos.

§ 2.º Exceuem-se da previsão do *caput* os casos comprovados de alunos acometidos de doenças, acidentes involuntários ou atingidos por situações oriundas de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 6.º Será de responsabilidade da Comissão Mista de Avaliação e Seleção do Programa de Bolsas de Estudos, a ser criada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, a implementação deste Programa.

Art. 7.º Os benefícios previstos nesta lei poderão ser cancelados a qualquer tempo a pedido do aluno, ou de ofício pela Comissão referida no art. 6.º, para os casos comprovados de:

- I – fraude ou outro vínculo qualquer utilizado para sua obtenção;
- II – posterior auferição de suficiência de recursos próprios ou familiares;
- III – não renovação de matrícula, desistência ou transferência para outra instituição de ensino superior;
- IV – reprovação das cadeiras ou disciplinas matriculadas.

Art. 8.º Esta Lei normatiza o § 2.º do art. 10 da Lei n.º 4.800, de 2007, e não se obsta a elaboração e/ou prestação de eventuais projetos a respeito de serviços que também deverão ser prestados pela UNISC, previstos no art. 10 da Lei n.º 4.800, de 2007.

Art. 9.º Autoriza o Poder Executivo a regulamentar todos os procedimentos administrativos para a implantação deste Programa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, ficando eventuais casos omissos a serem resolvidos pela Comissão, observados os princípios que norteiam esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2011.

ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**DECRETO N.º 5.687 - DE 13 DE JUNHO DE 2011.**

Regulamenta o Programa de Concessão de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro matriculados na UNISC, campus de Montenegro.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao disposto no artigo 10, inciso II da Lei Municipal n.º 4.800, de 28 de dezembro de 2007, e Lei Municipal n.º 5.399, de 18 de março de 2011,

**DECRETA:**

Art. 1.º A regulamentação do Programa de Bolsas de Estudos para alunos carentes e residentes no Município de Montenegro, matriculados na UNISC-Campus Montenegro, passa a reger-se pelo disposto no presente Decreto e será executado pela comissão nomeada pela Portaria 6.255, de 03 de dezembro de 2009.

Art. 2.º São competências da Comissão:

I – eleger, entre seus pares, o Presidente, a quem compete convocar as reuniões e dirigir os trabalhos;

II – definir e tornar público os critérios de seleção dos bolsistas novos, o prazo para inscrição e entrega dos documentos que instruem o processo de seleção ou renovação da bolsa, bem como as condições exigidas para a manutenção da bolsa de estudo dos contemplados em processo anterior;

III - receber e examinar a documentação apresentada pelos alunos inscritos;

IV - selecionar os candidatos;

V – divulgar em locais de acesso público a lista dos candidatos selecionados ou mantidos no processo, com respectivo percentual da bolsa concedida;

VI - acompanhar a situação dos alunos beneficiados, podendo, inclusive, visitá-los em suas residências para contatar com os familiares e conhecer a real situação do aluno;

VII - julgar recursos interpostos pelos participantes do processo e, quando for necessário, solicitar auxílio da Assessoria Jurídica da UNISC ou da Procuradoria Jurídica do Município;

VIII - zelar pela execução do Programa do âmbito da Instituição;

IX - supervisionar o Programa; e

X – responsabilizar-se pela convocação dos trabalhos da Comissão para Analisar a Contrapartida da UNISC.

Lido em sessão de dia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

Art. 3.º São competências da UNISC:

- I – responsabilizar-se pela cobrança administrativa dos valores, nos casos de ressarcimento verificados pela Comissão de Seleção, Avaliação e Acompanhamento;
- II – prestar, semestralmente, as contas sobre o programa; e
- III - avaliar, semestralmente, o desempenho dos alunos contemplados.

Art. 4.º São competências do Município:

- I – indicar os membros da Administração Pública para a composição da Comissão criada pela Portaria nº 6.255, de 03 de dezembro de 2009, conforme disposto no art. 10 da Lei n.º 4.800, de 28 de dezembro de 2009;
- II – manter o controle financeiro e contábil dos valores destinados ao benefício prestado pela APESC/UNISC, através de sua Secretaria Municipal da Fazenda;
- III – manter atualizado e publicar o calendário para a inscrição ao programa; e
- IV – editar, publicar e fazer cumprir as Resoluções atinentes ao regramento do programa.

Art. 5.º Cada estudante poderá habilitar-se a uma única bolsa de um único curso de graduação e deverá manter-se no mesmo curso no qual foi contemplado.

Art. 6.º Sempre que ocorrer desistência ou cancelamento, sem motivo justo comprovado, o aluno deve restituir a UNISC os valores do benefício concedido no último processo de seleção ou renovação, devidamente corrigido e com base na variação do INPC/IGP, o qual será repassado a um novo aluno selecionado pela Comissão.

§ 1.º O aluno contemplado com este programa e que não obtiver aprovação em 100%(cem por cento), terá sua Bolsa de Estudos cancelada, aplicando-se o disposto no caput do presente artigo.

§ 2.º No caso de reprovação por infrequência, o aluno deverá restituir os valores da bolsa de todo o semestre.

Art. 7.º O aluno que receber o benefício deve matricular-se no mínimo de créditos exigidos pela UNISC para o curso, salvo decisão diversa da Comissão, com anuência da UNISC.

Art. 8.º O aluno que for contemplado com outro tipo de bolsa deverá optar por um dos benefícios, não podendo acumulá-los, dispensando-se, neste caso, a restituição do benefício já utilizado.

§1.º O aluno contemplado com a bolsa não poderá beneficiar-se cumulativamente com financiamento público municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

§ 2.º O aluno que concluir seu curso de graduação durante o prazo de utilização do benefício não precisará ressarcir os valores utilizados, da bolsa concedida, ficando a critério da Comissão chamar suplente do último processo para fazer jus a continuidade da bolsa, se dentro do prazo da última seleção e conforme os recursos públicos disponíveis.

Art. 9.º A concessão da bolsa deverá ser aditada semestralmente.

Parágrafo único. Os requisitos para a continuidade ou concessão de benefícios novos serão avaliados anualmente mediante inscrição dos interessados e entrega da documentação solicitada, em prazo regulamentar.

Art. 10. O aluno que se candidatar ao novo benefício ou buscar a renovação da bolsa deverá preencher a Ficha de Inscrição, bem como apresentar a documentação solicitada (sua e do grupo familiar a que pertence), no prazo definido por edital, não sendo beneficiado com maior prazo o aluno já bolsista.

Art. 11. Fica a critério da Comissão, a análise de processos em que os alunos são declarados independentes, podendo ser solicitado, conforme o caso, a documentação dos pais ou pessoas que possam fazer parte do grupo familiar ou outros documentos que a Comissão considerar necessários.

Art. 12. Cabe à Comissão decidir o percentual de bolsa a ser concedida em cada processo, sempre dentro do percentual máximo estabelecido, no art. 3.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011.

Art. 13. A avaliação de bolsas novas ou renovação dos alunos/bolsistas será embasada nos parâmetros estabelecidos pelo "Programa Universidade Para Todos/PROUNI", conforme previsto no parágrafo único do artigo 1.º da Lei n.º 5.399, de 18 de março de 2011.

Art. 14. Os casos omissos que por ventura possam surgir serão decididos pela Comissão para Analisar a Contrapartida da UNISC, Portaria n.º 6.255, de 3 de dezembro de 2009.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
Secretária-Geral.

  
**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,**  
Prefeito Municipal.

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 5.400, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do art. 70 da Lei n.º 5.328, de 2010, que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 70 da Lei n.º 5.328, de 21 de setembro de 2010, que reformula e consolida a Legislação que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD; o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. O conselheiro tutelar terá direito a férias de 30 (trinta) dias, após cada período de doze meses de efetivo exercício de suas atividades, sem perda da remuneração, podendo parcelá-las em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias cada.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.401, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.044,23.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.044,23 (seis mil, quarenta e quatro reais e vinte e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
01	SMIC – Administração
23	Comércio e Serviços
695	Turismo
0179	Infraestrutura aeroportuária
1417	Devolução Convênio FPE n.º 4662/2005
4.4.30.9.3.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.04.122.0179.1405.4.4.9.0.61.00.00.00.00-95.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.402, DE 18 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea *b* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 30 de novembro de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011:

"Art. 1.º ...

II – assistência social:

b) APAE

R\$ 21.312,00 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.08.10.242.0137.1659.3.3.5.0.43.00.00.00-229.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.403, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Ratifica a cedência de servidor e autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Ratifica a cedência de 1 (um) servidor de 1.º de janeiro de 2011 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio para prestação de mútua colaboração com o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE, objetivando a prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral deste Município.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Para atendimento ao convênio servirão de recurso dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.404, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Ratifica convênio firmado com o DAER, inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 379.794,11.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ratifica o Convênio AJ/124/10, de Cooperação Financeira celebrado entre o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e o Município de Montenegro visando a construção de trevo de acesso à empresa Frangosul – RSC/470, trecho: Carlos Barbosa/Montenegro – subtítulo: Salvador do Sul – Entr. BRS/287 (a) – ERS/124 (a) – 240 (Montenegro), Km 286+300.

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 – Ampliação de Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1802

ação: Construção de trevos de acesso a Doux Frangosul

valor 2011: R\$ 379.794,11 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial de R\$ 379.794,11 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e onze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1802	Construção de trevo de acesso a Doux Frangosul	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 303.835,29
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 75.958,82

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER, de R\$ 303.835,29 (trezentos e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais, vinte e nove centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.9.9.00.00.00.00-473, de R\$ 75.958,82 (setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito reais, oitenta e dois centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.405, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Inclui ações na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.087,09.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1683

ação: Aquisição de equipamento e material permanente – Estado

valor 2011: R\$ 11.232,84 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0130 Saúde da Família, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

I – projeto: 1683

ação: Obras e Instalações – Estado

valor 2011: R\$ 12.854,25 (doze mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 24.087,09 (vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0105	Aquisição de equipamento e material permanente	
1683	Plano de Desastres Ambientais	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e material permanente	R\$ 11.232,84

06	Secretaria Municipal de Saúde	
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0130	Saúde da Família	
1683	Plano de Desastres Ambientais	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 12.754,25
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e restituições	R\$ 100,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o saldo remanescente do Programa do Plano de Enfrentamento aos

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Desastres Ambientais do Estado do Rio Grande do Sul, no valor de R\$ 24.087,09 (vinte e quatro mil, oitenta e sete reais e nove centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.406, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.139,64.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.139,64 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
06	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0126	Assistência Social Geral
1690	Devolução Convênio Centro Comunitário Bela Vista
4.4.2.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirão de recurso o saldo e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor de R\$ 2.139,64 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos), referente ao Convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS n.º 210/2005 para construção do Centro Comunitário Bela Vista.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.407, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Altera a redação do § 5.º do art. 203 da Lei Complementar n.º 1.972, de 1973, que institui o Código de Obras.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do § 5.º do art. 203 da Lei Complementar n.º 1.972, de 13 de dezembro de 1973, que institui o Código de Obras, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 203...

§ 5.º O número de elevadores a serem instalados dependerá também do cálculo de tráfego. (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.408, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, imóvel da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, de Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul, inscrito no CNPJ n.º 90.486.945/0001-58, situada na localidade de Alfama, Montenegro/RS, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras, com a superfície de 1.876,43m<sup>2</sup>, em Alfama, neste município com as seguintes confrontações: ao norte na extensão de 60,00 metros, com área remanescente dos vendedores, ao sul em dois segmentos, onde o primeiro na extensão de 44,00 metros e o segundo na extensão de 16,00 metros com Arlindo Kranz, ao leste em dois segmentos, onde o primeiro na extensão de 22,00 metros com a Estrada Presidente Getúlio Vargas e o segundo na extensão de 14,00 metros com Arlindo kranz, ao oeste na extensão de 45,75 metros, com área remanescente dos vendedores, dentro de uma área maior com a superfície de 7.767,84m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações: ao norte e a oeste com Reinaldo Leo Kranz, ao sul, com a estrada municipal e a leste com Arlindo Kranz, imóvel objeto da matrícula n.º 6.826 do livro 2- RG, no registro de imóveis de Montenegro.

Art. 2.º O imóvel será desmembrado de uma área total de 108.750m<sup>2</sup>.

Art. 3.º O imóvel descrito no artigo 1.º abrigará uma quadra esportiva coberta para utilização pela comunidade.

Art. 4.º Para a cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.09.07.27.812.0182.2915.3.3.9.0.39.00.00.00-423.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.409, DE 28 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube no valor de R\$ 19.900,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Montenegro Automóvel Clube, com recursos do FUMDESP, para a realização da Copa de Veloterra e Arrancada de motos, visando o repasse financeiro no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil, novecentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de março de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.410, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Acrescenta incisos e altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta incisos e altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 10 de agosto de 2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Os benefícios desta lei incidirão nos empreendimentos com os seguintes critérios:

- I – renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- II – com pagamento de 10% (dez por cento) da renda durante 10 (dez) anos, com prestação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidas pela Taxa Referencial – TR, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- III – registro do imóvel preferencialmente em nome da mulher;
- IV – sem entrada e sem pagamento durante a obra;
- V – sem análise de risco de crédito, sem seguro por Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI." (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de  
 abril de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.411, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta Lei institui o Programa de Regularização do Imposto Sobre Transmissão "Intervivos" de Bens Imóveis – ITBI, com prazo de vigência até 31 de dezembro de 2011.

§ 1.º Durante a vigência do Programa de que trata esta Lei, o Município poderá conceder parcelamento do ITBI, mediante solicitação do contribuinte.

§ 2.º O número máximo de parcelas fica estabelecido em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo a parcela mínima de 22,00 (vinte e duas) URMs – Unidade de Referência Municipal.

§ 3.º Para a lavratura de escritura pública nos tabelionatos de notas ou para o registro e/ou averbação do título de transmissão no ofício de Registro de Imóveis, é obrigatória a quitação de todas as parcelas do Imposto.

§ 4.º O parcelamento concedido ao contribuinte implicará no reconhecimento irrevogável da procedência do crédito e da concordância com a base do cálculo adotada.

§ 5.º Concedido o parcelamento, toda e qualquer solicitação de alteração nos dados informados para a transação imobiliária será atendida somente no momento da emissão da Certidão Negativa do Imóvel.

Art. 2.º A solicitação de parcelamento deve ser promovida pelo próprio contribuinte ou por seu representante legal, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – o contribuinte deverá requerer no órgão fazendário a guia para o recolhimento do Imposto, a qual será emitida em uma única via para pagamento único;

II – de posse da guia de arrecadação, o contribuinte protocolará solicitação de parcelamento, observado o limite previsto no § 2.º do art. 1.º;

III – o parcelamento será efetuado no limite máximo de 6 (seis) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, observando o que segue:

- a) nenhuma parcela poderá ter valor inferior a 22 (vinte e duas) URMs;
- b) as parcelas serão fixadas em URM;
- c) fica assegurada a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, mediante redução proporcional dos juros mencionados no inciso II.

Art. 3.º Serão aplicadas as demais determinações do Código Tributário do Município relativas ao ITBI.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.412, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.877,71.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0182 Descentralização das Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1946

ação: Construção de ginásio poliesportivo no Bairro Ferroviário  
valor 2011: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0182	Descentralização das Práticas Desportivas	
1946	Construção de Ginásio Poliesportivo Bairro Ferroviário	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 103.377,71

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação, oriundo do Contrato de Repasse n.º 0265764-39/2008/Ministério do Esporte/Caixa, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 103.377,71 (cento e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.413, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 316.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1956

Atividade: Construção de obras 2010 – Recurso Fundeb  
 valor 2011: R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 316.000,00 (trezentos e dezesseis mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
09	Educação Básica - Fundeb	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	
1956	Conclusão de obras 2010 – Rec Fundeb	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 316.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 09.09.12.361.0142.1910.4.4.9.0.52.00.00.00.00-467.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENT MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.414, DE 11 DE ABRIL DE 2011.

Institui o Transporte Seletivo no sistema de transporte urbano de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Institui o Transporte Seletivo no sistema de Transporte Urbano do Município de Montenegro.

Art. 2.º O Transporte Seletivo caracterizar-se-á por:

I – transporte de passageiros exclusivamente sentados, conforme a lotação máxima do Certificado de Registro do carro;

II – utilização de veículos da espécie “ônibus” ou “micro-ônibus” com condições diferenciadas de conforto e identificação visual externa em relação ao serviço convencional, dispondo, no mínimo, dos seguintes equipamentos:

- a) uma só porta de acesso;
- b) condicionador de ar;
- c) bancos reclináveis;

III – cobrança de tarifa diferenciada daquela praticada no transporte convencional.

Art. 3.º O Transporte Seletivo, desde que realizado paralelamente ao transporte convencional, não operará com isenções ou subsídios, salvo a condução de:

I – crianças de até 5 (cinco) anos, acompanhadas de pessoa responsável, desde que ocupem o mesmo assento do acompanhante;

II – fiscais do Departamento de Transporte e Trânsito, quando em serviço e devidamente credenciados.

Art. 4.º A tarifa inicial será de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

Parágrafo único. A distinção tarifária previsto no inciso III do art. 2.º somente ocorrerá enquanto subsistirem as condições que caracterizam o serviço como seletivo.

Art. 5.º As revisões tarifárias serão submetidas à apreciação e aprovação do Poder Executivo ao mesmo tempo do serviço convencional e mediante a apresentação de planilha específica.

Art. 6.º São obrigações da concessionária:

I – submeter ao Departamento de Transporte e Trânsito as tabelas horárias e roteiros a serem executados;

II – cumprir o Regulamento de Operações do Serviço Público, instituído pelo Decreto n.º 2.403, de 12 de janeiro de 1999, no que couber;

III – manter padrão de pintura externa da frota para perfeita identificação do serviço pelo usuário com a devida identificação da operadora.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º As irregularidades observadas na prestação do serviço serão impostas as penalidades previstas pelo Decreto n.º 2.403, de 1999, sem prejuízo de outras previstas no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação municipal devidamente capituladas.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de  
abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.415, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.318, de 2010, que contrata temporária e administrativamente dois Engenheiros e um Arquiteto.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.318, de 06 de setembro de 2010, que contrata temporária e administrativamente dois Engenheiros e um Arquiteto, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) profissionais técnicos – Engenheiros Civis e/ou Arquitetos – para atuarem na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.416, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural e Beneficente de Cantores Santo Antônio no valor de R\$ 6.400,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Cultural e Beneficente de Cantores Santo Antônio, com recursos do FUMDESC, visando o repasse de R\$ 6.400,00 (seis mil, quatrocentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-446.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de abril de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.417, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2.º da Lei n.º 4.433, de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro.

Art. 1.º Altera a alíquota prevista nos incisos I e II do art. 2.º da Lei n.º 4.433, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Fundo de Assistência à Saúde – FAS dos servidores efetivos municipais do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório dos servidores referidos no art. 1.º, na razão de 7% (sete por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município;

II – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada e Câmara Municipal – na razão de 7% (sete por cento) do salário de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas;” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.418, DE 15 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral de vencimentos do pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta Lei fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Município de Montenegro em 6,00% (seis por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 2.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 592,32 (quinhentos e noventa e dois reais e trinta e dois centavos).

Art. 3.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

- I – R\$ 819,93 (oitocentos e dezenove reais e noventa e três centavos);
- II – R\$ 2.236,10 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e dez centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos de 6,00% (seis por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pelas LC n.ºs 2.636, de 1990 e 3.943, de 2003.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão geral de vencimentos em 6,00% (seis por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 6.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.419, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica reajustado em 6,00% (seis por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro, face à revisão geral anual concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2011.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de 1.º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.420, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o do art. 4.º, da Lei n.º 4.861/08, que fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, alterada pela Lei n.º 5.077/09, é reajustado em 6,00% (seis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2011.

Parágrafo único. O subsídio mensal percebido pelos Vereadores será de R\$ 4.642,98 (quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.421, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 2.º, em consonância com o art. 4.º, da Lei n.º 4.862/08, que fixa o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 6,00% (seis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2011.

Parágrafo único. O valor mensal percebido pelo Prefeito Municipal será de R\$ 11.297,72 (onze mil, duzentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Art. 2.º Fica reajustado, igualmente, em 6,00% (seis por cento) o subsídio percebido pelo Vice-Prefeito.

Art. 3.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.422, DE 19 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre a revisão geral do subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º O subsídio de que trata o artigo 1.º da Lei n.º 4.863/08, que fixa o subsídio dos Secretários Municipais de Montenegro para a Legislatura 2009-2012, é reajustado em 6,00% (seis por cento), a título de revisão geral anual a ser concedida em abril de 2011, passando a perceber o subsídio mensal de R\$ 4.618,89 (quatro mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de abril de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.423, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a decretar área de interesse social, desafetar os imóveis e dispõe sobre a regularização fundiária do Loteamento Prolurb III.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei institui a regularização do Loteamento Prolurb III, de interesse social do Município de Montenegro, voltada à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004 – Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação dos imóveis que compõem o Loteamento Prolurb III.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a decretar área de interesse social o Loteamento Prolurb III para a implantação da regularização fundiária.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação através de escritura pública aos moradores das áreas já consolidadas, promovendo a Regularização Fundiária de Interesse Social.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* conterà:

- I – cláusula de inalienabilidade pelo período de 5 (cinco) anos; e
- II – cláusula de reversão da doação, retomando o imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se vier a ser dada destinação diversa da prevista nos incisos IV e V do art. 5.º, com vigência pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 5.º São requisitos para receber o imóvel em doação:

- I – estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- II – não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;
- III – não ter sido contemplado em programa habitacional;
- IV – utilizar a unidade habitacional apenas para fins de moradia;
- V – residir no imóvel.

Art. 6.º Os beneficiários deverão arcar com as despesas de registro dos lotes no Registro de Imóveis.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.131,59 (treze mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) para cobrir as despesas decorrentes da regularização fundiária dos lotes, com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
01	Diretoria de Habitação	
16	Habitação	
482	Habitação Urbana	
0163	Regularização de loteamentos	
1635	Regularização fundiária	
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 13,07
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 13.118,52

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso o saldo financeiro remanescente na conta n.º 647019-0, referente ao repasse recebido conforme Contrato de Repasse n.º 185.787-05/2005.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.424, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Ratifica a cedência de servidores e autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Ratifica a cedência de 2 (dois) servidores de 22 de dezembro de 2010 até a assinatura do convênio.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, objetivando a cedência de 2 (dois) professores para atuarem na área de educação infantil.

Art. 3.º O convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.02.12.365.3652.2907.3.1.9.0.11.00.00.00.00-362.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de abril de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.425, DE 3 DE MAIO DE 2011.

Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Concede abono salarial aos Agentes Comunitários de Saúde vinculados à equipe do Programa de Saúde da Família – PSF, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), por agente, que não incorporará para nenhum efeito legal à remuneração dos mesmos.

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-215.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.426, DE 6 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.408, de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, imóvel da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 5.408, de 28 de março de 2011, que autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, imóvel da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a receber em doação, da Sociedade Cultural Cruzeiro do Sul, inscrita no CNPJ n.º 90.486.945/0001-58, situada na localidade de Alfama, Montenegro/RS, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 1.876,43m², de formato irregular, situado no lugar denominado Alfama, neste Município, zona rural, com as seguintes medidas e confrontações: a Norte mede 60,00 m com área remanescente; a Sul, em dois segmentos, onde o primeiro mede 44,00 m e o segundo mede 16,00 m, ambos com Arlindo Kranz; a Leste, onde mede 45,75 m, com área remanescente; e, a Oeste, em dois segmentos, onde o primeiro mede 22,00 m com a Estrada Presidente Getúlio Vargas e o segundo mede 14,00 m com Arlindo Kranz; dentro de uma área maior com a superfície de 108.750,00 m², com as seguintes confrontações: a Norte e a Oeste com Reinaldo Léo Kranz, a Sul, com a Estrada Municipal; e, a Leste, com Arlindo Kranz, imóvel objeto da Matrícula n.º 6.826 do Livro n.º 2- RG, no Registro de Imóveis de Montenegro." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de maio de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.427, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.072,60.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0178 – Melhoria dos acessos ao Município, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, a ação:

I – projeto: 1418  
 ação: Construção de pórtico na RS 240  
 valor 2010: R\$ 100.072,60 (cem mil, setenta e dois reais e sessenta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 100.072,60 (cem mil, setenta e dois reais e sessenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	SMIC	
01	SMIC – Administração	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0178	Melhoria dos acessos ao Município	
1418	Construção do Pórtico da RS 240	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – Recurso Federal	R\$ 40.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 60.072,60

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, através do Contrato n.º 0176.035-12/MTUR/2005, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.695.0178.1413.4.4.9.0.51.00.00.00.00-661, no valor de R\$ 60.072,60 (sessenta mil, setenta e dois reais e sessenta centavos) como contrapartida do Município.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de maio de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.428, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com Cassiano de  
Azeredo no valor de R\$ 11.056,50.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Cassiano de Azeredo para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 11.056,50 (onze mil, cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) visando atender ao projeto "O Rei Cego".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.9.0.48.00.00.00.00-450.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de  
maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.429, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com Emma Ramos  
de Moraes no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Emma  
Ramos de Moraes para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 5.000,00  
(cinco mil reais) visando atender ao projeto "Os anjos não morrem no outono".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.9.0.48.00.00.00.00-450.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de  
maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.430, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Grupo Tarca  
de Arte Nativa no valor de R\$  
8.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo  
Tarca de Arte Nativa para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 8.000,00  
(oito mil reais) visando atender ao projeto "Por um novo amanhã".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-446.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de  
maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.431, DE 16 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com Lucimaura  
Souza Rodrigues no valor de R\$  
8.885,43.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Lucimaura Souza Rodrigues para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 8.885,43 (oito mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) visando atender ao projeto "O Pequeno Príncipe" – Espetáculo Infante-Juvenil.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.9.0.48.00.00.00.00-450.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de  
maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.432, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 5.047, de 2009, que dispõe sobre o programa de estágios do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do § 2.º do art. 6.º da Lei n.º 5.047, de 24 de março de 2009, que dispõe sobre o programa de estágios do Município, passando a vigorar a seguinte redação:

"Art. 6.º ...

§ 2.º As vagas de estágio se darão no índice máximo de 10% (dez por cento) do número total de servidores efetivos em atividade." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 17 de maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.433, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) Operadores de Máquina Rodoviária.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 3 (três) Operadores de Máquina Rodoviária para atuarem na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da homologação do resultado do concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata substituição.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 03.01.04.122.0021.2301.3.1.9.0.04.00.00.00-51.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de maio de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.434, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o RECREO no  
valor de R\$ 37.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional – RECREO para o repasse de recursos no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) visando atender ao projeto "Sem Medo de Sonhar".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-626.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de maio de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.435, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º, acrescenta parágrafos ao art. 2.º e altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 5.101, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.101, de 29 de junho de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS, nos termos das Resoluções n.ºs 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e 3.752, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional." (NR)

Art. 2.º Acrescenta o § 1.º e o § 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 5.101, de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

§ 1.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2.º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964." (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 5.101, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei."

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.436, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Autoriza a FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, dois Professores Auxiliares.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE a contratar, temporária e administrativamente, um Professor Auxiliar para a disciplina de Ballet, com carga horária de 20h semanais e outro Professor Auxiliar para atender ao Grupo de Dança da FUNDARTE, com carga horária de 10h semanais.

Art. 2.º O período da contratação será de 1.º de junho a 30 de novembro de 2011 e se dará de acordo com os arts. 214 a 220 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, arts. 223 a 227 do Regimento Interno da FUNDARTE.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais), com a seguinte classificação orçamentária:

13	FUNDARTE
70	Artes Cênicas
13	Cultura
392	Difusão Cultural
3921	Desenvolvimento Cultural
2039	Manutenção Atividades Artes Cênicas
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado

Art. 5.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 4.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 13.70.13.392.3921.2039.3.1.9.0.11.00.00.00.00-42.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de maio de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.437, DE 24 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Grupo Coral  
Vozes de Montenegro no valor de R\$  
15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o grupo  
Coral Vozes de Montenegro para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$  
15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-446.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de  
maio de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.438, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Inclui ações no PPA 2010-2013, exclui e inclui ações na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos especiais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0182 – Descentralização das Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – ação: Construção de Quadras de Esportes  
 valor 2011: R\$ 308.377,71 (trezentos e oito mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0182 – Descentralização das Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1947  
 ação: Construção de Quadra de Esportes Bairro Aeroclube  
 valor 2011: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
813	Lazer	
0182	Descentralização das Práticas Desportivas	
1947	Construção de Quadra de Esportes do Bairro Aeroclube	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 103.377,71

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Esporte, através do Contrato n.º 309.184-55/2009, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1421.3.3.6.0.41.00.00.00.00-102, no valor de R\$ 103.377,71 (cento e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 5.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0182 – Descentralização das Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1948

ação: Construção de Quadra no Bairro Timbaúva

valor 2011: R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais)

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
813	Lazer	
0182	Descentralização das Práticas Desportivas	
1948	Construção de Quadra no Bairro Timbaúva	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 10.000,00

Art. 7.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso o repasse do Ministério do Esporte, através do Contrato n.º 314.435-82/2009, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 8.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0183 – Incentivos a Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – ação: Construção de Quadra na EMEF José Pedro Steigleder

valor 2011: R\$ 219.008,58 (duzentos e dezenove mil, oito reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 9.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0183 – Incentivos a Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1950

ação: Construção de Quadra na EMEF José Pedro Steigleder

valor 2011: R\$ 219.008,58 (duzentos e dezenove mil, oito reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 10. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 219.008,58 (duzentos e dezenove mil, oito reais e cinquenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0183	Incentivo a Práticas Desportivas	
1950	Construção de Quadra EMEF José Pedro Steigleder	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 121.508,58

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 11. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 10, servirá de recurso o repasse do Ministério do Esporte, através do Contrato n.º 312.001-03/2009, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 07.01.04.122.0111.1712.4.4.9.0.39.00.00.00.00-239, no valor de R\$ 121.508,58 (cento e vinte e um mil, quinhentos e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 12. Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1829

ação: Pavimentação e Paisagismo Rua João Wohlgemuth  
valor 2011: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 13. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1819

ação: Microdrenagem e Pavimentação Estrada Antônio Inácio de Oliveira Filho  
valor 2011: R\$ 1.170.012,25 (um milhão, cento e setenta mil, doze reais e vinte e cinco centavos)

Art. 14. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.170.012,25 (um milhão, cento e setenta mil, doze reais e vinte e cinco centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0158	Ampliação da Infraestrutura Urbana	
1819	Microdrenagem e Pavimentação Estrada Antônio Inácio de Oliveira Filho	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 975.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 195.012,25

Art. 15. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 14, servirá de recurso o repasse do Ministério do Turismo, através do Contrato n.º 290.344.66/2009, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1829.4.4.9.0.51.00.00.00.00-276, no valor de R\$ 195.012,25 (cento e noventa e cinco mil, doze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 16. Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0111 – Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1941

ação: Construção EMEF Bairro Estação Contrapartida  
valor 2011: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Art. 17. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0182 Descentralização das Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1954 :

ação: Construção do Ginásio São João

valor 2011: R\$ 294.349,68 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Art. 18. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 294.349,68 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0182	Descentralização das Práticas Desportivas	
1954	Construção do Ginásio São João	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 195.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 99.349,68

Art. 19. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 18, servirá de recurso o repasse do Ministério do Esporte, através do Contrato n.º 314.454.28/2009, no valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 09.03.12.361.0111.1941.4.4.9.0.51.00.00.00-370, no valor de R\$ 99.349,68 (noventa e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Art. 20. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação da Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1821

ação: Capeamento Asfáltico da Rua Capitão Cruz

valor 2011: R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)

Art. 21. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 307.335,44 (trezentos e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0158	Ampliação da Infraestrutura Urbana	
1821	Capeamento Asfáltico da Rua Capitão Cruz	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 196.400,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 110.935,44

Art. 22. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 21, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades, através do Contrato n.º 298.324-98/2009, no valor de R\$ 196.400,00 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.22.661.0174.1421.3.3.6.0.41.00.00.00-102, no valor de R\$ 110.935,44 (cento e dez mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 23. Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0191 – Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – ação: Construção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS

valor 2011: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 24. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1728

ação: Construção do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS

valor 2011: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Art. 25. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	SMHAD	
02	Diretoria de Assistência Social e Cidadania	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	
1728	Construção do Centro de Referência em Assistência Social	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 150.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 30.000,00

Art. 26. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 25, servirá de recurso o repasse do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, através do Contrato n.º 307.620-98/2009, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 27. Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0180 – Melhoria da Sinalização Viária, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Iluminação e Semáforos Ramiro Barcelos – Educação e Segurança no Trânsito

valor 2011: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Art. 28. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0180 – Melhoria da Sinalização Viária, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1822

ação: Iluminação e Semáforos Ramiro Barcelos – Educação e Segurança no Trânsito

valor 2011: R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Art. 29. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0180	Melhoria da Sinalização Viária	
1822	Iluminação e Semáforos Ramiro Barcelos – Ed. e Segurança no Trânsito	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 80.000,00

Art. 30. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 29, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades, Programa Educação e Segurança no Trânsito, através do Contrato n.º 315.104-16/2009, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e a redução das dotações orçamentárias n.ºs 08.01.15.451.0158.1829.4.4.9.0.51.00.00.00.00-276, no valor de R\$ 4.987,75 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos); 06.02.10.301.0134.1600.4.4.9.0.51.00.00.00.00-145, no valor de R\$ 8.922,62 (oito mil, novecentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos); 07.01.04.122.0111.1712.4.4.9.0.39.00.00.00.00-239, no valor de R\$ 23.491,42 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos); 09.03.12.361.0111.1941.4.4.9.0.51.00.00.00.00-370, no valor de R\$ 650,32 (seiscentos e cinquenta reais e trinta e dois centavos); 11.01.04.122.0109.1128.4.4.9.0.52.00.00.00-475, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 11.947,89 (onze mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Art. 31. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0182 – Descentralização das Práticas Desportivas, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1955

ação: Construção de Quadra Coberta na Localidade de Alfama

valor 2011: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 32. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

09	SMEC	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0182	Descentralização das Práticas Desportivas	
1955	Construção de Quadra Coberta em Alfama	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	R\$ 97.500,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 103.377,71

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 33. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 32, servirá de recurso o repasse do Ministério do Esporte, através do Contrato n.º 296.479-60/2009, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução das dotações orçamentárias n.º 05.01.04.122.0100.1508.4.4.9.0.39.00.00.00.00-114, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e 11.01.04.122.0111.1146.4.4.9.0.51.00.00.00.00-477, no valor de R\$ 53.377,71 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.439, DE 27 DE MAIO DE 2011.

Fixa os limites da Rua das Seringueiras, denominada através da Lei n.º 5.393/11.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º A Rua das Seringueiras, localizada nos Loteamentos Prolurb I e II, denominada através da Lei n.º 5.393, de 28 de fevereiro de 2011, tem seu início junto a Rua Juvenal Alves de Oliveira e seu final na Rua Licínio Faustino da Silva, Bairro Senai.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria dos vereadores José Alfredo Schmitz e Joacir Menezes

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Rua dos Irmãos

Rua dos Sinos

Rua das Gravatas  
Rua da Laguari

Rua dos Eucaliptos

Rua das Amoreiras

Rua dos Carvalhos

Rua das Mimos de Vento

Rua dos Salgueiros

Rua Juvenil

antes

Rua Pernambuco

Rua Ceará

7050

Rua Seringueiras

Rua 1

Rua 2

Rua 3

Rua 4

Ualini

Rua Licínio

Rua Dr. Lopes Almeida

Rua de F. Edgar Almeida

Rua Falcão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.440, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 Equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

- I – projeto: 1687
- ação: Aquisição de Equipamentos para o CAPS I
- valor 2011: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos vinculados para saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0105	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
1687	Aquisição de Equipamentos para o CAPS I
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso o repasse da União, através do Fundo Nacional de Saúde, em consonância com a Portaria MS n.º 2.198, de 17 de setembro de 2009.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.441, DE 3 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a regularização do Loteamento Vila Esperança, Bairro Senai.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta Lei institui a regularização do Loteamento Vila Esperança, de interesse social do Município de Montenegro, voltado à população de baixa renda, conforme Provimento n.º 28, de 2004 – Corregedoria Geral da Justiça – CGJ e Lei n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 e Lei Municipal n.º 4.985, de 1.º de dezembro de 2008.

Art. 2.º São requisitos para receber o imóvel em doação:

- I – estar enquadrado na condição de população de baixa renda, percebendo o grupo familiar média mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;
- II – não possuir outro imóvel residencial em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, através de documentação;
- III – não ter sido contemplado em programa habitacional;
- IV – apresentar todos os documentos necessários para receber o imóvel;

- V – utilizar a unidade habitacional apenas para fins de moradia;
- VI – residir no imóvel.

Parágrafo único. Os lotes 01, 03 e 05 da Quadra H e os lotes n.ºs 01 a 05 da Quadra N não serão objeto de doação.

Art. 3.º Deverão adquirir o imóvel por alienação nos seguintes termos:

- I – quando possuir renda superior àquela estipulada no inciso I do art. 2.º;
- II – quando edificado, sobre o imóvel, prédio para uso que não o da moradia;
- III – os que não apresentaram os documentos necessários à regularização, previstos no art. 2.º.

Art. 4.º Os beneficiários deverão arcar com as despesas decorrentes da regularização no que tange a escrituração e Registro de Imóveis.

Art. 5.º O beneficiário não poderá alienar o bem fruto desta doação pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura do documento de transferência.

Art. 6.º A receita proveniente da alienação dos imóveis prevista no art. 3.º, reverterá ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, na conta n.º 04.040373.0-0, agência 283, Bannisul.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Poderá o Município de Montenegro, a qualquer tempo, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, tornar sem efeito a doação se for descumprida qualquer uma das hipóteses previstas no art. 2.º.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.442, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DA  
 ÁGUA" no Município de  
 Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DA ÁGUA", no Município de Montenegro/RS, a realizar-se anualmente no mês de outubro, tendo como referência o Dia Interamericano da Água, este comemorado no primeiro sábado do mês de outubro.

Parágrafo único. Poderá o Poder Público, conjuntamente com a sociedade civil, desenvolver atividades, durante a Semana da Água, para a conscientização e sensibilização da população acerca da importância de proteger e usar adequadamente os recursos hídricos.

Art. 2.º A Semana Municipal da Água passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de  
 junho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.443, DE 7 DE JUNHO DE 2011.

Altera a Lei n.º 2.872/92 no que se refere à Rua das Avencas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º A Rua das Avencas, no Loteamento Bela Vista, denominada pela Lei n.º 2.872/92, agrega a Rua A ao seu traçado e passa a ter seu início na Avenida Espanha.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Marcelo Cardona

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.444, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 1 (um) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 1 (um) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-147.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

*Câmara*  
*Revisada pela*  
*Lei 5.591/12*

LEI N.º 5.445, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação do *caput* do art. 1.º, dos incisos I e III do art. 2.º e do art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do *caput* do art. 1.º da Lei n.º 3.373, de 31 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, que funcionará junto ao Departamento de Transporte e Trânsito, vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro." (NR)

Art. 2.º Altera a redação dos incisos I e III do art. 2.º da Lei n.º 3.373, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º ...

I – um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – um representante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;" (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.373, de 1998, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da unidade orçamentária 08-SMOP, 02-Departamento de Transporte e Trânsito." (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

*erf*  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.446, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0196 – Incentivo à Produção Primária, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR, a ação:

I – projeto: 1143

ação: Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante  
valor 2011: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

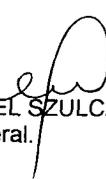
Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

11	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
02	Diretoria de Fomento Agropecuário
20	Agricultura
606	Extensão Rural
0196	Incentivo à Produção Primária
1143	Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – Recurso Federal R\$ 97.500,00
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente – contrapartida R\$ 62.500,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a maior arrecadação referente ao Convênio n.º 739696/2010 com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.9.9.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.447, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o RECREO no  
valor de R\$ 15.830,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Retiro  
Comunitário de Reabilitação Ocupacional – RECREO para o repasse de recursos no  
valor de R\$ 15.830,00 (quinze mil, oitocentos e trinta reais) visando atender ao projeto  
“Recreo com Música”.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-627.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de  
junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.448, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Riograndense no valor de R\$ 40.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube Riograndense, com recursos do FUMDESP, para atender ao projeto FERA – Formação Especializada no Rendimento de Atletas, visando o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.449, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol para o repasse de recursos do FUMDESP no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) objetivando a realização do Campeonato Municipal de Futebol de Campo Edição 2011.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
~~Prefeito Municipal.~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.450, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol no valor de R\$ 6.660,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga Montenegrina de Futebol para o repasse de recursos do FUMDESP no valor de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais) para a realização do Campeonato Municipal de Futsal/Montenegro contra o crack.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.451, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol no valor  
de R\$ 4.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Liga  
Montenegrina de Futebol para o repasse de recursos do FUMDESP no valor de R\$  
4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para a realização do Campeonato de Futebol  
Sete da Rua Nova – Edição 2011.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13  
de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.452, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o SEBRAE/RS e abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS, para realizar o projeto “Desenvolver a Citricultura do Vale do Cai”, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

- 11 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural
- 02 Diretoria de Fomento Agropecuário
- 20 Agricultura
- 601 Promoção da Produção Vegetal
- 0167 Incentivo à citricultura
- 1120 Convênio SEBRAE
- 3.3.5.0.41.00.00.00.00 Contribuições

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 11.02.20.122.0198.1148.3.3.5.0.41.00.00.00.00-496, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e 11.02.20.122.0198.1148.3.3.9.0.39.00.00.00.00-498, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.453, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 48.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos vinculados p/ saúde – União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0130	Saúde da Família
1688	Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a maior arrecadação através do repasse do Governo Federal, em atendimento ao Plano Integrado de Enfrentamento do Crack e outras Drogas, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.454, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com entidades  
assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a III para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviço de Ação Continuada – SAC 2011, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$ 21.205,20, contrapartida do Município: R\$ 4.241,04, repasse total: R\$ 25.446,24;

II – Associação Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 19.582,80, contrapartida do Município: R\$ 3.916,56, repasse total: R\$ 23.499,36;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE: participação da União: R\$ 57.876,96, contrapartida do Município: R\$ 11.575,44, repasse total: R\$ 69.452,40.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 602 – recurso federal, no valor de R\$ 98.664,96 (noventa e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais, noventa e seis centavos) e 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 601 – contrapartida do Município, no valor de R\$ 19.733,04 (dezenove mil, setecentos e trinta e três reais e quatro centavos).

Art. 3.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2011, a contar de 1.º de janeiro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.455, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a APAE no valor  
de R\$ 30.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, para o repasse de recursos no  
valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), objetivando a execução do Projeto “Oferecer os  
nossos serviços com qualidade”.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-626.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de  
junho de 2011.  
REGISTRE- SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.456, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o grupo Tarca de Arte Nativa no valor de R\$ 21.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo Tarca de Arte Nativa para o repasse de recursos no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), objetivando a execução do Projeto "Por um novo amanhã".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-626.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.457, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Denomina Rua Anita Garibaldi um  
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Rua n.º 1, do Loteamento Verdes Campos, localizado no B.  
Senai, passa a denominar-se Rua Anita Garibaldi.

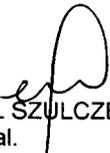
Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do  
nome, "Heroína Farroupilha".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei, o Anexo I, contendo a  
biografia de Anita Garibaldi, e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de  
junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Joacir Menezes

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**BIOGRAFIA**  
Anita Garibaldi

**ANITA GARIBALDI**, cujo nome legítimo era Ana Maria de Jesus Ribeiro, nasceu em Laguna, Santa Catarina, em 30 de agosto de 1821. Anita proveio de uma família modesta de comerciantes. Seus pais, Bento Ribeiro da Silva e Maria Antônia de Jesus Antunes, eram descendentes de imigrantes dos Açores. Após a morte do pai, a família passou a enfrentar graves crises financeiras. Em virtude disso, aos 14 anos, por insistência de sua mãe, Anita casou-se com o sapateiro Manuel Duarte de Aguiar, com quem não chegou a ter filhos.

Neste período, o sul do Brasil estava envolvido em um dos movimentos mais expressivos da nossa história, a Revolução Farroupilha ou Guerra dos Farrapos. Descontentes com o sistema político imperial de taxação alfandegária abusiva do charque gaúcho, que na época representava o principal produto da economia da região, os gaúchos, comandados por Bento Gonçalves, insurgiram-se, pois ansiavam proclamar a República Rio-Grandense. Durante a Revolução Farroupilha, o guerrilheiro italiano Giuseppe Garibaldi, a serviço da República Rio-Grandense, tomou a cidade portuária de Laguna, transformando-a na primeira capital da República Juliana, atual Santa Catarina. Anita, entusiasmada com os ideais democráticos e bravura de Giuseppe Garibaldi na luta contra as tropas imperiais, se apaixonou perdidamente por ele, resolvendo, assim, lutar pela independência gaúcha e de outros territórios pelo Brasil e o mundo. Desse modo, aprendeu a manejar a espada e a usar armas de fogo. Em pouco tempo, a paixão pelo companheiro, que passou a chamá-la "Anita", e os riscos da guerra tomaram-se uma constante em sua vida.

Com o fim da República Juliana, Anita e Garibaldi rumaram para o sul. No início de 1840, ela participou da Batalha dos Curitibanos, na qual foi feita prisioneira. Contudo, o comandante do exército imperial, fascinado por sua beleza incomum e temperamento indômito, decidiu deixá-la procurar pelo marido supostamente morto no campo de batalha. Aproveitando a distração da guarda imperial, fugiu, grávida de quatro meses, para reencontrar-se com Giuseppe Garibaldi em Vacaria. Em 16 de setembro de 1840, nasce seu primogênito, Domenico Menotti.

Depois de alguns dias, o exército imperial cercou sua casa, obrigando que ela fugisse a cavalo, com o filho recém-nascido nos braços, para esconder-se na mata que circundava a cidade, ficando ali por quatro dias até que Garibaldi a resgatasse.

Em 1841 a situação militar da República Rio-Grandense era deplorável, tornando precária a continuidade da guerra. Dessa forma, Garibaldi obteve do comandante Bento Gonçalves a permissão para deixar o exército gaúcho e rumar para Montevidéu, onde casou-se com Anita. Ali permaneceram por sete anos, tendo três filhos: Rosa, Teresa e Ricciotti Garibaldi. Neste mesmo período, a independência do Uruguai se via ameaçada, de modo que o então presidente na época, Fructuoso Rivera, nomeou Garibaldi comandante do

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

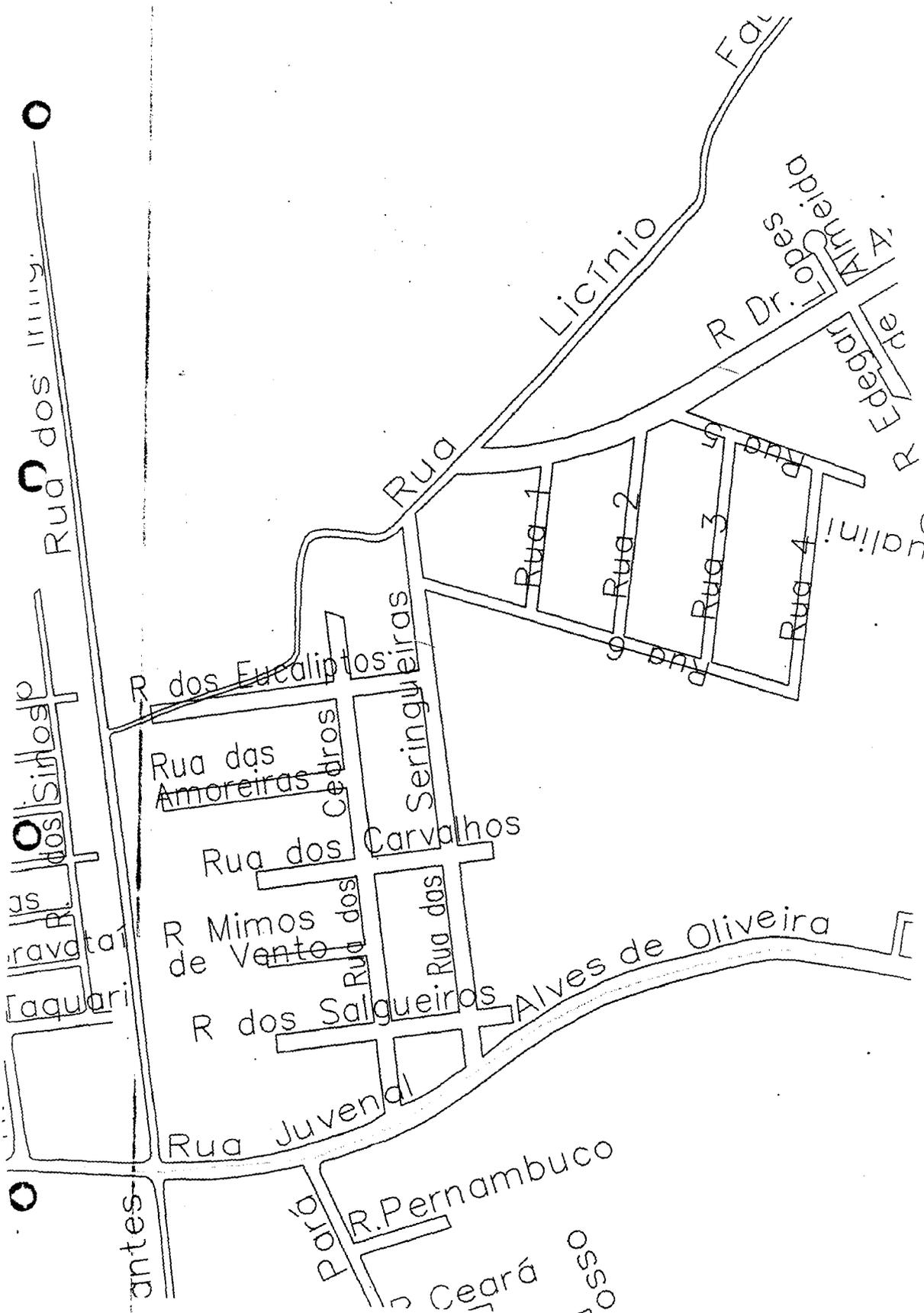


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

conjunto de todos os corpos militares de seu Exército. Garibaldi é então designado General, obtendo inúmeros sucessos nas várias batalhas que se sucederam.

Em 1847, Anita e Giuseppe mudaram-se para a Itália com seus quatro filhos. Eles seguem para Roma, onde se proclama a República Romana. A cidade, contudo, é atacada por tropas franco-austriacas, e Anita, grávida do quinto filho, luta ao lado de Garibaldi na batalha de Gianicolo. Com a derrota, o casal é obrigado a fugir. Durante a fuga, Anita contrai febre tifóide e não resiste. Falece na fazenda Guiccioli, perto de Ravenna, em 4 de agosto de 1849. Conhecida como a "Heróina dos Dois Mundos", Anita está enterrada, ao lado de Garibaldi, na colina de Gianicolo, em Roma, onde ambos são homenageados com estátuas eqüestres.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.458, DE 15 DE JUNHO DE 2011.

Denomina Estrada Selia Kunz Maurer um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Estrada geral da Macega, situada no distrito de Santos Reis, passa a denominar-se Estrada Selia Kunz Maurer.

Art. 2.º A denominação atingirá a extensão da estrada que fica em território montenegrino, ou seja, a partir da estrada geral de Santos Reis até o limite com o município de Maratá.

Art. 3.º Faz parte integrante da presente lei, o Anexo I, contendo os dados pessoais da homenageada, Selia Kunz Maurer.

Art. 4.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do vereador Marcelo Cardona

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**ANEXO I**

**Currículo de SELIA KUNZ MAURER**

Selia Kunz Maurer é filha de Leopoldo Kunz e Leopoldina Prass Kunz e nasceu em Santos Reis (na época "Cafundó"), mais precisamente na localidade de Macega, em 5 de janeiro de 1923. Casou-se com Wilibaldo Atalíbio Maurer, filho de Adolfo e Teolina Schröder Maurer, com quem teve três filhos: Martin Henrique, Edeli e Gleci.

Teve uma vida de muito trabalho, na lavoura e nas lidas domésticas, mas sempre demonstrou muita satisfação em cumprir sua rotina. Além das tarefas de agricultora, esposa e mãe, ainda encontrou tempo para se dedicar à OASE (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas) e atividades comunitárias.

Ainda hoje, quem a conheceu, lembra da sua disposição em ajudar a quem precisasse. Também era característica de Selia Kunz Maurer, o preparo de saborosas roscas de polvilho, conhecidas em toda a região, e o gosto pelo canto. Ela estava sempre cantando, nos momentos felizes ou tristes.

Herdou do avô e do pai o amor pela terra e buscou, com o apoio do marido e dos filhos, conservar as tradições alemãs. Foi dela o incentivo para criação da "Casa da Atafona", hoje ponto turístico de Montenegro, um empreendimento que preserva e valoriza as atividades rurais e recebe visitantes de diversas partes do Brasil.

Selia Maurer era feliz com a vida no campo e repassou aos seus descendentes a importância de manter e cuidar das terras da família. Sempre quis que os filhos e netos permanecessem na zona rural, zelando e trabalhando na propriedade que tanto amou. Esta sua vontade foi respeitada e hoje quase todos se dedicam à Casa da Atafona. Selia Meurer faleceu em 04 de outubro de 1997.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.459, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Acrescenta os incisos IV e V ao art. 21 e o parágrafo único ao art. 24 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta os incisos IV e V ao art. 21 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, com a seguinte redação:

"Art. 21...

IV – 1 (um) representante indicado pelos servidores da Câmara Municipal de Vereadores;

V – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Municípios de Montenegro, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Montenegro." (NR)

Art. 2.º Acrescenta o parágrafo único ao art. 24 da Lei n.º 4.434, de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 24...

Parágrafo único. Caberá ao atual Conselho Administrativo promover as eleições do novo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, antes do final do seu mandato." (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.460, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 1 cargo de Auxiliar de Consultório Dentário no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 1 (um) cargo de cargo de Auxiliar de Consultório Dentário no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-147.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Cabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.461, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza a convocação de profissionais para atendimento na Estratégia de Saúde da Família/ Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1.º Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Médico, Odontólogo, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, integrantes do Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, quando designados para o exercício de suas funções na Estratégia Saúde da Família – ESF/ Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, poderão ser convocados para regime suplementar de trabalho, até totalizar 40(quarenta) horas semanais, para que atendam às necessidades desses serviços/estratégias da Atenção Básica.

§ 1.º A convocação para trabalhar em regime suplementar será concedida através de ato oficial do Prefeito Municipal, após despacho favorável consubstanciado em pedido fundamentado expedido pelo órgão responsável pela convocação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida.

§ 2.º Pelo trabalho em regime suplementar, o servidor perceberá valor correspondente ao vencimento básico, observada a proporcionalidade das horas suplementadas.

Art. 2.º Os servidores detentores do cargo de provimento efetivo de Médico, quando designados para o exercício de suas funções na Estratégia Saúde da Família – ESF, desde que sujeitos ao regime de 40 (quarenta) horas semanais, farão jus à gratificação mensal de 95%(noventa e cinco por cento), incidentes sobre o respectivo vencimento básico.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput* incidirá sobre o vencimento básico do cargo fixado na Lei n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que institui o quadro de cargos e remuneração dos servidores, considerando que este não sofrerá alteração com a convocação para regime suplementar, que se constitui em acréscimo temporário da carga horária e será paga nos termos do § 2.º do art. 1.º.

Art. 3.º A cessação ou interrupção da Estratégia de Saúde da Família/PACS, mesmo que em âmbito municipal, determina a cessação da convocação e, quando for o caso, da concessão da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E EPUBLIQUE-SE:  
Data supra.

ERENI MACIEL SZOLCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.462, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de Médico, Odontólogo, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 3 (três) cargos de Médico, mais 3 (três) cargos de Odontólogo, mais 5 (cinco) cargos de Enfermeiro e mais 3 (três) cargos de Técnico de Enfermagem no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-165, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.11.00.00.00.00-177, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-179, 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-216 e 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.11.00.00.00.00-217.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20º de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLEIQUE-SE:  
Data supra.

ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.463, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Excepciona a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais que atuam na ESF, PACS e Combate à Dengue.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município para prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos, e que estão em vigor nesta data, dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo eles:

- I – 29 (vinte e nove) Agentes Comunitários de Saúde;
- II – 8 (oito) Agentes de Campo.

Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º será até a conclusão de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Específico para provimento dos cargos, não podendo ultrapassar, impreterivelmente, a 31 de dezembro de 2011.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-165, 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.04.00.00.00.00-205 e 06.04.10.301.0050.2612.3.1.9.0.04.00.00.00.00-215.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.464, DE 20 DE JUNHO DE 2011.

Excepciona a regra geral do art. 235 da LC n.º 2.635, de 1990, e autoriza o Executivo Municipal a prorrogar os contratos temporários dos profissionais que atuam nos programas de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Excepciona a regra geral do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município para prorrogar, em caráter excepcional, os contratos temporários e administrativos, e que estão em vigor nesta data, dos profissionais que atuam na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, sendo eles:

- I – 3 (três) Médicos;
- II – 6 (seis) Odontólogos.

Art. 2.º O prazo da prorrogação de que trata o art. 1.º será até a conclusão de Concurso Público e/ou Processo Seletivo Específico para provimento dos cargos, não podendo ultrapassar, impreterivelmente, a 31 de dezembro de 2011.

Art. 3.º Para a cobertura da despesa servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.301.0049.2605.3.1.9.0.04.00.00.00.00-172, 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-177, 06.04.10.301.0050.2613.3.1.9.0.04.00.00.00.00-216 e 06.03.10.301.0049.2606.3.1.9.0.04.00.00.00.00-178.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.465, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, excluir e incluir ações na LDO 2011 e abrir créditos especiais no valor total de R\$ 3.140.755,27.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar com a Caixa Econômica Federal operações de crédito até o limite de R\$ 2.620.000,00 (dois milhões, seiscentos e vinte mil reais), referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Programa Pró-transporte.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na pavimentação das ruas Getúlio Vargas, Eng. Ernesto Zietlow e Selma Wallauer.

Art. 2.º Autoriza o Poder Executivo a dar em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1.º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2.º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no *caput* fica o Poder Executivo autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3.º Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3.º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento e em créditos adicionais.

Art. 4.º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0158 Ampliação de infraestrutura Urbana, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1868

ação: Microdrenagem e calçamento Rua Eng. Ernesto Zietlow  
valor 2011: R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)

Art. 6.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação de infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1815

ação: Microdrenagem e calçamento – Eng. Ernesto Zietlow e Selma Wallauer – PAC 2

valor 2011: R\$ 1.638.011,39 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, onze reais e trinta e nove centavos)

Art. 7.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.638.011,39 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, onze reais e trinta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1815	Microdrenagem e calçamento Eng. Ernesto Zietlow e Selma Wallauer – PAC 2	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 1.360.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 278.011,39

Art. 8.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 7.º, servirá de recurso a operação de crédito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, no valor de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 278.011,39 (duzentos e setenta e oito mil, onze reais e trinta e nove centavos).

Art. 9.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0158 Ampliação de infraestrutura urbana, da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1869

ação: Microdrenagem e calçamento Rua/Estrada Getúlio Vargas  
valor 2011: R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais)

Art. 10. Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação de infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1816

ação: Microdrenagem e calçamento Rua Getúlio Vargas  
valor 2011: R\$ 1.502.743,88 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 11. Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.502.743,88 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1816	Microdrenagem e calçamento da Rua Getúlio Vargas/PAC 2	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 1.260.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 242.743,88

Art. 12. Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 11, servirá de recurso a operação de crédito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 242.743,88 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.466, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.127.415,57.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0184 – Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Macrodrenagem do Arroio São Miguel

valor 2011: R\$ 5.127.415,57 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0184 Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1817

ação: Macrodrenagem do Arroio São Miguel

valor 2011: R\$ 5.127.415,57 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.127.415,57 (cinco milhões, cento e vinte e sete mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
17	Saneamento	
512	Saneamento Básico Urbano	
0184	Canalização de Arroios	
1817	Macrodrenagem do arroio São Miguel	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 4.028.397,83
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 1.099.017,74

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a operação de crédito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC1, através do contrato n.º 0292.885-54 – Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 4.028.397,83 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 1.099.017,74 (um milhão, noventa e nove mil, dezessete reais e setenta e quatro centavos).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.467, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Altera a redação do art. 74 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação do art. 74 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 49, 69 e 72 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 48.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

*câmara*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.468, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Acrescenta a alínea *g* ao inciso IV do Anexo I da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acrescenta a alínea *g* ao inciso IV do Anexo I da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar:

"ANEXO I

IV - ...

g) atividades culturais e artísticas previstas nos subitens 12.01, 12.02, 12.04, 12.07, exceto shows, bailes e congêneres, 12.08, somente exposições e congressos e 12.15 do item 12 do art. 33 ..... 2%

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.469, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de Professor Área I e Área II no Quadro do Magistério, instituído pela LC n.º 3.943, de 2003.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 7 (sete) cargos de Professor Área I e mais 1 (um) cargo de Professor Área II – Música no Quadro do Magistério Público do Município, constante do art. 6.º da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-456 e 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-469.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

camora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.470, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar cargos de Assistente de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar mais 6 (seis) cargos de Assistente de Escola no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 09.09.12.361.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-456 e 09.09.12.365.0021.2922.3.1.9.0.11.00.00.00.00-469.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.471, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Atendente de Farmácia.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Atendente de Farmácia para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da assinatura do contrato ou enquanto perdurar a licença maternidade da servidora Janaina Cassandra Lisboa, o que vier primeiro, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-146.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.472, DE 30 DE JUNHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Instituto  
Cidadania 15 de Outubro no valor de  
R\$ 15.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Instituto  
Cidadania 15 de Outubro para o repasse de recursos no valor de R\$ 15.000,00 (quinze  
mil reais) visando atender ao projeto "Artes Marciais para Educar".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-626.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 30 de  
junho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.473, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Art. 2.º A Nota Fiscal Eletrônica é o documento fiscal produzido e armazenado em meio eletrônico, em recurso disponibilizado pelo Município de Montenegro, dispensado o uso de suporte físico em papel, destinado a registrar as operações de prestação de serviços por pessoas jurídicas.

Art. 3.º A emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços constitui confissão de dívida do Importo Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na operação, ficando a falta ou insuficiência do recolhimento do imposto sujeita à cobrança administrativa e judicial.

Art. 4.º A não observância da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, bem como de qualquer dever previsto na legislação e regulamento pertinentes, implica penalidade prevista na legislação tributária.

Art. 5.º O Poder Executivo disciplinará:

- I – a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- II – os prestadores de serviços sujeitos à utilização da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- III – o cronograma de implantação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços;
- IV – regras de lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza incidente nas operações registradas através da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal definir, até 30 de junho de 2012, os prestadores de serviços obrigados à emissão da nota fiscal eletrônica de serviços a partir de 1.º de janeiro de 2013, podendo ser por atividade de prestação de serviços ou por receita bruta.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

**DECRETO N.º 5.859 - DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011.**

Regulamenta a Lei Municipal n.º 5.473, de 4 de julho de 2011, que instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dá outras providências..

**O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no exercício do cargo de Prefeito e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei n.º 5.473, de 4.07.2011,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, instituída pela Lei Municipal 5.473/2011.

Art. 2.º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços somente poderá ser emitida mediante prévia, expressa e escrita autorização do Município de Montenegro, a qual deverá ser solicitada mediante processo administrativo, após a devida adequação do contribuinte ao sistema de notas fiscais eletrônicas de serviços, disponibilizado pelo município, através de sítio eletrônico na internet, para uso permanente.

§ 1.º A responsabilidade pelo cumprimento da obrigação acessória de emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e - e pelo correto fornecimento dos dados à Secretaria Municipal da Fazenda, para a geração da mesma, é do contribuinte.

§ 2.º O contribuinte, para emitir a nota fiscal eletrônica de serviços, deverá ajustar-se às exigências e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal da Fazenda. Como padrão, será utilizado o Abrasf versão 1.0 – Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, cujos manuais são disponibilizados no sítio da Abrasf na internet ([www.abrasf.org.br](http://www.abrasf.org.br)), acrescentando-se os códigos de natureza da operação conforme disposições já existentes no manual de escrituração do prestador, disponibilizado no portal do município.

§ 3.º O layout da nota a ser adotado, assim como o registro das informações relativas à nota fiscal eletrônica de serviços e a transferência de dados entre o contribuinte e a administração estão definidos no manual Abrasf.

§ 4.º A solicitação referida no caput deste artigo, depois de autorizada, é irretroatável.

Art. 3.º O contribuinte, estabelecido no município, que emitir a nota fiscal eletrônica de serviços, autorizada pelo município de Montenegro, não poderá emitir a nota fiscal de serviços com suporte físico em papel, e ficará dispensado da entrega da declaração mensal dos serviços prestados, prevista no artigo 52, parágrafo único, da Lei 4010/2003 e artigo 33-C do Decreto 4314/2007, introduzido pelo Decreto 5696/2011.

Art. 4.º Para confirmação de sua autenticidade, as notas fiscais eletrônicas de serviços poderão ser consultadas no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Montenegro, através do respectivo "código de verificação", gerado pelo próprio sistema.

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

Art. 5.º Para acesso ao programa de notas fiscais eletrônicas de serviços pelo contribuinte é necessário inscrição e chave de acesso, a serem solicitados no portal do município na internet, bem como certificado digital do contribuinte ou de terceiro, autorizado por ele, desde que também possua certificado digital.

Art. 6.º A nota fiscal eletrônica de serviços deverá ser digitada ou transmitida, para validação obrigatória pelo município de Montenegro, individualmente ou por lotes, por um dos seguintes meios:

I – "On-line", diretamente no Portal da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços do Município de Montenegro na internet;

II – Via "web service", mediante comunicação, pela internet, entre o sistema emissor de notas fiscais eletrônicas de serviços do contribuinte e o sistema de notas fiscais eletrônicas de serviços do município.

§ 1.º O sistema do município enviará, automaticamente, link para consulta e impressão da nota fiscal eletrônica de serviços ao e-mail do tomador dos serviços.

§ 2.º Quando não houver a informação do e-mail do tomador dos serviços, o prestador deverá imprimir a nota fiscal e entregá-la ao tomador.

Art. 7.º É considerado como não emissão de documento fiscal, sujeito à penalidade, o registro de prestação de serviços em Nota fiscal Eletrônica do Estado (NF-e), não havendo a possibilidade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica conjugada.

Art. 8.º A nota fiscal eletrônica de serviços conterá as seguintes informações:

I – denominação da espécie;

II – número seqüencial da nota fiscal;

III – data e hora da emissão;

IV – código de verificação;

V – campo de identificação do prestador do serviço, incluindo:

a) nome empresarial;

b) inscrição municipal;

c) CNPJ;

d) endereço;

e) CEP;

f) Município/ UF;

g) E-mail.

VI – campo de identificação do tomador do serviço, incluindo:

a) Nome ou nome empresarial;

b) CPF ou CNPJ;

c) Inscrição municipal, quando houver;

d) Endereço;

e) CEP;

f) Município/ UF;

g) E-mail.

VII – discriminação dos serviços;

VIII – CNAE fiscal;

IX – item da lista de serviços;

X – natureza da operação;

XI – município de prestação de serviço;

XII – construção civil – matrícula CEI e informações sobre a obra, quando for

o caso;

XIII – intermediário dos serviços, quando houver;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

XIV – campo valor nota fiscal, incluindo:

- a) valor dos serviços;
- b) descontos;
- c) retenções;
- d) ISS retido na fonte;
- e) Valor líquido da nota.

XV – campo cálculo do ISS, incluindo:

- a) valor dos serviços;
- b) deduções;
- c) descontos incondicionados;
- d) base de cálculo do ISS;
- e) alíquota;
- f) valor do ISS;

XVI – observações;

XVII – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1.º No cabeçalho da nota fiscal eletrônica de serviços constará a expressão "Prefeitura Municipal de Montenegro", assim como o seu brasão.

§ 2.º O número da nota fiscal eletrônica de serviços será gerado pelo sistema, em ordem crescente e seqüencial, precedido pelo exercício de emissão.

§ 3.º A numeração das notas fiscais é específica para cada estabelecimento do prestador de serviços e será reiniciada a cada exercício.

Art. 9.º O contribuinte que emitir nota fiscal eletrônica de serviços deverá fazê-lo para todos os serviços prestados.

Parágrafo único. Caso o prestador de serviço execute mais de um dos itens previstos na lista de serviços do artigo 33 da Lei Complementar 4010/2003, deverá emitir uma nota fiscal eletrônica de serviços para cada item ou subitem, separadamente.

Art. 10. Até o dia 31.12.2012, a emissão da nota fiscal de serviços eletrônica é opcional. A partir de 01.01.2013, será obrigatória a todas as empresas de Montenegro cujo faturamento de prestação de serviços seja superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) ou atividades especiais, previstas em decreto próprio.

Parágrafo único. No exercício que exceder o limite de faturamento, determinado no caput deste artigo, a obrigação da emissão da nota fiscal de serviços eletrônica passa a vigorar 60 (sessenta) dias após o final deste exercício.

Art. 11. A guia para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a DARM – Documento de Arrecadação Municipal – deverá ser gerada pelo contribuinte, no sistema próprio da Prefeitura Municipal de Montenegro, disponibilizado através da internet.

Art. 12. A nota fiscal de serviços eletrônica poderá ser cancelada pelo emitente, antes do pagamento do imposto.

§ 1.º Após o pagamento do imposto, a nota fiscal de serviços eletrônica somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

§ 2.º A nota fiscal cancelada deverá ser impressa, antes de seu cancelamento, e mantida em arquivo, em papel, até a decadência do imposto, juntamente com declaração escrita do tomador do serviço, devidamente identificado, contendo o motivo do cancelamento.

*"Doc Órgãos, Doc Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

§ 3.º Quando a nota fiscal for anulada e substituída, deverá ser mantido vínculo entre a nota substituída e a nova.

Art. 13. Para aqueles contribuintes que ainda não houverem gerado a guia de recolhimento prevista no artigo 11, o cálculo e lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza com base nas notas fiscais de serviços eletrônicas emitidas será feito automaticamente, até o dia 5 do mês subsequente ao de competência do imposto, cujo prazo para pagamento permanece o mesmo já previsto na legislação vigente.

Art. 14. Somente em caso de excepcional impedimento da emissão "on-line" da nota fiscal eletrônica de serviço, o prestador de serviços emitirá Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1.º O RPS deverá ser convertido em nota fiscal eletrônica de serviços até o primeiro dia útil subsequente ao de sua emissão.

§ 2.º O RPS deverá conter todas as informações necessárias para a emissão da nota fiscal eletrônica de serviços, conforme artigo 8º deste Decreto, bem como a expressão "RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL" e o prazo para conversão do RPS em nota fiscal eletrônica de serviços.

Art. 15. Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda disporá sobre normas de emissão do RPS e uso de sistema próprio pelo contribuinte.

Art. 16. Fica aprovado o modelo da nota fiscal de serviços eletrônica (ANEXO I).

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de novembro de 2011.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**MARCOS GILBERTO LEIPNTZ GRIEBELER,**  
**Vice-Prefeito no exercício do**  
**cargo de Prefeito Municipal.**

**ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,**  
**Secretária-Geral.**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito  
"Montenegro Cidade das Artes"

**DECRETO N.º 6.116 – DE 9 DE OUTUBRO DE 2012.**

Altera a redação do *caput* do art.  
10 do Decreto n.º 5.859, de 21 de  
novembro de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, no uso das  
atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, inciso I, da Lei Orgânica do  
Município, combinado com a Lei n.º 5.473, de 4.07.2011,

**DECRETA:**

Art. 1.º Fica alterado o *caput* do art. 10 do Decreto n.º 5.859, de 21  
de novembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Até o dia 28.02.2013, a emissão da nota fiscal de serviços  
eletrônica é opcional. A partir de 01.03.2013, será obrigatória a todas as  
empresas de Montenegro cujo faturamento anual de prestação de serviços até  
31.12.2012, seja superior a R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais)." (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em  
9 de outubro de 2012.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.474, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.250,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 13.250,00 (treze mil, duzentos e cinquenta reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0033	Política Habitacional
1727	Projeto urbanístico Matrícula n.º 36.529
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.01.16.244.0033.2210.3.3.9.0.39.00.00.00.00-566.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de julho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.475, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.600,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos vinculados p/ Saúde-União
10	Saúde
301	Atenção Básica
0049	Assistência Médica a População – Rec. Federal
2607	SIA – SUS
3.3.9.0.32.00.00.00.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0049.2607.3.3.9.0.30.00.00.00.00-181.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de julho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.476, DE 4 DE JULHO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0182 Descentralização das Práticas Desportivas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Diretoria de Desporto, a ação:

I – projeto: 1998

ação: Equipamentos para academias ao ar livre  
valor 2011: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Mun. de Educação e Cultura	
07	Diretoria de Desporto	
27	Desporto e Lazer	
813	Lazer	
0182	Descentralização das práticas desportivas	
1998	Equipamentos para academias ao ar livre	
4.4.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo	R\$ 50.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.º 09.07.27.813.0182.1998.4.4.9.0.39.00.00.00.00-432 – Serviços de Terceiros – PJ, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e n.º 09.07.27.813.0182.1998.4.49.0.52.00.00.00.00-433 – Equipamentos e Material Permanente, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.477, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual para o Município de Montenegro, e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I  
 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao Microempreendedor Individual – MEI, às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP, doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe o art. 146, inciso III, alínea d, art. 170, inciso IX, e art. 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, criando a lei geral municipal da microempresa e empresa de pequeno porte do Município de Montenegro.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2.º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da Administração Municipal:

- I – os incentivos fiscais;
- II – a inovação tecnológica e a educação empreendedora;
- III – o incentivo à formalização de empreendimentos;
- IV – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
- V – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
- VI – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

Art. 3.º Cria-se o Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, ao qual caberá sugerir o tratamento diferenciado e favorecido ao MEI, às ME e às EPP de que trata esta Lei, competindo a ele:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- I – regulamentar mediante resoluções a aplicação e observância desta Lei;
- II – gerenciar os subcomitês técnicos que atenderão às demandas específicas decorrentes desta Lei;
- III – estabelecer o regimento interno do Comitê Gestor Municipal, disciplinando as omissões desta Lei.

Art. 4.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas, de que trata esta Lei será constituído por 11 (onze) membros, com direito a voto, representantes dos seguintes órgãos e instituições, indicados pelos mesmos:

- I – Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria da Receita;
- II – Secretaria Municipal da Fazenda/Diretoria de Fiscalização Tributária;
- III – Secretaria Municipal de Administração/Diretoria de Licitações;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Diretoria de Fiscalização e Licenciamentos;
- V – Secretaria Municipal de Saúde/Serviço de Vigilância Sanitária;
- VI – Secretaria Municipal de Obras Públicas/Diretoria de Fiscalização de Obras e Posturas;
- VII – Delegacia Regional de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade – CRC;
- VIII – Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro – Sindilojas;
- IX – Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montenegro;
- X – Associação Montenegrina de Microempresários e Empresas de Pequeno Porte – AMEPE;
- XI – Câmara de Diretores Lojistas de Montenegro – CDL.

§ 1.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas será presidido por um dos membros eleito entre eles.

§ 2.º O Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas promoverá pelo menos uma conferência anual, a ser realizada preferencialmente no mês de novembro, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional, incluídos os outros Conselhos Municipais e das microrregiões.

Art. 5.º Os membros do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão indicados pelos órgãos ou pelas entidades a que pertençam e nomeados por portaria do chefe do Executivo municipal.

§ 1.º Cada representante efetivo terá um suplente e mandato por um período de 2 (dois anos), sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2.º Os representantes das secretarias municipais, no caso de serem os próprios titulares das respectivas pastas, terão seus mandatos coincidentes com o período em que estiverem no exercício do cargo.

§ 3.º O suplente poderá participar das reuniões com direito a voto, devendo exercê-lo, quando representar a categoria na ausência do titular efetivo.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 4.º As decisões e as deliberações do Comitê Gestor Municipal das Micro e Pequenas Empresas serão tomadas sempre pela maioria absoluta de seus membros.

§ 5.º O mandato dos conselheiros não será remunerado a qualquer título, sendo seus serviços considerados relevantes ao Município.

CAPÍTULO II  
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO

Seção I  
Da inscrição e baixa

Art. 6.º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, na Lei n.º 11.598, de 3 de dezembro de 2007, e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

Parágrafo único. O processo de registro do micro empreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Seção II  
Do alvará

Art. 7.º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório para o microempreendedor individual, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto, conforme resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM n.º 22, de 22 de junho de 2010, alterada pela Resolução CGSIM n.º 24, de 10 de maio de 2011.

Parágrafo único. O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO III  
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 8.º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º Nos termos do art. 8.º, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 6 (seis) meses, contados do ato anterior.

Art. 10. A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 11. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade, salvo nos casos de riscos à saúde pública.

§ 1.º Quando o prazo referido no *caput* não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2.º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no Termo de Ajuste de Conduta – TAC, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível com a interdição e ou cancelamento do Alvará.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 12. As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006,

Art. 13. O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

Art. 14. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3.º da Lei Complementar Federal n.º 116, de 2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início das atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

III – na hipótese do inciso II, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput*;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;

VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

**CAPÍTULO V  
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO**

Art. 15. Poderá o Poder Executivo municipal designar servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos nesta Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1.º A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2.º O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – residir na área da comunidade em que atuar;
- II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;
- III – ter concluído o Ensino Médio.

§ 3.º Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

**CAPÍTULO VI  
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Seção I  
Do apoio à inovação

Art. 16. O Poder Público municipal poderá manter programa de desenvolvimento empresarial, podendo instituir incubadoras de empresas, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de vários setores de atividade.

Art. 17. O Poder Público municipal poderá apoiar e coordenar iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam fundamentadas em conhecimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VII  
DO ACESSO AOS MERCADOS

Seção I  
Das aquisições públicas

Art. 18. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.

CAPÍTULO VIII  
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E À CAPITALIZAÇÃO

Art. 19. A Administração Pública Municipal, para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, poderá reservar em seu orçamento anual percentual a ser utilizado para apoiar programas de crédito e ou garantias, isolados ou suplementarmente aos programas instituídos pelo Estado ou pela União, de acordo com regulamentação do Poder Executivo.

Art. 20. A Administração Pública Municipal fomentará e apoiará a instalação e a manutenção, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.

Art. 22. A Administração Pública Municipal elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente atendo em vista a formalização dos empreendimentos informais.

Art. 23. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 24. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.478, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação dos arts. 11, 12 e 14 da Lei n.º 4.985, de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput*, dos incisos I, V, IX, X, XIII, XIV, XVI, XIX do art. 11 da Lei n.º 4.985, de 1.º de dezembro de 2008, que autoriza o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB e o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Conselho Municipal Gestor de Habitação de Interesse Social – COMHAB será constituído de 21 (vinte e um) membros, a saber:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento – SMGEP;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA;
- IX – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X – dois representantes da Diretoria de Habitação;
- XIII – dois representantes do Conselho Regional dos Engenheiros e Arquitetos – CREA;
- XIV – um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil;
- XVI – três representantes do Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM;
- XIX – dois representantes da Associação de Arquitetos e Engenheiros Civis – Montenegro – AEMO;” (NR)

Art. 2.º Altera a redação do art. 12 da Lei n.º 4.985, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho terá 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei, para elaborar seu Regimento Interno, que regerá o funcionamento das reuniões, disporá sobre as justificativas de faltas, inclusão e exclusão de entidades.” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 14 da Lei n.º 4.985, de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

"Art. 14. As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples com quórum de 50% (cinquenta por cento) mais um em primeira chamada, e em segunda chamada com qualquer quórum, após 20min, precedida de pauta com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga os incisos IV, VI, VII, VIII e XVII do art. 11 da Lei n.º 4.985, de 2008.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.479, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a desafetação e doação de equipamentos de radiodifusão de sons e imagens à Fundação de Artes de Montenegro - FUNDARTE.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a desafetar e doar uma Antena Slot, um Tec 310 (100UHF), um Tec 202 (RX/M banda Larga L), um Tec 203 (Downcon 2,5 Ghz Móvel, uma Fonte TX M10 Móvel 2W 2,5Ghz, cabos e conexões que mantém o sistema de radiofrequência em operação, para a Fundação Municipal de Artes – FUNDARTE, detentora da Outorga do serviço de Som e Imagens.

Art. 2.º O objeto descrito no art. 1.º destina-se à execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (televisão), no Município de Montenegro.  
 Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, os equipamentos reverterão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3.º Para fins de entendimento do art. 119 da Lei Orgânica do Município ficam desafetados os bens móveis constante no art. 1º de sua primitiva condição de bens indisponíveis passando a categoria de bens disponíveis.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.480, DE 11 DE JULHO DE 2011.

Altera a redação do *caput* e parágrafo único do art. 1.º, transforme o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 5.023, de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do *caput* e do parágrafo único do art. 1.º da Lei n.º 5.023, de 20 de janeiro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, por intermédio do Banco do Brasil S. A, até o valor de R\$ 1.500,000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa Caminho da Escola.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado no *caput* serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de veículos para transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola, nos termos das Resoluções n.ºs 3.688, de 19 de fevereiro de 2009 e 3.752, de 30 de junho de 2009, do Conselho Monetário Nacional.” (NR)

Art. 2.º Transforma o parágrafo único em § 1.º e acrescenta o § 2.º ao art. 2.º da Lei n.º 5.023, de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

§ 1.º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2.º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização da despesa a que se refere este artigo, nos termos do § 1.º do art. 60 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.” (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.481, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar Protocolo de Ação Conjunta – PAC com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários – SUSEPE para utilização de mão-de-obra prisional dos apenados recolhidos ao albergue.

Parágrafo único. A mão-de-obra a ser utilizada será de profissional pedreiro, carpinteiro, servente e serviços gerais para atender as seguintes secretarias:

I – 5 (cinco) apenados para a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU;

II – 10 (dez) apenados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SMDR;

III – 10 (dez) apenados para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SMMA;

IV – 15 (quinze) apenados para a Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD.

Art. 2.º O Estado colocará à disposição do Município a mão-de-obra de até 40 (quarenta) apenados do albergue.

Parágrafo único. O número de apenados participantes será definido pelo Município, conforme a necessidade do trabalho e disponibilidade de recursos.

Art. 3.º O Município repassará ao Fundo Penitenciário um valor correspondente a cada apenado.

Parágrafo único. O valor a ser repassado corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, destinado ao apenado, acrescidos de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura das despesas decorrentes desta lei servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs  
07.03.14.421.0002.1719.3.3.3.0.41.00.00.00.00- 258,  
17.01.16.244.0033.2210.3.3.3.0.41.00.00.00.00 - 560 e  
15.02.14.421.0002.1132.3.3.3.0.41.00.00.00.00-535.

Art. 5.º O prazo do Protocolo de Ação Conjunta – PAC será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.482, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Associação  
Atlética Banco do Brasil –  
Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Associação Atlética Banco do Brasil – Montenegro para o repasse de recursos oriundos de  
doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, no valor  
de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender ao projeto "Oficina de Dança Folclórica  
Gaúcha no Programa Integração AABB Comunidade em Montenegro-RS".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-627.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de  
julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.483, DE 19 DE JULHO DE 2011.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 412.700,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – ação: Construção e recuperação de pontes e bueiros  
 valor 2011: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0158 Ampliação da Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1823  
 ação: Construção de ponte/Arroio São Miguel  
 valor 2011: R\$ 412.700,00 (quatrocentos e doze mil e setecentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 412.700,00 (quatrocentos e doze mil e setecentos reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0158	Ampliação da infraestrutura urbana	
1823	Construção da Ponte do Arroio São Miguel	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 12.700,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – rec. Federal	R\$ 400.000,00

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Ministério da Integração Nacional, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.00.00.00.00-473, no valor de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de julho de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.484, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações e critérios de atendimento aos municípios usuários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º O Município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, prestará Assistência Social aos usuários residentes em seu território, em conformidade com o previsto nos incisos I e II dos arts. 203 e 204 da Constituição Federal.

Art. 2.º A concessão dos benefícios eventuais é garantida pela Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 3.º São usuários desta política os cidadãos ou famílias em vulnerabilidade social, assim entendidos aqueles cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a ½ salário mínimo nacional ou em casos de calamidade pública, ficando condicionada a liberação do benefício à avaliação socioeconômica pelo serviço social do município responsável pelas ações de assistência social.

§ 1.º Para fins de comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

§ 2.º Os casos não previstos no *caput*, mas que forem considerados pelo serviço social como urgentes ou necessários, deverão ser levados a parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, que poderá ratificar a concessão do benefício.

Art. 4.º Entende-se por benefício eventual o atendimento de qualquer situação emergencial de caráter transitório, seja em forma de bens de consumo ou prestação de serviços que visem à redução da vulnerabilidade e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 5.º São formas de benefícios eventuais:

I – fornecimento de passagens nos transportes coletivos intermunicipais, coletivos rurais e urbanos aos usuários por motivo de:

a) necessidade de resgatar documentos que ficaram retidos em casas prisionais dentro e fora do Município, desde que a distância não ultrapasse o limite territorial da região metropolitana.

b) visita a familiares internos em casas prisionais dentro e fora do Município, delimitado à região metropolitana;

c) visita à familiares em acolhimentos institucionais;

d) identificação de familiares no Departamento Médico Legal;

e) exames de corpo de delito;

f) avaliações a serem realizadas no Centro de Referência ao Atendimento Infante-Juvenil – CRAI;

g) agressão familiar que justifique a remoção do agredido;

II – aquisição de urnas funerárias para sepultamento, desde que seja a urna fornecida pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

III – aquisição de traslado de corpos, do local de falecimento, ao Município de Montenegro, mediante comprovação de domicílio no Município;

IV – fotografias para documentos;

V – fraldas geriátricas e infantis;

VI – fornecimento de:

a) vestuários ou agasalhos;

b) alimentação;

c) colchões, comuns, não específicos;

d) material de higiene e limpeza;

VII – kit auxílio ao nascimento às mães em situação de vulnerabilidade social mediante apresentação da certidão de nascimento do recém-nascido e demais documentos que comprovem a maternidade e a paternidade, quando houver reconhecimento, consistindo em:

a) 1 (um) pacote de fraldas descartáveis;

b) 1 (um) xampu de glicerina;

c) 1 (um) pomada para assadura;

d) 1 (um) pacote de lenço umedecido;

e) 1 (uma) tesoura de unhas;

f) 1 (um) aspirador nasal;

g) 1 (um) sabonete de glicerina;

h) 1 (um) cobertor.

§ 1.º A aquisição de urnas funerárias para sepultamento inclui, quando necessário, outros serviços funerários e o traslado.

§ 2.º O Poder Executivo Municipal pagará o auxílio concedido diretamente ao fornecedor do serviço prestado, mediante procedimento regular da despesa, documentações comprobatórias, realização de licitação, quando necessário, celebração de convênios e ou contratos, obedecidos os preceitos editados pela Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

§ 3.º O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados diretamente pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania.

§ 4.º O benefício de que trata o inciso VII será distribuído conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, a quem incumbirá dar acompanhamento sistemático às nutrizes por um período de 6 (seis) meses, após o nascimento da criança.

Art. 6.º Também são formas de benefícios a ser amparado por esta Lei:

I – a aquisição de vagas em asilos ou similares para pessoas idosas quando atestada vulnerabilidade social, comprovada através de laudo técnico ou parecer emitido por assistente social da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania, deliberado, em qualquer caso, pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II – as provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas.

Art. 7.º Os atendimentos efetuados nos termos dos arts. 5.º e 6.º serão sempre registrados na ficha cadastral da pessoa ou do grupo familiar, consignando o nome do atendido, o dia, o objeto da prestação.

Parágrafo único. Não fará jus ao benefício o usuário que se negar a assinar o recebimento ou a entregar a documentação para cadastramento de ficha.

Art. 8.º Sempre que possível, os auxílios serão liberados de forma programada, objetivando economia de meios e procedimentos.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9.º A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania manterá atualizados os dados socioeconômicos das pessoas ou grupos familiares, efetuando revisão dos benefícios continuados pelo menos uma vez por ano, ou mediante nova solicitação.

Art. 10. Paralelamente à prestação da assistência social nos termos desta Lei, será mantido sistema de acompanhamento e orientação aos usuários visando à melhoria de suas condições econômicas e sociais, mediante integração ao mercado de trabalho e à vida comunitária, utilizando os recursos disponíveis no Município.

Art. 11. Caberá ao órgão gestor da política de Assistência Social do Município:  
I – a coordenação geral, a operacionalidade, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;  
II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação de concessão dos beneficiários eventuais.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e reformular, a cada ano, o valor dos referidos benefícios que deverão constar na Lei Orçamentária do Município.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade orçamentária, Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

Art. 14. As ações previstas nesta Lei deverão ter parecer prévio do Conselho Municipal de Assistência Social, excetuados os casos de urgência e de calamidade pública, os quais deverão ser comunicados ao Conselho Municipal de Assistência Social em até 10 (dez) dias úteis pelo Secretário da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania ou pela pessoa delegada por ele.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revoga a Lei n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, Lei n.º 3.885, de 14 de abril de 2003, Lei n.º 3.890, de 2 de maio de 2003, Lei n.º 3.923, de 18 de agosto de 2003, Lei n.º 4.319, de 17 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENT MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.485, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Entrevistadores para atuarem na SMHAD.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente 10 (dez) Entrevistadores para atuarem na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, junto ao Programa Bolsa Família.

Art. 2.º O prazo da contratação será de 3 (três) meses, atendendo ao disposto no inciso IV do art. 233 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município.

Art. 3.º Os Entrevistadores deverão atingir no prazo de vigência da contratação, previsto no art. 2.º, a produção conjunta mínima de 3.600 (três mil e seiscentas) famílias e uma produção mínima, individual e diária de 6 (seis) cadastros.

Art. 4.º A remuneração a ser paga aos Entrevistadores será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) acrescida do valor de R\$ 2,00 (dois reais) por cadastro realmente efetivado.

Parágrafo único. Será designado, através de convocação da Administração Municipal, servidor responsável pelo acompanhamento dos trabalhos, validação dos cadastros e emissão de relatórios de produtividade.

Art. 5.º As demais condições de provimento estão previstas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 6.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 34.598,88 (trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
06	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0004	Assistência Social Geral
2636	Bolsa Família
3.1.9.0.04.00.00.00.00	Contratação por Tempo Determinado

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 6.º, servirá de recurso o superávit financeiro do Programa Bolsa Família de 2010, no valor de R\$ 34.407,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e sete reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 17.06.08.244.0004.2636.3.3.9.0.36.00.00.00.00-610, no valor de R\$ 191,88 (cento e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de  
julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

**Atribuições:**

Conhecer em detalhe o projeto de pesquisa: objetivos, metodologia e instrumentos, para poder informar bem e com segurança os entrevistados, sempre que necessário; Assegurar-se de que está de posse de todo o material necessário para as entrevistas: crachá, questionários, caneta entre outros; manter postura cordial com os colegas e entrevistados; realizar a entrevista com ética, discrição, humanização e privacidade; ao final de cada entrevista, conferir se todas as questões foram preenchidas; guardar os questionários em local seguro, evitando perdas ou exposição das informações; comprometer-se com a qualidade do trabalho, comunicando-se sempre com o supervisor local em caso de dúvidas, problemas ou situações desconfortáveis; demais atividades correlatas.

**Condições de trabalho:**

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas
- b) Especial: trabalho externo, descoberto e sujeito a trabalhos em sábados, domingos e feriados.

**Requisitos para provimento:**

- a) Instrução: Ensino Médio Completo

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.486, DE 26 DE JULHO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 97.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0165 Implantação de Loteamentos Populares, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a atividade:

I – projeto: 1729

atividade: Aditivo Construção de Casas – PSH/Economisa  
 valor 2011: R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0165	Implantação de Loteamentos Populares
1729	Aditivo Construção de Casas – PSH/Economisa
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 17.02.08.244.0192.1753.4.4.9.0.51.00.00.00-585.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.487, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.768,91.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 6.768,91 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	
06	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0191	Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	
1640	Devolução Projeto Emancipar	
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	R\$ 3.646,57
4.4.3.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições – contrapartida	R\$ 3.122,34

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do valor recebido, o saldo da contrapartida não utilizada e os rendimentos auferidos depositados em conta corrente, no valor de R\$ 6.768,91 (seis mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e um centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de julho de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.488, DE 29 DE JULHO DE 2011.

Denomina Rua Paraíso um  
logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Rua Cinco do Loteamento Lerch, localizado no Bairro São João, passa a denominar-se Rua Paraíso.

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o Anexo I, contendo o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

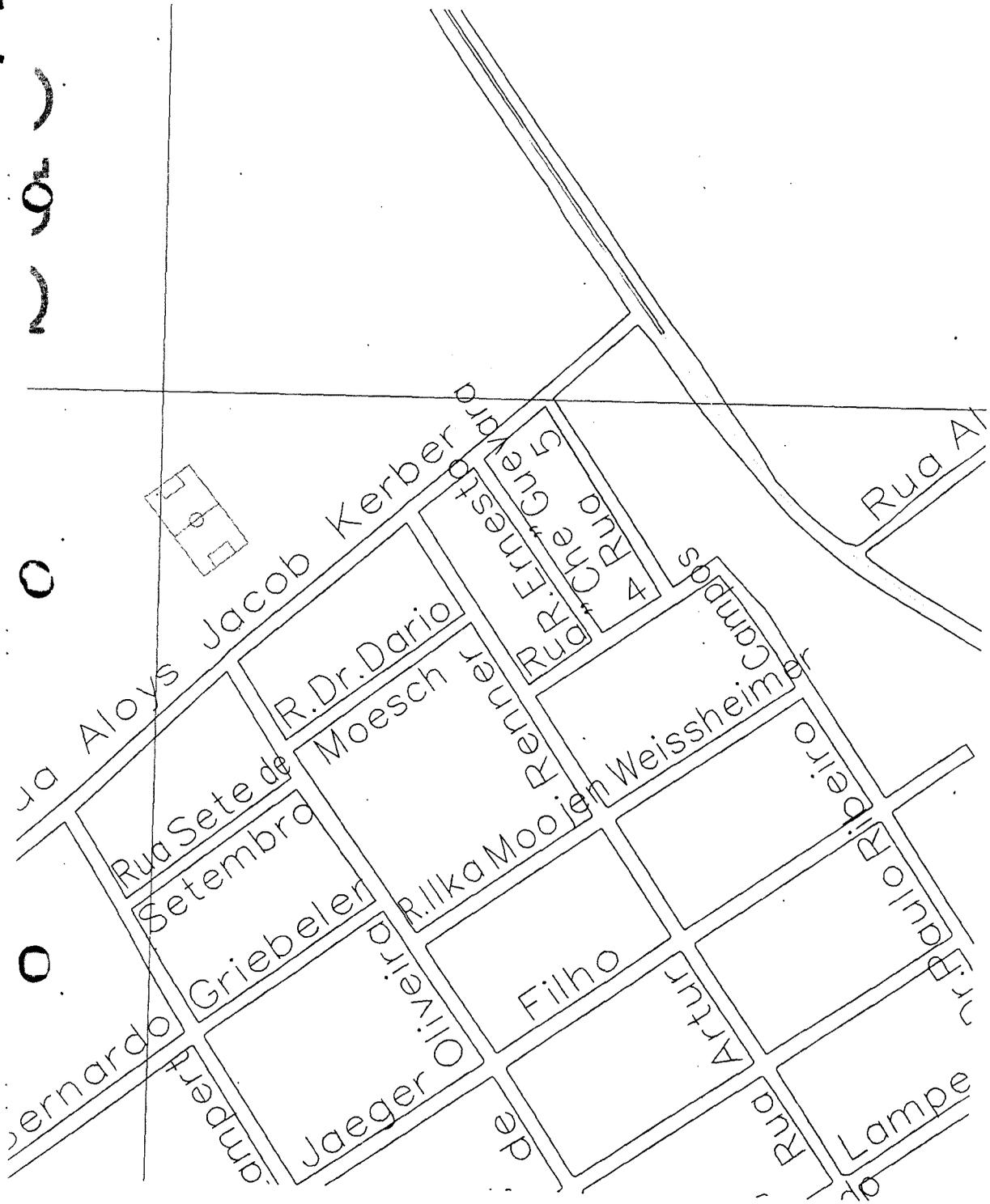
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de  
julho de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Marcelo Cardona

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

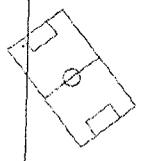


W  
W  
W

O

O

O



Rua Aloys Jacob Kerber  
Rua Sete de Setembro  
Rua Griebeler  
Rua Oliveira  
Rua Filho  
Rua Artur  
Rua Lampo  
Rua Augusto Ribeiro  
Rua Campos  
Rua Ernesto  
Rua Che Guevara  
Rua Al

R. Dr. Dario  
Moesch  
Jaeger  
Oliveira  
Filho  
Artur  
Ribeiro  
Lampo

R. Ernesto  
Rua Che Guevara  
4

bernardo  
mpert  
Jaeger  
de  
de  
Rua  
Lampo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.489, DE 5 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para o PSF 1.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para atuar no PSF 1.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme prevê o inciso IV do art. 233 e art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato será permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º O valor mensal a ser pago para o profissional será de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0051.2603.3.1.9.0.04.00.00.00.00-165.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de agosto de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.490, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 Aquisição de Equipamento e Material Permanente, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, a ação:

I – projeto: 1511

ação: Aquisição de equipamento e material permanente  
 valor 2011: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

15	Secretaria Municipal de Meio Ambiente
01	SMMA – Administração
18	Gestão Ambiental
541	Preservação e Conservação Ambiental
0105	Aquisição de Equipamento e Material Permanente
1511	Aquisição de Bens Móveis
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e Material Permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 15.01.27.813.0154.1505.4.4.9.0.51.00.00.00.00-532.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MAGIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.491, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Acrescenta incisos ao § 1.º e altera a redação do § 1.º do art. 40 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Acrescenta os incisos I e II ao § 1.º e altera a redação do § 1.º do art. 40 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar:

"Art. 40...

§ 1º Não se inclui na base de cálculo os valores de receitas:

I – das cooperativas, relativos aos atos cooperados;

II – auferidas pelos prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.01, 4.02, 4.03, 4.17, 4.19 e 4.20 da Lista de Serviços do art. 33, referentes aos serviços prestados ao Sistema Único de Saúde – SUS, obedecidos os requisitos e condições estabelecidas em regulamento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.492, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegro – ATM e abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Tradicionalista Montenegro – ATM para o repasse de patrocínios recebidos para realização da 3ª Expomonte, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
08	Departamento de Cultura	
13	Cultura	
392	Difusão Cultural	
0108	Promoção de exposição, feiras e mostras	
1992	Convênio ATM/EXPOMONTE	
3.3.5.0.41.00.00.00.00	Contribuições	R\$ 20.000,00

Art. 3.º Para a cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso os depósitos efetuados pelo Banco Itaú de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), Banco do Brasil de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o Bannisul de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.493, DE 15 DE AGOSTO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.316,11.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0105 Aquisição de equipamento e material permanente, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD/Diretoria de Assistência Social e Cidadania, a ação:

I – projeto: 1731  
ação: Instalação de alarmes no CRAS e DASC  
valor 2011: R\$ 1.316,11 (um mil, trezentos e dezesseis reais e onze

centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.316,11 (um mil, trezentos e dezesseis reais e onze centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- |                        |   |
|------------------------|---|
| 17                     | Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania |
| 02                     | Diretoria de Assistência Social e Cidadania                           |
| 04                     | Administração   |
| 122                    | Administração Geral   |
| 3110                   | Manutenção do Patrimônio  |
| 1731                   | Instalação de alarmes no CRAS e DASC                                  |
| 4.4.9.0.51.00.00.00.00 | Obras e Instalações   |

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 17.02.04.122.0105.1754.4.4.9.0.52.00.00.00.00-574, no valor de R\$ 1.299,66 (um mil, duzentos e noventa e nove reais e nove centavos) e 17.02.08.244.0004.2614.3.3.9.0.36.00.00.00.00-581, no valor de R\$ 16,45 (dezesseis reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

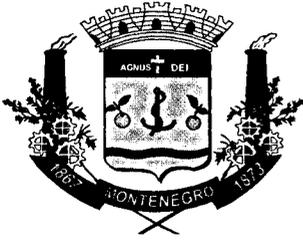
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1515 - Caixa Postal 60 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS  
Fone/Fax: 51 3632-3303 - camara@camaramontenegro.rs.gov.br

**LEI Nº 5.494, DE 16 DE AGOSTO DE 2011.**

Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo.

**VEREADOR ARI ARNALDO MÜLLER**, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 4.º da Lei n.º 3.991, de 12 de dezembro de 2003, alterado pelas Leis n.º 4.235, de 11 de julho de 2005; n.º 4.646, de 26 de abril de 2007; n.º 4.753, de 26 de outubro de 2007; n.º 4.844, 31 de março de 2008; e n.º 5.293, de 14 de julho de 2010; que institui o Programa de Vale-Alimentação aos servidores do Legislativo, passando a vigorar com a seguinte redação:

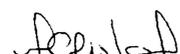
"Art. 4.º O valor de cada vale-alimentação será de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos), e a participação dos servidores será de 10% (dez por cento) do valor total dos vales, com desconto mensal em folha, no mês subsequente ao recebimento." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1.º de agosto de 2011.

Câmara Municipal de Montenegro, 16 de agosto de 2011.

  
**VEREADOR ARI ARNALDO MÜLLER,**  
Presidente.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:**  
Data Supra.

  
**MARIA CRISTINA MOYSÉS,**  
Secretária-Geral.

DEB

[www.camaramontenegro.rs.gov.br](http://www.camaramontenegro.rs.gov.br)

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.495, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com Cristiane Souza  
Tain no valor de R\$ 5.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com Cristiane Souza Tain para o repasse de recursos do FUMDESC no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) visando atender ao projeto "Edição e Impressão da Antologia do 1.º Concurso Cataventos de Revelação Literária".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0185.2919.3.3.5.0.43.00.00.00.00-446.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.496, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Cria mais um cargo de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Cria mais 1 (um) cargo de Psicólogo, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 17.02.08.244.0004.2614.3.1.9.0.11.00.00.00.00-576.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de agosto de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.497, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
 firmar convênio com a Sociedade  
 Beneficente Espiritualista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
 Sociedade Beneficente Espiritualista para o repasse de recursos no valor de R\$  
 60.000,00 (sessenta mil reais), visando atender ao projeto "Ampliação da área de  
 recreação Cinco de Maio, Trilhos, Promorar e Panorama".

Art. 2.º Os convênios terão vigência até 31 de dezembro de 2011,  
 podendo ser prorrogados.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à  
 conta da dotação orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00-627.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 22 de  
 agosto de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.498, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.617.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0100 – Qualificação dos Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – ação: Solução Tecnológica e de Serviços – SMEC  
 valor 2011: R\$ 3.617.500,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0100 – Qualificação dos Serviços Públicos, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1986  
 ação: Solução Tecnológica e de Serviços – SMEC  
 valor 2011: R\$ R\$ 3.617.500,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ R\$ 3.617.500,00 (três milhões, seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06	Despesas n/ computáveis	
12	Educação	
126	Tecnologia da Informação	
0100	Qualificação dos Serviços Públicos	
1986	Solução Tecnológica e de Serviços – SMEC	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.668.750,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 1.668.750,00
09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
09	Educação Básica – Fundeb	
12	Educação	
126	Tecnologia da Informação	
0100	Qualificação dos Serviços Públicos	
1986	Solução Tecnológica e de Serviços – SMEC	
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 140.000,00
4.4.9.0.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 140.000,00

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ 3.337.500,00 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 09.09.12.361.0142.1910.4.4.9.0.52.00.00.00.00-467, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2011.  
REGISTRE-SE

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.499, DE 26 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar valor à alínea "a" do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) à alínea "a" do inciso I do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 30 de novembro de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011:

"Art. 1.º ...

I – médico-assistencial:

a) OASE mantenedora do Hospital Montenegro R\$ 667.847,00 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0024.2604.3.3.5.0.43.00.00.00.00-163.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de agosto de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.500, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria um cargo de Contador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Cria 1 (um) cargo de Contador, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 05.01.04.123.0021.2501.3.1.9.0.11.00.00.00.00-116.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

de 2010 da Vigilância em Saúde – recurso 4710, no valor de R\$ 12.217,87 (doze mil, duzentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.501, DE 5 DE SETEMBRO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.759,30.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0109 Renovação e ampliação de frota, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS – Serviço de Vigilância Sanitária, a ação:

l – projeto: 1653

ação: Aquisição veículo – Vig. Sanitária – Recurso União

valor 2011: R\$ 55.759,30 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.759,30 (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
03	Recursos vinculados p/ Saúde – União
10	Saúde
304	Vigilância Sanitária
0109	Renovação e ampliação de frota
1653	Aquisição veículo – Vig. Sanitária – Recurso União
4.4.9.0.52.00.00.00.00	Equipamento e material permanente

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.304.0087.2641.3.3.9.0.30.00.00.00.00-201, no valor de R\$ 8.964,50 (oito mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos); 06.03.10.304.0087.2641.3.3.9.0.36.00.00.00.00-202, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); 06.03.10.304.0087.2641.3.3.9.0.39.00.00.00.00-203, no valor de R\$ 10.456,96 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos); 06.03.10.304.0105.1652.4.4.9.0.52.00.00.00.00-204, no valor de R\$ 429,70 (quatrocentos e vinte e nove reais e setenta centavos); 06.03.10.305.0008.2608.3.1.9.0.30.00.00.00.00-207, no valor de R\$ 7.389,50 (sete mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); 06.03.10.305.0008.2608.3.3.9.0.32.00.00.00.00-208, no valor de R\$ 11.085,10 (onze mil, oitenta e cinco reais e dez centavos); 06.03.10.305.0008.2608.3.3.9.0.39.00.00.00.00-210, no valor de R\$ 4.215,67 (quatro mil, duzentos e quinze reais e sessenta e sete centavos) e superávit financeiro do exercício

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.502, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção para a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e aos adquirentes de lotes desmembrados no aglomerado urbano conhecido como Loteamento Bela Vista, no Bairro Bela Vista.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivo" de Bens Imóveis – ITBI, do imóvel pertencente à Castorina Antônia da Silva Kirch, conforme registro R.4-22.286, constante no Ofício de Registro de Imóveis de Montenegro, para a Associação Comunitária do Bairro Bela Vista.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder as isenções previstas nos incisos I e II à Associação Comunitária do Bairro Bela Vista e aos adquirentes de lotes desmembrados no aglomerado urbano conhecido como Loteamento Bela Vista, localizado no Bairro Bela Vista:

I)isenção do pagamento de taxas de desmembramento;

II)isenção do pagamento Imposto Sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI.

Art. 3.º A isenção prevista nesta Lei será concedida unicamente para aquisição do imóvel de Castorina Antônia das Silva Kirch para a Associação Comunitária Bairro Bela Vista e da primeira venda dos lotes desmembrados pertencentes à Associação para os adquirentes.

Parágrafo único. A isenção prevista no *caput* fica restrita a imóveis com valor venal inferior a 30.000 URM's e cuja renda familiar dos proprietários seja inferior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 4.º A concessão do benefício desta Lei se estenderá até o exercício de 2013.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revoga a Lei n.º 3.212, de 21 de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de setembro de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.503, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Conselho Municipal de  
 Usuários do Transporte Coletivo  
 Público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Esta Lei institui o Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo Público – CMUT, órgão de cooperação vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de promover a participação dos usuários nos processos de planejamento, gestão e execução do transporte coletivo público municipal.

Art. 2.º O CMUT terá por atribuições:

- I – propor diretrizes para a formulação da política municipal de transporte;
- II – elaborar pareceres sobre projetos de impacto significativo no transporte coletivo;
- III – apresentar propostas de ação ligadas à área do transporte coletivo;
- IV – recolher sugestões da comunidade sobre o funcionamento dos serviços de transporte e das políticas de trânsito urbano;
- V – participar de políticas de melhoria da qualidade do serviço prestado;
- VI – incentivar a população a utilizar o transporte coletivo;
- VII – participar da avaliação da qualidade de atendimento e propor mudanças;
- VIII – divulgar as ações da concessionária que sejam de interesse da comunidade;
- IX – proceder ao encaminhamento de todas as recomendações, reclamações e denúncias da comunidade;
- X – participar da análise da Planilha Tarifária apresentada pela concessionária, no momento de solicitação de realinhamento de tarifa, emitindo parecer sobre a proposta;
- XI – aprovar seu regimento interno.

Art. 3.º O CMUT será composto de 9 (nove) membros, representando os seguintes grupos:

- I – 1 (um) representante dos idosos, assim entendidos aqueles acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II – 1 (um) representante das pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III – 1 (um) representante da concessionária do transporte coletivo;
- IV – 1 (um) representante dos estudantes;
- V – 1 (um) representante do Departamento de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal de Montenegro;
- VI – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- VII – 1 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores urbanos;
- VIII – 1 (um) representante das associações de moradores, indicado pela União Montenegrina de Associações Comunitárias – UMAC;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

IX – 1 (um) representante indicado pelo sindicato dos trabalhadores nas empresas de transporte coletivo.

§ 1.º É condição essencial para a investidura no assento de conselheiro que a pessoa indicada seja efetivamente usuária dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2.º Cada membro do CMUT terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão que indicou o titular.

Art. 4.º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo Público será considerado de relevância para o Município, não havendo remuneração qualquer aos componentes.

Art. 5.º O CMUT reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 6.º Dirigirá os trabalhos do CMUT o Presidente, eleito entre seus pares, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido até uma vez, por igual período.

Art. 7.º Os trabalhos do CMUT serão registrados em livro próprio, constando todas as deliberações.

Art. 8.º Os membros do CMUT terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais um período igual e subsequente.

Parágrafo único. O CMUT contará com a infraestrutura existente na Administração Municipal para subsidiar e atender a demanda dos seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 9.º O Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo Público deverá apresentar minuta do Regimento Interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre seu funcionamento, 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.504, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a acrescentar a alínea *b* ao inciso III do art. 1.º da Lei n.º 5.357, de 30 de novembro de 2010, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2011:

"Art. 1.º ...

III – cultural:

b) Associação Tradicionalista Montenegrina R\$ 33.455,00 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 09.08.13.392.0150.2917.3.3.5.0.43.00.00.00.00-443.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~  
 Prefeito Municipal.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.505, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.

Ratifica repasse efetuado pelo Executivo Municipal, autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos e a firmar convênio com o Conselho Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Ratifica o repasse efetuado pelo Executivo Municipal ao CONSEPRO referente ao período de 28 de junho até 31 de julho de 2011.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a repassar o equivalente a 2.260 URMs, sendo 1.400 URMs para a 1.ª Companhia de Polícia Militar, 400URMs para a Polícia Civil e 460 URMs para o Posto de Atendimento da Mulher a partir de 1.º de agosto até a assinatura de convênio com o CONSEPRO.

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Montenegro – CONSEPRO, objetivando suprir despesas com combustíveis, manutenção de viaturas e gastos gerais com o policiamento ostensivo da 1.ª Companhia de Polícia Militar e Civil deste Município e pagamento da bolsa auxílio e auxílio transporte de 2 (duas) estagiárias através do CIE-E para o Posto de Atendimento à Mulher.

Art. 4.º Ao Município caberá o repasse mensal equivalente a 2.260 URMs, sendo 1.400 URMs para a 1.ª Companhia de Polícia Militar, 400URMs para a Polícia Civil e 460 URMs para o Posto de Atendimento da Mulher.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o CONSEPRO deverá manter os recursos repassados pelo Município em conta bancária específica, e sua aplicação deverá ser comprovada através de demonstrativo contábil.

Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.06.06.181.0027.2208.3.3.5.0.41.00.00.00.44.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.506, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria um cargo de Psicólogo no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Cria 1 (um) cargo de Psicólogo, Padrão 10, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.11.00.00.00.00-147.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de setembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.507, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a redação do artigo 1.º da Lei n.º 2.920/93, que obriga os concessionários de transporte coletivo a comunicar reajuste tarifário e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Fica alterado o artigo 1.º da Lei n.º 2.920, de 15 de junho de 1993, que obriga os concessionários de transporte coletivo a comunicar reajuste tarifário e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º As empresas concessionárias de transporte coletivo municipal são obrigadas a comunicar ao usuário o reajuste tarifário 05 (cinco) dias úteis antes da sua ocorrência. (NR)

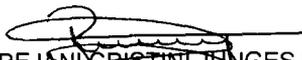
Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
Secretária-Geral Substituta.

Lei de autoria do vereador Marcelo Cardona

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.508, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Eletricistas.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 2 (dois) Eletricistas para atuarem na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos – SMVSU.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º É direito dos contratados por esta Lei o disposto no art. 236 da LC n.º 2.635, de 1990.

Art. 5.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 03.01.04.122.0021.2301.3.1.9.0.04.00.00.00.00-51.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.509, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Engenheiro ou um Arquiteto.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Engenheiro ou 1 (um) Arquiteto para atuar na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prevê o art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo, deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3.º A remuneração e os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4.º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 08.01.04.122.0021.2801.3.1.9.0.04.00.00.00.00-264.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
 Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.510, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011.

Altera a redação da alínea "f" do inciso I e acrescenta o § 4.º ao art. 30 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Altera a redação da alínea "f" do inciso I e acrescenta o § 4.º ao art. 30 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30...

I – isento, nos seguintes casos:

f) com área superior a 1 (um) hectare, que comprovadamente, através de laudo técnico ou outros documentos, se destine à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial." (NR)

§ 4.º Os documentos de que trata a alínea "f" do inciso I serão definidos através de Decreto do Executivo." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.511, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Brochier, Maratá, Triunfo, São Sebastião do Cai e São José do Sul objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos e máquinas rodoviárias entre os municípios.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com os municípios de Brochier, Maratá, Triunfo, São Sebastião do Cai e São José do Sul objetivando regulamentar a cessão de uso de equipamentos e máquinas rodoviárias entre os municípios.

Art. 2.º As obrigações de cada município serão objeto do Termo de Cessão de Uso anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias n.ºs  
 07.01.04.452.0021.2701.3.3.9.0.30.00.00.00.00-244 e  
 07.01.04.452.0021.2701.3.3.9.0.39.00.00.00.00-246.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de outubro de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

REJANI CRISTIANE LUNGES DE MELLO,  
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de Montenegro, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, (qualificação), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente 1.º CONVENIENTE e, de outro lado, o Município de \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr \_\_\_\_\_, (qualificação), devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente 2.º CONVENIENTE, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto regulamentar a cessão de uso dos seguintes equipamentos rodoviários entre os convenientes:

I – equipamentos do 1.º CONVENIENTE:

N.º PATRIM.	N.º SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO

II – equipamentos do 2º CONVENIENTE:

N.º PATRIM.	N.º SÉRIE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO

*Parágrafo único.* A utilização dos equipamentos cedidos terá por finalidade a execução de trabalhos de cunho social, em função do interesse das comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Ao 1.º CONVENIENTE caberá:

I – solicitar, através de requerimento ao 2.º CONVENIENTE, a cedência do equipamento desejado, que conterá:

- prazo da cedência;
- local onde o equipamento será utilizado;
- número aproximado de horas de utilização;
- finalidade da obra a ser executada;

II – providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 2.º CONVENIENTE;

III – responsabilizar-se pela conservação do equipamento enquanto durar o período de cedência;

IV – realizar os reparos necessários no equipamento no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;

V – designar servidor capacitado para operar o equipamento cedido;

VI – devolver ao 2.º CONVENIENTE o equipamento nas mesmas condições em que recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

VII – no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 2.º CONVENIENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e manutenção efetuados.

Ao 2.º CONVENIENTE caberá:

I – solicitar, através de requerimento ao 1.º CONVENIENTE, a cedência do equipamento desejado, que conterà:

- a) prazo da cedência;
- b) local onde o equipamento será utilizado;
- c) número aproximado de horas de utilização;
- d) finalidade da obra a ser executada;

II – providenciar a retirada e a devolução do equipamento cedido na sede do 1.º CONVENIENTE;

III – responsabilizar-se pela conservação enquanto durar o período de cedência;

IV – realizar os reparos necessários no equipamento cedido no caso de avarias, quebras ou qualquer outro problema decorrente da utilização;

V – designar servidor capacitado para operar o equipamento cedido;

VI – devolver ao 1.º CONVENIENTE o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu e com a mesma quantidade de combustível que o recebeu;

VII – no caso de conserto e/ou troca de peças avariadas, comunicar ao 1.º CONVENIENTE quando da devolução, nominando os serviços de conservação e manutenção efetuados.

§ 1.º Quando da devolução dos equipamentos cedidos, o conveniente cedente realizará vistoria completa no bem, verificando as condições em que está sendo devolvido.

§ 2.º Entendendo o conveniente cedente que o equipamento devolvido não se encontra nas mesmas condições em que foi cedido, comunicará ao conveniente cessionário para que, num prazo de 5 (cinco) dias, realize os reparos no bem.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente convênio vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, podendo prorrogar-se por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o interesse dos convenientes.

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da aplicação deste convênio, na forma avençada, onerarão os orçamentos dos convenientes da seguinte forma:

...

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar no presente convênio deverá ser feita através de termo aditivo, dentro do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_ para dirimir quaisquer dúvidas emergentes da aplicação deste convênio, com exclusão de qualquer outros, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente convênio em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Local e data.

Assinaturas.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.512, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a desafetar imóvel e conceder cessão de direito real de uso ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a desafetar o imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca, com as seguintes características: uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 3.965,00m², de formato irregular, situado no lugar denominado Loteamento Núcleo Promorar, neste Município, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, onde mede 70,00 metros com a rua Vitória (D); ao SUL, onde mede 58,20 metros com a Área Remanescente; ao NOROESTE, onde mede 60,20 metros com a Área Remanescente; e, a SUDESTE, onde mede 65,00 metros com a rua Maceió (O).

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso sobre um imóvel descrito no art. 1.º ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º O imóvel descrito no art. 1.º será para uso de Escola de Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar a respectiva escritura pública e as despesas deverão ser suportadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

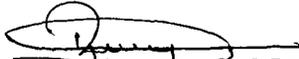
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
REJANE CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.513, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Oswaldo Cruz para a manutenção e custeio do Programa Farmácia Popular do Brasil.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Oswaldo Cruz, tendo por objeto instituir a cooperação técnica entre os convenientes, tendo em vista a descentralização de atividade com compartilhamento de recursos, visando ao desenvolvimento do Programa Farmácia Popular do Brasil, coordenado pelo Ministério da Saúde, cujo objetivo principal é implantar Farmácias Populares, proporcionando à população alternativa de acesso a medicamentos com preços inferiores aos praticados no mercado em geral, de forma complementar às ações e medidas do SUS, por meio do estabelecimento de parcerias, em conformidade com o Manual Básico do Programa, aprovado pela Portaria GM/MS n.º 2.587, de 6 de dezembro de 2004.

Art. 2.º As despesas com o convênio correrão por conta da dotação orçamentária n.º 06.03.10.301.0006.2635.3.3.5.0.43.00.00.00-170.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 5 (cinco) anos, a contar de 1.º de agosto de 2011.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 10 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 REJANI CRISTINI JUNGES DE MELLO,  
 Secretária Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.514, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Denomina Estrada PEDREIRA  
VELHA um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Estrada que tem seu início junto a Rodovia RS 124 (Montenegro – Polo) e segue até seu final junto a Estrada Marcirio de Souza Carpes, na localidade de Pesqueiro, passa a denominar-se "Estrada PEDREIRA VELHA".

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

Lei de autoria do vereador Ari Arnaldo Müller

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

Legre

Monte dos Paganos  
Alt. 190 m

Monte São João  
Alt. 222 m

ARRIOLO MONTECROG

ARRIOLO SÃO MIGUEL  
MN 136

MN 106

39

ESTRADA DA SERRA

ARRIOLO DA GRA

MN 138

DISTRITO SEDE

Monte Montenegro  
Alt. 195 m  
MN 138

RS 124

1

ESTRADA DA SERRA

ESTÂNCIA

AMORA  
POTREIRO GRANDE

ARRIOLO CHARQUEADA

CHARQUEADA

MN 105

Estr. Adolpho Sactiq Daugh

ARRIOLO CHARQUEADA

Estrada Marcirio de Souza Carpes

ARRIOLO DAS FLORES

RS 124

PESQUEIRO

NHA

ARRIOLO CALAFATE

MN 113

MN 113

RUA NOVA

PESQUEIRO

2°

ÁGUA MORTA

E..

CAPELA SANTANA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.515, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD e extingue o Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Montenegro que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Art. 2.º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas, bem como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo único. O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no *caput*, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei Federal n.º 11.343 de 23 de agosto de 2006.

Art. 3.º Para fins desta Lei considera-se:

§ 1.º Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

§ 2.º Droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química.

Art. 4.º As drogas podem ser classificadas em:

- I – ilícitas: é aquilo cujo uso e comercialização não são autorizados por lei;
- II – lícitas: é aquilo cujo uso e comercialização são permitidos legalmente.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º São objetivos do COMAD:

- I – instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II – acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;
- III – propor ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1.º O COMAD deverá avaliar periodicamente a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Poder Executivo e o Poder Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2.º Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN-RS permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

§ 3.º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores a serem indicados pelo Plenário do COMAD e nomeados pelo Poder Executivo ou ainda criar comissões de atuação específica.

Art. 6.º O COMAD fica assim organizado:

- I – Plenário;
- II – Presidente;
- III – Vice-presidente;
- IV – 1.º Secretário;
- V – 2.º Secretário.

Parágrafo único. O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 7.º O COMAD será constituído de 16 (dezesesseis) membros, a saber:

- I – 8 (oito) representantes dos órgãos governamentais, quais sejam:
  - a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
  - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD;
  - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SMF;
  - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
  - e) 1 (um) representante da Brigada Militar;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- f) 1 (um) representante da Polícia Civil;
- g) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito – GP;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Rural – SMDR;

II – 8 (oito) representantes da sociedade civil, quais sejam:

- a) 1 (um) representante da Cruz Vermelha;
- b) 1 (um) representante do Hospital Montenegro;
- c) 1 (um) representante da Central Única das Favelas – CUFA;
- d) 1 (um) representante da União Montenegrina de Associações

Comunitárias – UMAC;

- e) 1 (um) representante das Fazendas Terapêuticas;
- f) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- g) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e de

Serviços de Montenegro – ACI;

- h) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Parágrafo único. Tanto os órgãos governamentais como os representantes da sociedade civil indicarão o membro titular e o respectivo suplente.

Art. 8.º O COMAD funcionará em caráter deliberativo e será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

§ 1.º O COMAD deverá providenciar a imediata instituição do Fundo Municipal Antidrogas – Recursos Municipais Antidrogas, constituído com base nas dotações próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidrogas.

§ 2.º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal Antidrogas, obedecido ao previsto na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 3.º Os recursos financeiros do Fundo Municipal Antidrogas – Recursos Municipais Antidrogas, serão centralizados em conta especial, denominada “REMAD” – Recursos do Fundo Municipal Antidrogas, mantida em uma instituição financeira pública, em Montenegro.

§ 4.º O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal Antidrogas, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 10. As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o *caput* será atestada por meio de certificado expedido pelo Senhor Prefeito Municipal, a pedido dos conselheiros, até 1 (um) ano após o desligamento do Conselho.

Art. 11. O COMAD deverá informar a sua criação à SENAD e ao CONEN-RS, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 12. O COMAD deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revoga a Lei n.º 2.646, de 13 de junho de 1990; Lei 2.693, de 26 de dezembro de 1990; Lei n.º 2.955, de 26 de novembro de 1993 e Lei n.º 3.096, de 16 de novembro de 1995.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.516, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes  
Orçamentárias para o exercício de  
2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2012, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – estimativa da Receita e Despesa para os exercícios de 2012, 2013 e 2014;

II – anexo de Metas Prioritárias;

III – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Receita;

IV – anexo de Metas Fiscais – Quadro demonstrativo da Despesa;

V – anexo de Metas Fiscais – valores projetados da Dívida Fundada para 2012;

VI – anexo de Metas Fiscais – Evolução do Patrimônio Líquido;

VII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Atuarial do Regime de Previdência;

VIII – anexo de Metas Fiscais – Avaliação Financeira do Regime de Previdência;

IX – anexo de Riscos Fiscais;

X – relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo.

Art. 2.º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2012 de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1.º Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2.º A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3.º O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4.º Na Lei Orçamentária, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, nos seus dois Poderes, deverão obedecer às disposições da LC n.º 101, de 2000, assim como da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e demais disposições legais aplicáveis.

§ 5.º No projeto da Lei Orçamentária serão adotados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica para as áreas de Educação e Saúde.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 3.º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Parágrafo único. Os acréscimos financeiros necessários para atender os programas inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias durante o exercício financeiro serão autorizados por Decreto do Executivo, respeitadas as condições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e disponibilidade de recursos.

Art. 4.º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituídas pelo Município serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1.º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com o parágrafo único do art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o inc. I do art. 1.º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme art. 9.º da LC n.º 101, de 2000.

§ 3.º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

- I – redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
- II – limitação de novos projetos;
- III – redução das despesas de manutenção dos órgãos;
- IV – outras medidas devidamente justificadas.

§ 4.º Para efeito do § 3.º do art. 16 da LC n.º 101, de 2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5.º Nos prazos estabelecidos na LC n.º 101, de 2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5.º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, constantes no art. 1.º, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6.º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1.º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II – a expansão do número de contribuintes;
- III – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2.º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela legislação tributária municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da LC n.º 101, de 2000.

Art. 7.º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8.º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares;
- II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do art. 32, Seção IV, Subseção I da LC n.º 101, de 2000;
- III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do art. 38, Seção IV, Subseção III da LC n.º 101, de 2000.

Art. 9.º As transferências de recursos a entidades privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, atenderão às exigências do plano de auxílios do Município, com inclusão de valores, e do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

§ 1.º Os valores referidos neste artigo podem ser excedidos através de lei específica e convênio.

§ 2.º Toda transferência de recursos públicos a entidades privadas fica sujeita a prestação de contas e avaliação de sua eficácia social.

Art. 10. O Poder Executivo poderá atender as necessidades de pessoas físicas, concedendo benefícios:

- I – através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo, educação e cultura, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica;
- II – através de auxílios destinados a pessoas físicas que obedecerão aos critérios estabelecidos na Lei Municipal n.º 3.499, de 10 de abril de 2000, alterada pelas Leis n.º 3.885, de 14 de abril de 2003 e 3.890, de 2 de maio de 2003.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;
- II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1.º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos arts. 16, 17, 18 e 19, da LC n.º 101, de 2000.

§ 2.º As despesas com pessoal elencadas no art. 19 da LC n.º 101, de 2000, não poderão exceder o limite previsto nas alíneas a e b, inc. III do art. 20, LC n.º 101, de 2000, e na Emenda Constitucional n.º 25, de 2000.

Art. 12. O Executivo Municipal realizará, no exercício, a avaliação atuarial do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, para análise do equilíbrio financeiro do mesmo, de acordo com as normas estabelecidas na Portaria n.º 4.992, de 1999, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS.

Art. 13. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas, visando:

- I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;
- III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV – racionalização dos recursos materiais e humanos, visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;
- V – o Poder Executivo deverá, em conformidade com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após a garantia e confirmação do repasse dos recursos.

Art. 15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do art. 29-A da Emenda Constitucional n.º 25, de 2000 e do § 3.º, art. 12 da LC n.º 101, de 2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 16. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate à evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme art. 8.º da LC n.º 101, de 2000.

Art. 17. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a alínea e do inc. I do art. 4.º da LC n.º 101, de 2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o *caput* do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 18. A *Reserva de Contingência* será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto n.º 3.121, de 31 de dezembro de 2002.

Art. 19. Os créditos de natureza tributária, lançados, não arrecadados e inscritos na dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário poderão ser cancelados nos termos do inc. II, § 3.º do art. 14 da LC n.º 101, de 2000, fixado através do Decreto de Executivo.

Art. 20. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2011, sua programação será executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar com despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º Excetuam-se ao disposto no *caput* as despesas correntes na área de saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatória judicial e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 21 de outubro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

## RESUMO DA LDO 2012 POR PROGRAMA

### EXECUTIVO

<b>100</b> Qualificação dos serviços públicos	R\$	1.210.000,00
<b>103</b> Modernização da gestão de pessoal	R\$	40.000,00
<b>105</b> Equipamento e material permanente	R\$	876.000,00
<b>108</b> Promoção e de exposições, feiras e mostras	R\$	100.000,00
<b>109</b> Renovação e ampliação da frota	R\$	660.000,00
<b>111</b> Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	R\$	1.300.000,00
<b>115</b> Melhoria da infraestrutura na zona rural	R\$	250.000,00
<b>117</b> Gestão do território	R\$	300.000,00
<b>121</b> Segurança Pública	R\$	180.000,00
<b>133</b> Saúde da Mulher	R\$	300.000,00
<b>146</b> Educação Profissional	R\$	100.000,00
<b>147</b> Educação Infantil	R\$	225.000,00
<b>149</b> Acervos culturais	R\$	445.000,00
<b>150</b> Calendário de Eventos	R\$	100.000,00
<b>154</b> Construção de Praças	R\$	80.000,00
<b>156</b> Remodelamento do Parque Centenário	R\$	90.000,00
<b>158</b> Ampliação de Infraestrutura Urbana.	R\$	1.570.000,00
<b>159</b> Limpeza Pública	R\$	350.000,00
<b>161</b> Melhoria de habitações populares	R\$	100.000,00
<b>165</b> Implantação de Loteamentos Populares	R\$	480.000,00

X

167 Incentivo à Citricultura	R\$	20.000,00
170 Ampliação da bacia leiteira	R\$	10.000,00
174 Incentivo ao Desenvolvimento Industrial	R\$	1.060.000,00
177 Regionalização do turismo	R\$	10.000,00
180 Melhoria da sinalização viária	R\$	100.000,00
181 Práticas desportivas no Parque Centenário	R\$	20.000,00
187 Incentivo ao Desenvolvimento do Comércio e Serviços	R\$	10.000,00
188 Infraestrutura do Balneário Municipal	R\$	60.000,00
190 Aquisição de imóveis	R\$	100.000,00
191 Centro de Referência em Assistência Social – CRAS	R\$	40.000,00
192 Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	R\$	40.000,00
196 Incentivo à Produção Primária	R\$	50.000,00
198 Agricultura Familiar	R\$	20.000,00
202 Encargos Especiais	R\$	580.000,00
<b>TOTAL DO EXECUTIVO</b>	<b>R\$</b>	<b>10.876.000,00</b>

#### **CÂMARA DE VEREADORES**

319 Aquisição de equipamento e material permanente	R\$	161.000,00
320 Melhoria das Condições Físicas	R\$	2.000.000,00
325 Conservação e manutenção de prédio público/locado	R\$	100.000,00
<b>TOTAL DA CÂMARA DE VEREADORES</b>	<b>R\$</b>	<b>2.261.000,00</b>

#### **FUNDARTE**

020 Política Educacional

Administração Direta	R\$	140.000,00
Administração Indireta/União/Estado	R\$	350.000,00
Recursos Próprios	R\$	70.000,00
<b>021</b> Desenvolvimento Cultural		
Administração Direta	R\$	200.000,00
Recursos Próprios	R\$	50.000,00
<b>TOTAL DA FUNDARTE</b>	<b>R\$</b>	<b>810.000,00</b>

---

<b>TOTAL DA LDO PARA 2012</b>	<b>R\$</b>	<b>13.947.000,00</b>
-------------------------------	------------	----------------------

---

2

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>04.122</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0100</b>	Qualificação dos serviços públicos	<b>Órgão Responsável:</b>	SG/SMF/SMGEP/SMAD

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objeto deste Programa é promover a avaliação e melhoria contínua dos serviços prestados aos outros órgãos internos e à comunidade em geral, a partir da constatação de deficiências nos serviços oferecidos pelos órgãos públicos municipais.

Natureza		
<input checked="" type="checkbox"/> Contínua		
<input type="checkbox"/> Temporária		

Ações - Projetos					Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio	
	Projeto Cidade Digital	SMAD/SMGEP	Projeto implantado	R\$ 370.000,00		P

Ações - Atividades					Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio	
	Implantação Medicina do Trabalho	SMAD	Projeto implantado	R\$ 100.000,00		P
	Desenvolvimento PGQP	SMGEP	Projeto implantado	R\$ 50.000,00		P
	Assessoria Otimização Tributária	SMF	Aumento receita - R\$	R\$ 90.000,00		P
	Nomeação de novos servidores	SMF	Servidores nomeados	R\$ 600.000,00		P
				<b>R\$ 1.210.000,00</b>		

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: 04.122

Programa: 0103 Modernização da gestão de pessoal Órgão Responsável: SMAD

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: A atual sistemática de gestão de pessoal apresenta procedimentos difíceis de administrar, derivados de uma legislação complexa, de práticas antigas, de deficiência de ferramentas, de falta de treinamento. O objetivo deste Programa é sanar tais problemas e alcançar um estado em que haja segurança, agilidade, qualificação contínua.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Digitalização RH	SMAD	Documentos digitalizados	R\$	40.000,00		P

				R\$	40.000,00	R\$	-
--	--	--	--	-----	-----------	-----	---

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

~~N~~

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	04.122		<b>Órgão Responsável:</b>	SECRETARIAS
<b>Programa:</b>	0105	Aquisição de equipamento e material permanente		

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O objetivo deste Programa é garantir a capacidade da Administração renovar e/ou ampliar seus equipamentos e materiais permanentes, a bem da qualificação dos serviços públicos

Natureza		
<input type="checkbox"/> Contínua		
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrante	
	Aquisição de Equipamentos GP	GP	Equipamentos adquiridos	R\$	10.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SG	SG	Equipamentos adquiridos	R\$	15.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos PGM	PGM	Equipamentos adquiridos	R\$	10.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos ACOM	ACOM	Equipamentos adquiridos	R\$	6.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos FUMREBOM	SG	Equipamentos adquiridos	R\$	5.000,00	Fundos
	Aquisição de Equipamentos SMAD	SMAD	Equipamentos adquiridos	R\$	70.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMS	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$	200.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMS-Rec. Federal	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$	100.000,00	F
	Aquisição de Equipamentos SMS-Rec. TFVS	SMS	Equipamentos adquiridos	R\$	20.000,00	F
	Aquisição de Equipamentos SMVSU	SMVSU	Equipamentos adquiridos	R\$	40.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMIC	SMIC	Equipamentos adquiridos	R\$	30.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMF	SMF	Equipamentos adquiridos	R\$	40.000,00	P
	Aquisição de Equipamentos SMOP	SMOP	Equipamentos adquiridos	R\$	40.000,00	P

7

Aquisição de Equipamentos SMEC  
 Aquisição de Equipamentos SMDR  
 Aquisição de Equipamentos SMMA  
 Aquisição de Equipamentos SMHAD  
 Aquisição de Equipamentos SMGEP  
 Aquisição de Equipamentos FAP/FAS

SMEC  
 SMDR  
 SMMA  
 SMHAD  
 SMGEP  
 SMAD

Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos  
 Equipamentos adquiridos

R\$ 85.000,00  
 R\$ 35.000,00  
 R\$ 40.000,00  
 R\$ 50.000,00  
 R\$ 60.000,00  
 R\$ 20.000,00

P  
 P  
 P  
 P  
 P  
 Fundos

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	
				R\$	876.000,00	R\$

Fonte de recursos:

Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>04.122</b>		
<b>Programa:</b>	<b>0108</b>	<b>Promoção e de exposições, feiras e mostras</b>	<b>Órgão Responsável: SMEC</b>

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto

Orientação estratégica: Incentivar a produção primária. Incentivar o produto local.

Objetivo: A finalidade deste Programa é a realização de uma série de ações que divulguem e facilitem a comercialização do produto local.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Realização Festa Bianual-Expomonte	SMEC	Eventos realizados.		100.000,00		P

					<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>	
--	--	--	--	--	------------	-------------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>04.122</b>		
<b>Programa:</b>	<b>0109</b>	<b>Renovação e ampliação de frota</b>	<b>Órgão Responsável: SECRETARIAS</b>

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa permitir ao Executivo Municipal que renove e amplie sua frota de veículos e máquinas para melhoria da gestão e dos serviços prestados à população.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		
	Aquisição de um veículo - Gabinete	GP	Frota adquirida	R\$ 35.000,00		P
	Aquisição de veículos frota - SMS	SMS	Frota adquirida	R\$ 150.000,00		P
	Aquisição de microônibus - SMS	SMS	Frota adquirida	R\$ 200.000,00		P
	Aquisição de um veículo - SMHAD	SMHAD	Frota adquirida	R\$ 35.000,00		P
	Aquisição de um veículo utilitário - SMVSU	SMVSU	Frota adquirida	R\$ 50.000,00		P
	Aquisição de um veículo - SMDR	SMDR	Frota adquirida	R\$ 45.000,00		P
	Aquisição de um veículo - SMMA	SMMA	Frota adquirida	R\$ 85.000,00		P
	Aquisição de um trator para roçadas e limpezas	SMMA	Frota adquirida	R\$ 60.000,00		P

Ações - Atividades						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		
				R\$ 660.000,00	R\$	-

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

## Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>04.122</b>	<b>Órgão Responsável:</b>	<b>SMOP/SMGEP</b>
<b>Programa:</b>	<b>0111 Construção, conservação, ampliação de prédios públicos</b>		

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa ampliar e adaptar o espaço físico dos diversos setores da Administração visando aumentar o grau de satisfação dos servidores municipais.

Natureza		
<input type="checkbox"/> Contínua		
<input checked="" type="checkbox"/> Temporária		

### Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
	Construção de cobertura pátio – DGEO/DGPS/Alvará	SMGEP SMOP	Obras realizadas.	R\$	10.000,00	P
	Ampliação da UBS Centenário: sala de vacinas e consultório odontológico	SMOP	Obras realizadas.	R\$	90.000,00	P
	Construção da rampa de lavagem de veículos - SMS	SMOP	Obras realizadas.	R\$	15.000,00	P
	Construção de muro SMVSU	SMOP	Obras realizadas.	R\$	80.000,00	P
	Reforma de banheiros – SMVSU	SMOP	Obras realizadas.	R\$	40.000,00	P
	Construção EMEF Carolina Augusta Kochemborger	SMOP	Obras realizadas.	R\$	180.000,00	P
	Ampliação EMEF Etelvino de Araújo Cruz	SMOP	Obras realizadas.	R\$	300.000,00	Fundeb
	Reforma e ampliação da EMEF Pedro João Muller- refeitório e cozinha	SMOP	Obras realizadas.	R\$	120.000,00	Fundeb
	Reforma de telhados EMEF's	SMOP	Obras realizadas.	R\$	100.000,00	P
	Contrapartida ampliação EMEF Esperança	SMGEP SMOP	Obras realizadas.	R\$	155.000,00	P
	Ampliação da EMEF Carlos Frederico Schubert	SMOP	Obras realizadas.	R\$	60.000,00	Fundeb
	Melhorias no prédio novo SMDR	SMOP	Obras realizadas.	R\$	70.000,00	P
	Reforma da Casa do Produtor Rural	SMOP	Obras realizadas.	R\$	80.000,00	P

3

Ações - Atividades

Ação	Título	Orgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

				R\$	1.300.000,00	R\$	-
--	--	--	--	-----	--------------	-----	---

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>04.127</b>							
<b>Programa:</b>	<b>0115</b>	Melhoria da infraestrutura na zona rural	<b>Órgão Responsável:</b>	SMDR				

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino  
 Orientação estratégica: Incentivar a produção primária

Objetivo: O Programa visa levar às propriedades rurais melhorias gerais de infraestrutura, com vistas à qualidade de vida ao desenvolvimento da produção.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2012	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				Quadrênio		

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2012	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				Quadrênio		
	Água: perfuração de poços artesanais e ampliação de redes	SMDR	Poços perfurados.	R\$	150.000,00		P
	Construção de redes trifásicas	SMDR	Redes implantadas	R\$	100.000,00		
				<b>R\$</b>	<b>250.000,00</b>	<b>R\$</b>	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função: **04.127**  
 Programa: **0117** Gestão do território Órgão Responsável: **SMGEP/SMOP**

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Município ainda não está preparado institucionalmente para uma correta gestão do território, com vista a uma ocupação ordenada e voltada ao desenvolvimento sustentável. Este programa visa instituir políticas públicas para gerir o território, dotando a municipalidade de uma legislação atualizada com o estatuto das cidades, de unidade de gestão do território

Natureza		
( X ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	
	Complementação Plano de Saneamento Básico	SMOP	Projeto realizado	R\$ 60.000,00		P
	Incremento serviços de topografia	SMGEP	Serviço ampliado	R\$ 100.000,00		P
	Ações de fiscalização-Imagem de satélite.	SMGEP	Imagem adquirida	R\$ 20.000,00		P
	Capacitação dos servidores da Unidade de Gestão	SMGEP	Servidores capacitados.	R\$ 40.000,00		P
	Mapeamento de redes pluviais	SMOP	m2 redes mapeadas	R\$ 80.000,00		P
				<b>R\$ 300.000,00</b>		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

**Função:** 06.181  
**Programa:** 0121 Segurança Pública **Órgão Responsável:** SMAD

**Objetivo estratégico:** Instrumento social atuante com foco de prevenção na segurança do trânsito e desenvolvimento urbano desenvolvido através de um conjunto de políticas públicas

**Objetivo:** O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		
	Guarda Municipal de Trânsito e Segurança	SMAD		R\$ 100.000,00		P
Ações - Atividades						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		
	Locação de Sistema de monitoramento de alarmes	SMAD	Sistema instalado.	R\$ 80.000,00		P
				<b>R\$ 180.000,00 R\$</b>		

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>10.302</b>	<b>Órgão Responsável:</b>	<b>SMS/SMOP</b>
<b>Programa:</b>	<b>0133 Saúde da Mulher</b>		

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e promover ações de educação em saúde

Objetivo: Promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres com a ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde. Contribuir para redução da morbi-mortalidade femininas, especialmente por causas evitáveis em todos os ciclos de vida. Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher no SUS.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio
	Construção do Centro de Saúde da Mulher e Infectologia	SMOP	Obra realizada	R\$ 300.000,00	F

Ações - Atividades				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2011	Quadrênio
				R\$ 300.000,00	R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: 12.363

Programa: 0146 Educação profissional

Órgão Responsável: SMIC

Objetivo estratégico: Através de diagnóstico das necessidades de qualificação, promover cursos para dar uma melhor condição ao profissional para ingressar no mercado de trabalho.

Objetivo: A finalidade é colaborar com entidades privadas e públicas na qualificação dos montenegrinos para acesso aos empregos gerados.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Incremento ao Programa auxílio ao Transporte Universitário	SMIC	Alunos beneficiados	R\$	100.000,00		P

				R\$	100.000,00		
--	--	--	--	-----	------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	12.366		<b>Órgão Responsável:</b>	SMOP
<b>Programa:</b>	0147	Educação Infantil		

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: O Programa visa melhorar a qualidade do atendimento da demanda de 0 a 6 anos através da construção, reforma e ampliação de Escolas de Ed. Infantil; garantindo formação permanente de seus profissionais; sua manutenção e adequação dos materiais permanentes e de consumo, seus equipamentos inclusive na área de Informática e Merenda Escolar

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

### Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadriênio	
	Construção de Cobertura do acesso EMEI Adenillo Edgar Rübénich	SMOP	Obra realizada	R\$ 15.000,00		P
	Construção subestação EMEI José Flores Cruz	SMOP	Obra realizada	R\$ 40.000,00		P
	Reforma telhado EMEI's	SMOP	Obra realizada	R\$ 50.000,00		P
	Construção da EMEI Muda Boi	SMOP	Obra realizada	R\$ 120.000,00		P

Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadriênio	Fonte de Recursos
			2012		

			R\$ 225.000,00	R\$ -	
--	--	--	----------------	-------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.391

Programa : 0149 Acervos culturais Órgão Responsável: SMEC

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Dotar o Município de ações para melhoria dos espaços existentes e do acervo.

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		
	Reforma Biblioteca Pública Municipal	SMOP	Prédio reformado	R\$ 300.000,00		P
	Reforma do Auditório Roberto Athayde Cardona	SMOP	Prédio reformado	R\$ 145.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		

R\$ 445.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

X

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	13.392		
<b>Programa:</b>	0150	Calendário de eventos	<b>Órgão Responsável:</b> SMIC

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: A finalidade é dar suporte a um conjunto de eventos com valor cultural, artístico, promovendo o turismo, o lazer e a cultura.

Natureza		
( X ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2012	Recursos

Ações - Atividades		Órgão	Produto	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor		2012	Recursos
	Apoio a datas comemorativas-Natal	SMIC	Atração turística.	R\$ 100.000,00	P
				R\$ 100.000,00	

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função:	15.461			Órgão Responsável:	SMMA
Programa:	0154	Construção de praças			

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O objetivo é qualificar os espaços destinados a praças públicas nos bairros da cidade.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2012	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				2012	Quadrênio	
	Aquisição de lixeiras	SMMA	Lixeiras adquiridas	R\$ 30.000,00		P	
	Aquisição de brinquedos para praças	SMMA	Brinquedos adquiridos	R\$ 50.000,00		P	
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2012	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título				2012	Quadrênio	

				R\$ 80.000,00		
--	--	--	--	---------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

**Função:** 15.451

**Programa:** 0156 Remodelamento do Parque Centenário.

**Órgão Responsável:** SMMA

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa promover melhorias no Parque Centenário para oferecer à comunidade um espaço de lazer e convivência mais seguro e confortável.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	----------------------	-------------------

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores Quadrênio	Fonte de Recursos
	Reforma e manutenção do Parque Centenário	SMOP	Obras realizadas	R\$	90.000,00	P

				R\$	90.000,00	
--	--	--	--	-----	-----------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função: 15.451 Órgão Responsável: SMOP / SMVSU  
 Programa: 0158 Ampliação de Infraestrutura Urbana

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa a melhoria geral da infraestrutura urbana, incluindo a pavimentação de vias e de passeios públicos, o abastecimento de água, as condições de drenagem urbana, à eliminação do lançamento de águas cloacais na rede de drenagem urbana.

Natureza	
( ) Contínua	
( x ) Temporária	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	
					P	
	Conclusão de obras 2009/2010	SMOP	Obras realizadas	R\$ 10.000,00	P	
	Redes Pluviais novas	SMOP	m2 de tubulação implantadas.	R\$ 180.000,00	P	
	Trevo acesso Antonio Inácio de Oliveira Filho	SMOP	Obra realizada	R\$ 100.000,00	P	
	Reforma de prédios públicos	SMOP	Obras realizadas	R\$ 10.000,00	P	
	Execução de passeios públicos	SMOP	m2 de passeio executados.	R\$ 100.000,00	P	
	Construção de rampas de acessibilidade	SMOP	Obras realizadas	R\$ 50.000,00	P	
	Microdrenagem e pavimentação rua Artidor Rodrigues da Costa	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 120.000,00	P	
	Microdrenagem e pavimentação rua Carlos Correa da Silva	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 50.000,00	P	
	Microdrenagem e pavimentação rua Cel. Adão Luiz Kauer	SMOP	m2 de vias pavimentadas.	R\$ 50.000,00	P	
Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	
					P	
	Ampliação do serviço de manutenção de redes de esgoto	SMVSU	m2 de tubulação recuperadas.	R\$ 100.000,00	P	
	Terceirização Iluminação Pública	SMVSU	Ações realizadas	R\$ 100.000,00	P	
	Recuperação de vias-Micro-revestimento duplo	SMOP	m2 de vias recuperadas	R\$ 700.000,00	P	
				<b>R\$ 1.570.000,00</b>		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>15.452</b>	<b>Órgão Responsável:</b>	<b>SMVSU/SMMA</b>
<b>Programa:</b>	<b>0159 Limpeza pública</b>		

Objetivo estratégico: Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

Objetivo: O Programa visa implantar e gerir uma estrutura apropriada para destino final dos resíduos sólidos coletados no município.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

### Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
	Projetos Ambientais	SMMA	Projetos implantados	R\$ 70.000,00		Fundos

### Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
	Coleta de lixo - containers	SMVSU	Lixo domiciliar recolhido	R\$ 280.000,00		P

				<b>R\$ 350.000,00</b>		
--	--	--	--	-----------------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Órgão Responsável: SMHAD

Programa: 0161 Melhoria de habitações populares

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

Objetivo: Este Programa visa contribuir para a melhoria de habitações em situação precária.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						
	Incremento Banco de materiais	SMHAD	Materiais distribuídos	R\$	100.000,00		P

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
Ação	Título						
				R\$	100.000,00		

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função: 16.482

Programa: 0165 Implantação de loteamentos populares

Órgão Responsável: SMOP/SMHAD

Objetivo estratégico: Melhorar a qualidade de vida e reduzir o número de pessoas em condições de vulnerabilidade social

2010 - 2013 O objetivo deste Programa é o enfrentamento do déficit habitacional no município através da implantação de núcleos habitacionais para as camadas populares.

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos			Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio
	Infraestrutura de Loteamentos	SMOP	Áreas de terra adquiridas	R\$ 150.000,00	P
	Aquisição de lotes	SMHAD	Projetos elaborados	R\$ 80.000,00	P
	Execução Via "J" - Loteamento Santa Rita	SMOP	Obra realizada	R\$ 250.000,00	P

Ações - Atividades			Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio

R\$ 480.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	20.601			
<b>Programa:</b>	0167	Incentivo à citricultura	<b>Órgão Responsável:</b>	SMDR

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

Objetivo: O Programa visa incentivar a modernização da citricultura para aumento da produtividade, capacitando os produtores e fornecendo mudas cítricas.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos					Valores		Fonte d
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio	Recursc	

Ações - Atividades					Valores		Fonte d
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio	Recursc	
	Apoio a Citricultura	SMDR		R\$ 20.000,00		P	

				R\$ 20.000,00		
--	--	--	--	---------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

**Função:** 20.602

**Programa:** 0170 Ampliação da bacia leiteira

**Órgão Responsável:** SMDR

**Objetivo estratégico:** Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

**Objetivo:** O objetivo é incentivar a modernização e a ampliação da bacia leiteira no município, através do financiamento e da assistência técnica.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2012	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	--------------	-----------	-------------------

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2012	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Programa Bacia Leiteira.	SMDR	Produtores beneficiados.	R\$ 10.000,00		P

				R\$ 10.000,00	R\$	-
--	--	--	--	---------------	-----	---

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

**Função:** 22.661

**Programa:** 0174 Incentivo ao desenvolvimento industrial

**Órgão Responsável:** SMIC

**Objetivo estratégico:** Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.

**Objetivo:** Este programa visa o desenvolvimento e Incentivos a novos empreendimentos para o Município.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

### Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio
	Incentivo fiscal a novos empreendimentos.	SMIC	Empresas novas.	R\$ 390.000,00	P
	Incentivos Hexion	SMIC	Ações realizadas	R\$ 400.000,00	P
	Incentivo Montenegrino Adm. Hotéis	SMIC	Ações realizadas	R\$ 250.000,00	P
	Aluguéis indústrias	SMIC	Indústrias atendidas	R\$ 20.000,00	

### Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio

R\$ 1.060.000,00 R\$

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: **23.695**  
 Programa: **0177** Regionalização do turismo Órgão Responsável: **SMIC**

Objetivo estratégico: Incentivar o desenvolvimento, fortalecendo a integração entre os segmentos da economia local e incrementando a participação do produto montenegrino nos mercados estadual, nacional e internacional.  
 Objetivo: Buscar a integração dos municípios da região para projetos turísticos conjuntos.

Natureza		
( ) Contínua		
(x ) Temporária		

Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	2010	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Material promocional	SMIC	Material distribuído	R\$	10.000,00		Fundos

R\$ 10.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

**Função:** 26.782 **Órgão responsável:** SMOP  
**Programa:** 0180 Melhoria da sinalização viária.

**Objetivo estratégico:** Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.

**Objetivo:** O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

Ações - Projetos				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadriênio	
	Aquisição de equipamentos para sinalização.	SMOP	Materiais adquiridos.	R\$ 50.000,00		Fundos
	Aquisição e instalação de abrigos para pontos de ônibus.	SMOP	Abrigos instalados.	R\$ 50.000,00		Fundos

Ações - Atividades				Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadriênio	

**R\$ 100.000,00 R\$**

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: **26.782**

Programa: **0181 Práticas desportivas no Parque Centenário**

Órgão responsável: **SMEC**

Objetivo estratégico: **Garantir o uso ordenado do solo e dos recursos naturais.**

Objetivo: **O objetivo do Programa é a manutenção e melhoria contínua da sinalização viária, horizontal e vertical, para segurança e conforto dos usuários.**

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2012	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Reforma e ampliação da pista de skate	SMEC	Obras realizadas	R\$ 20.000,00		Próprio

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2012	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos

				R\$ 20.000,00	R\$	
--	--	--	--	---------------	-----	--

Fonte de recursos: **Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: **23.692**  
 Programa: **0187 Incentivo ao desenvolvimento do Comércio e Serviços** Órgão Responsável: **SMIC**

Objetivo estratégico: **Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais ..**

Objetivo: **Incentivar o desenvolvimento do comércio e serviços locais .**

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

Ações - Projetos			Produto	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor		2012	Quadrênio
	Aluguéis comércio	SMIC	Empresas atendidas	R\$ 10.000,00	P

Ações - Atividades			Produto	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor		2012	Quadrênio

				R\$ 10.000,00	R\$ -
--	--	--	--	---------------	-------

Fonte de recursos: **Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

**Função:** 23.696

**Programa:** 0188 Infraestrutura do Balneário Municipal

**Órgão Responsável:** SMIC

**Objetivo estratégico:** Propiciar aos munícipes um local de lazer com infraestrutura que lhes dê conforto e segurança.

**Objetivo:** Desenvolver e fortalecer o turismo do Balneário Municipal com maior conforto e segurança.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2012	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos
	Obras Balneário Municipal Afonso Kunrath	SMIC	Obra realizada	R\$ 60.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores 2012	Valores Quadriênio	Fonte de Recursos

R\$ 60.000,00 R\$ -

**Fonte de recursos:** Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>04.122</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0190</b>	<b>Aquisição de Imóveis</b>	<b>Órgão Responsável:</b>	<b>SMF</b>

Objetivo estratégico: Adquirir imóveis para ampliação do patrimônio público.

Objetivo: O objetivo deste programa é viabilizar o atendimento as demandas do Município de espaço físico , através da aquisição de imóveis com bom estado de conservação e com valores dentro dos praticados no mercado imobiliário.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

### Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
	Indenização desapropriações	SMF	Imóveis adquiridos	R\$ 100.000,00		P

### Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
				2012		

				R\$ 100.000,00	R\$	
--	--	--	--	----------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função: 08.244

Programa: 0191 Centro de Referência em Assistência Social - CRAS

Órgão Responsável: SMHAD

Objetivo estratégico: É uma unidade pública estatal de base territorial para executar serviços de proteção social básica.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

## Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de equipamentos – CRAS	SMHAD	Equipamentos adquiridos	R\$	40.000,00		P

## Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
------	--------	----------------	---------	------	---------	-----------	-------------------

R\$ 40.000,00

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

Função:	08.241		
Programa:	0192	Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS	Órgão Responsável: SMHAD

Objetivo estratégico: Ofertar atenções na ocorrência de risco pessoal e social.

Natureza		
( ) Contínua		
( X ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
	Aquisição de equipamento e material permanente	SMHAD	Equipamentos adquiridos	R\$ 40.000,00	P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores	Fonte de Recursos
				R\$	

				R\$	40.000,00	R\$
--	--	--	--	-----	-----------	-----

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>20.606</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0196</b>	<b>Incentivo a Produção Primária</b>	<b>Órgão Responsável:</b>	<b>SMDR</b>

Objetivo estratégico: Oferecer financiamento a pequenos estabelecimentos rurais

Objetivo: Destina-se a oferecer financiamento a pequeno estabelecimentos rurais de até 2 (dois) módulos rurais

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos						
Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores 2012	Fonte de Recursos
	Incremento ao incentivo à produção primária	SMDR	Ações realizadas	R\$	50.000,00	P

Ações - Atividades						
Ação	Título	Órgão executor	Produto		Valores 2012	Fonte de Recursos

				R\$	50.000,00	
--	--	--	--	-----	-----------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>Função:</b>	<b>20.601</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0198</b>	<b>Agricultura Familiar</b>	<b>Órgão Responsável:</b>	<b>SMDR</b>

Objetivo estratégico: Atender ao pequeno produtor dando condições para que o mesmo se mantenha na zona rural.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento de atividades rurais com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Fonte de Recursos
	Desenvolvimento da agricultura familiar	SMDR	Ações realizadas	R\$	20.000,00 R\$	P
					Quadrênio	-

Ações - Atividades						
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Fonte de Recursos
					Quadrênio	

				R\$	20.000,00	
--	--	--	--	-----	-----------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função: 20.601

Programa: 0202 Encargos especiais

Órgão Responsável: SMF

Objetivo estratégico: Melhorar o desempenho da administração pública municipal.

Objetivo: O Programa visa incentivar o desenvolvimento de atividades rurais com vistas à diversificação de culturas, promovendo a sustentabilidade na propriedade rural.

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

## Ações - Projetos

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
	Amortização financiamentos	SMF	Ações realizadas	R\$ 500.000,00	R\$ -	P

## Ações - Atividades

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
	Assessoria revisão de créditos projeto CURA	SMF	Serviço realizado	R\$ 80.000,00		P

				R\$ 580.000,00		
--	--	--	--	----------------	--	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

**FUNÇÃO:** 01.031

**Programa:** 0319 Aquisição de equipamento e material permanente

**Órgão Responsável:** Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Permitir ao Legislativo Municipal que renove e amplie seus equipamentos de informática e material permanente a bem da qualificação dos serviços públicos.

Natureza		
( ) Contínua		
( x ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos
	Aquisição de bens móveis	CÂMARA	Equipamento adquirido	R\$	161.000,00		P

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Valores	Quadrênio	Fonte de Recursos

R\$ 161.000,00 R\$

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

*Z*

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01.031</b>		<b>Órgão Responsável:</b>	<b>Câmara de Vereadores</b>
<b>Programa:</b>	<b>0320</b>	<b>Melhoria das condições físicas</b>		

Objetivo estratégico:

Objetivo: Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio
	Construção de novo prédio, oferecendo melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, além de conforto aos munícipes.	SMOP CÂMARA	Área construída	R\$ 2.000.000,00	P

Ações - Atividades				Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto	2012	Quadrênio

				R\$ 2.000.000,00	R\$
--	--	--	--	------------------	-----

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>01.031</b>			
<b>Programa:</b>	<b>0325</b>	Conservação e manutenção de prédio público/locado	<b>Órgão Responsável:</b>	Câmara de Vereadores

Objetivo estratégico:

Objetivo: Manter e/ou reformar o prédio público ou locado pela Câmara Municipal de Vereadores

Natureza		
( ) Contínua		
(x) Temporária		

Ações - Projetos				2012	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto		Quadrênio	

Ações - Atividades				2012	Valores	Fonte de Recursos
Ação	Título	Órgão executor	Produto		Quadrênio	
	Manutenção e reforma do prédio	CÂMARA	Melhores instalações	R\$ 100.000,00		P

				R\$ 100.000,00	R\$	
--	--	--	--	----------------	-----	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F)

**Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012**

Anexo I - Programas de Governo

<b>FUNÇÃO:</b>	<b>12.364</b>		
<b>Programa:</b>	<b>0020</b>	<b>Política Educacional</b>	<b>Órgão Responsável: Fundarte</b>

Objetivo estratégico: *Promoção programas e projetos educacionais .*

Objetivo: *Ações que visam promover programas e projetos educacionais com cursos básicos e com graduação, nas áreas de dança, música, teatro e artes visuais.*

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

**Ações - Projetos**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	
Ampliação e adequação das instalações físicas		Fundarte	Edificação	R\$ 30.000,00	R\$ -	P
				R\$ 350.000,00	R\$ -	E/F
				R\$ 100.000,00	R\$ -	Adm.Direta
Adequação das instalações c/instrumentos, equipamentos e material permanente		Fundarte	Bens	R\$ 40.000,00	R\$ -	P
				R\$ 40.000,00	R\$ -	Adm.Direta

**Ações - Atividades**

Ação	Título	Órgão executor	Produto	Valores		Fonte de Recursos
				2012	Quadrênio	

				R\$ 560.000,00	R\$ -	
--	--	--	--	----------------	-------	--

Fonte de recursos: *Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).*

# Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012

Anexo I - Programas de Governo

Função: 13.392  
 Programa: 0021 Desenvolvimento Cultural Órgão Responsável: Fundarte

Objetivo estratégico: Produzir e promover as artes

Objetivo: Ações que visam produzir e promover as artes nas suas mais diversas manifestações

Natureza		
( x ) Contínua		
( ) Temporária		

Ações - Projetos		Órgão	Produto	2012	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor			Quadrênio	Recursos
	Aquisição de equipamentos e material permanente para estúdio de TV	Fundarte	Equipamento adquirido.	R\$ 200.000,00	R\$ -	Adm.Direta
		Fundarte	Equipamento adquirido.	R\$ 50.000,00	R\$ -	P

Ações - Atividades		Órgão	Produto	2012	Valores	Fonte de
Ação	Título	executor			Quadrênio	Recursos

				R\$ 250.000,00	R\$ -	
--	--	--	--	----------------	-------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).

7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### METAS ANUAIS 2011 LRF, Art.4º, § 1º

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB a/PIBx100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB b/PIBx100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB c/PIBx100
RECEITA TOTAL	131.308.144	121.581.615	9.240	141.812.796	131.308.144	9.979,1004	153.157.819	141.812.796	10.777,4284
Receitas não Financeiras	112.870.940	104.510.130	7.943	121.900.616	112.870.940	8.577,9176	131.652.665	121.900.616	9.264,1510
DESPESA TOTAL	131.308.144	121.581.615	9.240	141.812.796	131.308.144	9.979,1004	153.157.819	141.812.796	10.777,4284
Despesas não financeiras	122.178.535	113.128.273	8.597	131.952.818	122.178.535	9.285,2722	142.509.043	131.952.818	10.028,0940
<b>Resultado Primário</b>	(9.307.594)	(8.618.143)		(10.052.202)	(9.307.595)		(10.856.378)	(10.052.202)	
RESULTADO NOMINAL	3.447.005	2.626.290		5.790.969	3.447.005		6.254.246	5.790.969	
Dívida Pública Consolidada	63.605.309	60.576.485		68.693.734	63.605.309		74.189.233	68.693.734	
Dívida Consolidada Líquida	72.387.108	68.940.103	5.093,7450	78.178.077	72.387.108	5.501,2446	84.432.323	78.178.077	5.941,3441

PIB DE MONTENEGRO BASE 2008= 1.421.098

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO-Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal

BASE: Saldo do exercício de 2010 e do 1º Semestre de 2011

PROJEÇÃO: 2012, 2013, 2014 com 8%.

PROJEÇÃO PIB	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
	1.421.098	1.477.942	1.537.060	1.598.542	1.662.484	1.728.983	1.798.142

A projeção do PIB foi em 4% ao ano

**ILSE MARIA JONER**  
Secretária Munc. da Fazenda

*M. C. Leite*  
Mônica Cristina Faria  
Diretora de Contabilidade

**Percival Souza de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Montenegro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

## ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES- LRF. Art. 4º, § 2º, inciso I

### Valores a Preços Correntes

Especificação	2009	%	2010	%	2011	%	2012
RECEITA TOTAL	91.608.305,80		106.138.799,00		121.581.615,00		131.308.144,20
Receitas não Financeiras	82.861.911,59		95.827.244,17		104.510.130,00		112.870.940,40
DESPESA TOTAL	81.824.467,48		91.992.151,13		121.581.615,00		131.308.144,20
Despesas não financeiras	79.040.193,42		90.004.759,63		113.128.273,00		122.178.534,84
<b>Resultado Primário</b>	3.821.718,17		5.822.484,54		(8.618.143,00)		(9.307.594)
RESULTADO NOMINAL	14.451.412,58		231.248,20		3.282.862,04		3.447.005
Dívida Pública Consolidada	58.109.844,86		59.197.620,42		60.576.485,06		63.605.309,31
Dívida Consolidada Líquida	65.425.992,58		65.657.240,78		68.940.102,82		72.387.107,96

### Valores a Preços Constantes

Especificação	2009	%	2010	%	2011	%	2012
RECEITA TOTAL	91.608.305,80		106.138.799,00		131.770.000,00		121.581.615
Receitas não Financeiras	82.861.911,59		95.827.244,17		116.250.708,36		104.510.130
DESPESA TOTAL	81.824.467,48		91.992.151,13		131.770.000,00		121.581.615
Despesas não financeiras	79.040.193,42		90.004.759,63		129.730.000,00		113.128.273
<b>Resultado Primário</b>	3.821.718,17		5.822.484,54		(13.479.291,64)		(8.618.143)
RESULTADO NOMINAL	14.451.412,58		231.248,20		656.572,40		2.626.290
Dívida Pública Consolidada	58.109.844,86		59.197.620,42		62.157.501,44		60.576.485
Dívida Consolidada Líquida	65.425.992,58		65.657.240,78		66.313.813,18		68.940.103

OBS p/2012 PROJETAMOS 8% nas rec. E desp. E 5% na dívida

**ILSE MARIA JONER**  
Secretaria Municipal da Fazenda

*maria jonera*  
Secretaria Municipal da Fazenda

*Perceval Souza de Oliveira*  
Prefeito Municipal de Montenegro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 DIRETORIA DE CONTABILIDADE

DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO

JUNHO DE 2011					
DÍVIDA	Nº PARCELAS	Nº PARC. QUITADAS	Nº PARC. A QUITAR	VALOR DA PARCELA	SALDO DA DÍVIDA em junho/2011
FUNDOPIMES					
PROJETO CURA	360	83	277	100.100,00	56.789.874,95
INSS	240	227	13	22.400,00	285.339,47
INSS					
MACRODRENAGEM	240	22	218	32.500,00	3.310.650,79
IAPAS FUNDARTE					190.619,85
<b>TOTAL</b>				<b>155.000,00</b>	<b>60.576.485,06</b>

*Maria Rita*

SECRETARIA DA FAZENDA  
 DIRETORIA DE CONTABILIDADE

*Ilse Maria Vener*  
 Secretária Munic. da Fazenda

*Perivaldo Souza de Oliveira*  
 Prefeito Municipal de Montenegro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

	2009	2010	2011
ORIGEM DOS RECURSOS - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	VALOR	VALOR	VALOR
	2.207,00	51.200,00	2.701.200,00
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS</b>			
Obras e Instalações	3.837.633,61		
Equipamentos e Material Permanente	598.991,16		
Aquisição de Imóveis	567.232,65		
Amortizações	2.745.405,83		
Pagto ne 2660/10 e ne 2265/10 (veículos)		98.900,00	
<b>Total das Aplicações</b>	<b>7.749.263,25</b>	<b>98.900,00</b>	-

**ILSE MARIPONER**  
Secretária Municipal da Fazenda

*Maria Leite*  
Secretária Municipal da Fazenda  
Diretora de Contabilidade

*Renata Souza de Oliveira*  
Prefeita Municipal de Montenegro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

## EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	2008	2009	2010
	R\$	R\$	R\$
Ativo Real Líquido/Passivo	(29.862.538,78)	(30.325.251,33)	(20.700.643,40)

REGIME PREVIDENCIÁRIO	2008	2009	2010
	R\$	R\$	R\$
Saldo Financeiro	59.444.292,66	68.229.414,05	84.147.069,92

  
**ILSE MARIA JONER**  
Secretaria Munic. da Fazenda

*marcelo*  
Município de Montenegro  
Diretor de Controle Interno

  
**Pericles Souza de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Montenegro

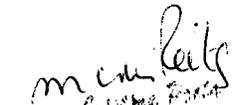
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA						
DIRETORIA DE CONTABILIDADE						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR-LRF, Art. 4º, § 2º, inciso I						
Especificação	Metas Previstas 2010	% PIB	Metas Realizadas 2010	% PIB	Variação	
					Valor c = b-a	% (c/a)x100
RECEITA TOTAL	108.196.900,00	9,3972	106.138.799,00	9,2185	(2.058.101,00)	(1,9022)
Receitas não Financeiras	100.660.887,00	8,7427	95.827.244,17	8,3229	(4.833.642,83)	(4,8019)
DESPESA TOTAL	108.196.900,00	9,3972	91.992.151,13	7,9898	(16.204.748,87)	(14,9771)
Despesas não financeiras	104.761.900,00	9,0989	90.004.759,63	7,8172	(14.757.140,37)	(14,0864)
<b>Resultado Primário</b>	(4.101.013,00)	(0,3562)	5.822.484,54	0,5057	9.923.497,54	-
RESULTADO NOMINAL	(7.316.147,72)	(0,6354)	231.248,20	0,0201	7.547.395,92	-
Dívida Pública Consolidada	58.109.844,86	5,0470	58.109.844,86	5,0470	-	-
Dívida Consolidada Líquida	65.425.992,58	5,6824	65.657.240,78	5,7025	231.248,20	-

PIB do Município de Montenegro em 2008= 1.421.098

MEMÓRIA DE CÁLCULO: RREO/2010- Resultado Primário e Nominal (RGF-TCE))

  
**ILSE MARIA JUNER**  
 Secretária Munic. de Fazenda

  
 Marcelino  
 Ministério de Contabilidade

  
**Percival Sousa de Oliveira**  
 Prefeito Municipal de Montenegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Procuradoria Geral do Município

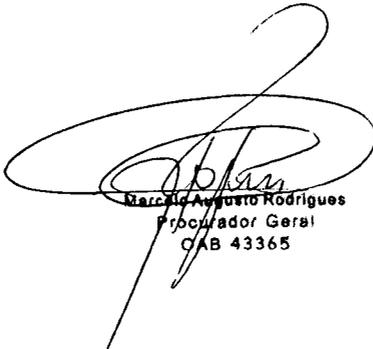
C.I. Nº 175-2011

DATA : 06 de julho de 2011  
DE : PGM  
PARA : SMGEP  
ASSUNTO : Ações Cíveis para 2012

Conforme solicitação dessa Secretaria, estamos enviando os valores aos prováveis riscos de Ações Cíveis em andamento na Justiça, para compor a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2012.

JUSTIÇA DO TRABALHO	R\$ 4.000.000,00
VARAS CÍVEIS	1.ª vara – R\$ 2.200.000,00 2.ª vara - R\$ 2.000.000,00

Atenciosamente,

  
Marcelo Augusto Rodrigues  
Procurador Geral  
CAB 43365

  
Percival Souza de Oliveira  
Prefeito Municipal de Montenegro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

De acordo com o a relação de itens do Patrimônio Municipal, informamos que foram registrados, até 30 de junho de 2011 o que segue:

- 28.470 bens móveis e imóveis bom estado de conservação
- 2017 bens em regular estado de conservação
- 529 bens em péssimo estado de conservação

Outrossim, informamos que 710 bens móveis foram baixados conforme decreto 5.502 de 26 de Novembro de 2010, sendo passíveis de leilão ou doação .

Montenegro, 30 de julho de 2011.

  
JOSÉ DO PATROCÍNIO R. DAMASCENO,  
Chefe de Setor de Patrimônio - SMF

  
Percival Souza de Oliveira  
Prefeito Municipal de Montenegro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SECRETARIA DA FAZENDA		
DIRETORIA DE CONTABILIDADE		
ANEXO DE METAS FISCAIS		
DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO-LRF, Art.4º, § 2º, inciso V		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR DA EXPANSÃO EM 2011	VALOR PREVISTO 2012
<b>Crescimento Receita</b>	<b>12.850.000</b>	<b>9.050.000</b>
Aumento Permanente da Receita	3.000.000	
(+) Cobrança dívida ativa c/serv. de motoboys	300.000	500.000
(+)Aumento do valor adicionado 2012-ICMS	8.000.000	5.000.000
(+)Programa de Educ.Fiscal Escolas	50.000	50.000
(+)Aumento frota veiculos IPVA	500.000	500.000
(+)Aumento alunos censo escolar-FUNDEB		2.000.000
(+) Otimização do ISS/IPTU recadastramento	1.000.000	1.000.000
<b>Despesas de caráter continuado</b>	<b>3.640.000</b>	<b>6.200.000</b>
(-) Exclusão da cobrança /Débitos irrelevantes lei		1.000.000
(-) Despesas com Pessoal e Encargos	1.500.000	3.000.000
(-)Outras Ampliações de Despesas		Aum. De Frota 500.000
(-)Concurso	400.000	500.000
(-)Coleta de Lixo -Containers	900.000	600.000
(-)Aumento aliquota FAZ	240.000	Amort.Financ. 200.000
(-)Aumento do Vale alimentação	600.000	400.000

**ILSE MARIA TONER**  
 Secretária Munic. da Fazenda

Perivaldo Souza de Oliveira  
 Prefeito Municipal de Montenegro

<b>Saldo Aumento Permanente da Receita</b>		
Crescimento de novas DOCC	3.640.000	6.200.000
Crescimento da Receita	12.850.000	9.050.000
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC</b>	<b>9.210.000,00</b>	<b>2.850.000,00</b>

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

*ILSE MARIA JONER*  
 Secretária Munic. da Fazenda

*Marcos*  
 Diretor de Contabilidade

*Percival Souza de Oliveira*  
 Prefeito Municipal de Montenegre

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
DEMONSTRATIVO DE RENÚNCIA DE RECEITA**

Empresa	Nº Lei	Incentivo	Valor	Contrapartida	Vencimento
UNIFRUTAS	4.365/05	50% de:50h/m caminhão 15h/m retro escavadeira 5h/m trator esteira 10h/m carregadeira 5h/m moto niveladora doação 30m3 de brita ¼ 100 unid. Canos 0,60	3.440,00	10 empregos a partir de 05/06	5 anos Termino do incentivo
<b>NOME DA EMPRESA</b>	<b>LEI Nº</b>	<b>INCENTIVO</b>	<b>Valor/R\$</b>	<b>CONTRAPARTIDA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Montepel	4.407/06	Pagamento de aluguel p/1 ano	800,00 p/ mês	3 empregos + 2 até 12/06	4 anos Termino do incentivo
Colorel.Ind.Cosméticos	4.392/06	Doação de área -Timbaúva Isenção TX municipais p/10anos Redução Aliquota ISSQN s/construção p/2%	Área- 37.500,00	5 empregos a partir de 2008 investir 100mil reais na implantação	10 anos
TALENTUS Cosméticos	4.393/06	Doação área de terra-Timbaúva Repasso financeiro Isenção de tributos-10 anos Redução aliquota ISSQN-	37.500,00 40.000,00	Art.4º 10 empregos além dos 23 já existentes	10 anos Processo 7543/07 Re
Sul Mix Cosméticos	4.394/06	Doação área Repasso financeiro Isenção tributos p/10anos Redução Aliquotas ISSQN p/2%	75.000,00 120.000,00	40 empregos Art.4º	10 anos

A  
Z

Doux Frangosul	4.408/06	Repasse financeiro 10 h moto niveladora 60h caminhão 16 h rolo compactador 100h operários 20h asfaltador	15.000,00	Divulgar o Município	4 anos Termino do incentivo
Brenner Veiculos e Peças LTDA	4466/06	Repasse financeiro	6.674,30 10.000,00	Gerar 5 empregos fat. De 400.000,00	4 anos Termino do incentivo
Jérvison Scheffer de Souza	4528//06	Repasse financeiro	14.000,00	NC-já havia contratado p/conta da ampliação	5 anos Termino do incentivo
IMEC	4.543/06	Repasse financeiro R\$ 50.000,00 Red.ISS p/construção 2%	50.000,00	100 empregos	
DOUX FRANGOSUL	4558/06	600 HORAS MÁQUINAS/construção do restaurante	Em horas máquinas R\$ 49.004,00	20 novos empregos indiretos	indeterminado
Colégio Sinodal Progresso	4.590/06 Convên mio 2431220 06	Repasse Financeiro	R\$ 130.100,00	Bolsas Curso Técnico em Informática, Alimentação e Mecânica 10 vagas - 2p/ano	Convênio 31/12/2007
Marcha's Mineração e transporte	4.641/07	35 cargas de saibro	R\$ 630,00	9 empregos diretos e 30 indiretos	1 ano
Jandair Ferreira ME	4.654/07	Cessão de uso de área de 5.370m²		10 empregos 1 ano 5 empregos indiretos	5 anos
SENAI	4.680/07	Repasse financeiro	R\$ 38.000,00	Formação de 90 mulheres p/área de metal mecânica	31/12/2007 Formatura de 94 mulheres em

dh  
X

					07/12/07 Termino do incentivo
Transporte Universitário	4698/07	Auxilio aos Universitários	xxxxxxxxxxxxx	Serviço Voluntário	<b>Indeterminado</b>
Marisa Porto & CIA LTDA	4.752/07	Prestação serviço de aterro	11.993,76	30 empregos em 1 ano	1 ano Termino do incentivo
ISAEC-Sinodal	4772/07	Escola de Fábrica	19.200,00	160 alunos carentes	31/12/2007 Termino do incentivo
UNISC	4800/07	Cessão de uso de área e repasse financeiro	Repasse de R4 1.200.000,00	Bolsa de estudos/ e ou serviços	20 anos (concessão de uso da área)
Empresa Jornalística Ibiá LTDA	4804/08	Direito real de Uso Imóvel Bairro Germano Henke		5 empregos em 1 ano; 20.000 impressos A4	15 anos
Masisa do Brasil	4833/08	Repasse financeiro-R\$ 850.000,00 redução taxas e tributos	R\$ 850.000,00	200 empregos diretos e 130 indiretos	
Doux Frangosul S.A	4866/08	Serviço de terraplanagem	Vlr do Serviço R\$ 45.016,40	Ajardinamento da rotatória na RS 240/287	Enquanto ativa a empresa
Colégio Sinodal Progresso	4.943/08	Cursos técnicos	Vlr R\$ 6.440,00	Bolsa estudo -20	31/12/08 Termino do incentivo
C3E INSTAL.ELÉTRIC.	4.961/08	Repasse R\$ 40.000,00 Isenção IPTU-5 anos ISSNQ 2%		Manutenção elétrica Abrig. Menino Jesus de Praga, APAE, Soc.Abr. Pão do Pobres	2 anos Termino do incentivo
RESIPLASTIC	4.962/08	Aluguel: R\$ 3.200 - 1º ano mensal R\$ 2.700,00- 2º anos R\$2.000,00 - 3º ano		20 empregos, fornecer material didático p/escolas	3 anos Termino do incentivo
A D. BRENNER	4.970/08	Concessão de uso de área		Ajardinamento triângulo Fernando Koch com RS240	10 anos

*[Handwritten signature]*

HEXION	4.974/08	Repasso financeiro-R\$ 800.000,00 Isenção IPTU – 10 anos Redução ISSQN 2% Restituição despesas implantação até o limite de R\$.1.000.000,00	Observar art. 2º-& 1º	32 empregos diretos 120 empregos indiretos investir R\$ 250.000,00 projeto Ecomeçar	10 anos
CDL	4.987/08	Repasso financeiro R\$ 15.000,00	Premio de Natal		
Julio César da Silva Ávila-Serralheria Padre Réus	5.046/09	Concessão de uso de área Gernamo Henke		12 empregos diretos 6 empregos indiretos repasso de R\$ 300,00 – Abrigo Menino Jesus de Praga por 2 anos	10 anos
Feiras eventuais	5.131/09	Regulamentação das feiras eventuais	Montenegro	Xxxxxxxxxxxx	
Colégio Sinodal	5.133/09	Convênio-INNOVA	RS 6.440,00	Qualificação de 20 municípios- Ser Gerias	31/12/09- podendo ser prorrogado
R.da Silva Antunes & A J. Mariano LTDA	5.136/09	Cessão de uso espaço na Estação Cultura	xxxxxxxxxxxxxxxx	Projeto de Turístico nas escolas municipais, criar central de informações turísticas do Município	3 anos
ACIM-	5.164/09	Arte de Natal-Convênio	RS 4.853,20	Aquisição material p/confeção de decoração de Natal	31/12/2009
CDL	5.184/09	Convênio –Sorte de natal	Repasso de até RS 30.000,00	Compra de um carro popular	06/01/10
ACIM	5.226/09	Repasso- Projeto “Uma Arte de natal”	RS 2.194,30	Decoração Natalina	

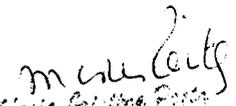
Patricia Kettermann da Silva  
Diretora da Receita

ANEXOS DE METAS FISCAIS  
Avaliação Financeira e do RPPS ( Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2008

	<b>Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2007</b>	<b>48.136.543,75</b>
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2008-FAP	2.270.930,59
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2008-FAP	3.490.656,42
(+)	Receita referente repasses amortização passivo atuarial	1.920.574,13
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	371.486,20
(+)	Receita extra-orçamentária	433.667,84
(+)	Outras receitas	713,01
(+)	Receita patrimonial-FA P	6.036.305,35
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	2.654.791,90
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	371.855,84
(-)	Despesas extra-orçamentárias	113.414,49
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	61.686,45
(=)	<b>Saldo de disponibilidades em 31/12/2008</b>	<b>59.459.128,61</b>
(-)	Restos a pagar 2007	14.835,95
(=)	<b>Superávit/Financeiro</b>	<b>59.444.292,66</b>

  
**ILSE MARTA JONER**  
 Secretária (Muni) da Fazenda

  
**Maria Galvina Costa**  
 Diretora de Contabilidade

  
**Percival Sousa de Oliveira**  
 Prefeito Municipal de Montecarlo

ANEXOS DE METAS FISCAIS  
Avaliação Financeira e do RPPS ( Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2009

	<b>Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2008</b>	<b>59.444.292,66</b>
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2009-FAP	2.054.548,76
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2009-FAP	2.642.739,14
(+)	Receita referente repasses amortização passivo atuarial	1.820.195,43
(+)	Compensação Previdenciária-FAP	660.791,58
(+)	Receita extra-orçamentária	742.107,68
(+)	Outras receitas	233,91
(+)	Rec.parcelamento FAP	340.571,66
(+)	Receita patrimonial-FA P	6.063.016,10
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	3.040.743,88
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	448.479,02
(-)	Despesas extra-orçamentárias	1.587.203,67
(-)	Despesas administrativas do RPPS FAP	205.708,39
(=)	<b>Saldo de disponibilidades em 31/12/2009</b>	<b>68.486.361,96</b>
(-)	Ajustes Financeiros(Implantação de saldos)	256.947,91
(-)	Restos a pagar 2008	
(=)	<b>Superávit/Financeiro</b>	<b>68.229.414,05</b>

ILSE MARIA JONER  
Secretária Munic. de Fazenda

*M. C. Leite*  
Mônica Galvão Leite  
Diretora de Contabilidade

*Percival Souza de Oliveira*  
Percival Souza de Oliveira

ANEXOS DE METAS FISCAIS  
Avaliação Financeira e do RPPS ( Art. 4º, § 2º, IV, " a")

2010

<b>Saldo final de disponibilidade do RPPS em 2009</b>	<b>68.229.414,05</b>
(+) Receita da contribuição dos servidores em 2010-FAP	2.927.901,90
(+) Receita contribuição Patronal relativa a 2010-FAP	3.775.264,83
(+) Receita referente repasses amortização passivo atuarial	2.698.163,39
(+) Compensação Previdenciária-FAP	448.801,84
(+) Receita extra-orçamentária	6.336.225,58
(+) Outras receitas	7.625,13
(+) Rec.parcelamento FAP	385.728,77
(+) Receita patrimonial-FA P	8.807.622,49
(-) Despesa com beneficios de Aposentadoria e Pensão - FAP	3.581.714,28
(-) Despesas com outros beneficios; Processos Judiciais/ADM. FAP	749.620,47
(-) Despesas extra-orçamentárias	5.065.545,88
(-) Despesas administrativas do RPPS FAP	72.739,18
<b>(=) Saldo de disponibilidades em 31/12/2010</b>	<b>84.147.128,17</b>
(-) Ajustes Financeiros(Implantação de saldos)	
(-) Restos a pagar 2010	58,25
<b>(=) Superávit/Financeiro</b>	<b>84.147.069,92</b>

ILSE MARIA YONER  
Secretária Munic. da Fazenda

Maria Cezar  
Secretária Munic. da Fazenda

Percival Souza de Oliveira  
Prefeito Municipal de Montanópolis

**MONTENEGRO/RS**  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL  
2010-2084

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2010	14.444.927,92	6.488.415,59	7.956.512,33	84.147.069,92
2011	19.545.968,50	5.000.138,56	14.545.829,94	98.692.899,86
2012	19.842.094,42	5.397.481,12	14.444.613,30	113.137.513,16
2013	19.921.968,56	5.852.212,19	14.069.756,37	127.207.269,53
2014	20.020.382,73	6.369.599,89	13.650.782,84	140.858.052,37
2015	20.186.091,44	7.437.599,64	12.748.491,80	153.606.544,17
2016	20.674.309,22	8.250.868,93	12.423.440,29	166.029.984,46
2017	21.578.398,44	9.274.955,96	12.303.442,48	178.333.426,94
2018	22.506.242,11	10.515.780,35	11.990.461,75	190.323.888,70
2019	23.427.890,78	11.821.285,17	11.606.605,61	201.930.494,31
2020	24.340.212,48	13.201.783,39	11.138.429,09	213.068.923,40
2021	24.882.631,03	14.034.666,82	10.847.964,21	223.916.887,62
2022	25.682.362,84	14.929.704,72	10.752.658,12	234.669.545,73
2023	26.440.560,62	15.422.672,32	11.017.888,30	245.687.434,03
2024	27.245.664,10	16.182.575,43	11.063.088,68	256.750.522,71
2025	28.094.887,57	17.314.451,04	10.780.436,53	267.530.959,24
2026	28.889.985,74	18.033.382,35	10.856.603,39	278.387.562,63
2027	29.730.444,62	19.119.712,48	10.610.732,14	288.998.294,77
2028	30.565.513,67	20.259.885,73	10.305.627,94	299.303.922,71
2029	30.924.935,51	20.984.436,03	9.940.499,48	309.244.422,19
2030	31.777.577,32	23.035.030,95	8.742.546,37	317.986.968,56
2031	32.491.670,88	24.204.900,18	8.286.770,70	326.273.739,26
2032	32.941.060,24	24.841.705,50	8.099.354,74	334.373.094,00
2033	33.209.171,22	25.787.642,29	7.421.528,92	341.794.622,93
2034	33.826.595,22	26.601.848,40	7.224.746,82	349.019.369,74
2035	34.479.018,70	27.956.276,58	6.522.742,12	355.542.111,86
2036	34.463.216,79	28.586.718,49	5.876.498,31	361.418.610,17
2037	34.960.063,41	29.030.270,21	5.929.793,20	367.348.403,37
2038	35.455.282,90	29.335.455,47	6.119.827,43	373.468.230,80
2039	35.971.716,12	29.746.728,17	6.224.987,95	379.693.218,75
2040	36.527.083,84	30.336.928,29	6.190.155,55	385.883.374,30
2041	36.455.015,28	30.873.660,09	5.581.355,19	391.464.729,48
2042	36.671.359,73	31.471.768,73	5.199.591,00	396.664.320,48
2043	37.168.456,06	31.923.417,63	5.245.038,43	401.909.358,91
2044	37.674.362,85	32.451.228,10	5.223.134,75	407.132.493,66
2045	38.186.621,60	33.086.214,18	5.100.407,42	412.232.901,08
2046	38.689.666,42	33.637.400,46	5.052.265,96	417.285.167,04
2047	38.863.849,53	34.527.091,80	4.336.757,74	421.621.924,78

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2048	39.335.274,87	35.451.609,06	3.883.665,81	425.505.590,59
2049	39.765.682,62	35.969.340,73	3.796.341,88	429.301.932,47
2050	40.190.392,43	36.413.772,46	3.776.619,97	433.078.552,45
2051	39.142.098,89	36.917.461,74	2.224.637,15	435.303.189,59
2052	39.459.780,52	37.361.893,46	2.097.887,05	437.401.076,64
2053	39.772.435,99	37.806.325,19	1.966.110,80	439.367.187,44
2054	40.079.799,83	38.250.756,91	1.829.042,93	441.196.230,37
2055	40.381.591,17	38.695.188,63	1.686.402,54	442.882.632,91
2056	40.677.512,77	39.109.991,57	1.567.521,19	444.450.154,10
2057	40.969.027,80	39.554.423,29	1.414.604,51	445.864.758,61
2058	41.254.132,33	39.969.226,24	1.284.906,10	447.149.664,71
2059	41.534.258,16	40.354.400,40	1.179.857,76	448.329.522,47
2060	41.810.923,52	40.739.574,55	1.071.348,96	449.400.871,43
2061	42.083.960,59	41.124.748,71	959.211,87	450.360.083,30
2062	42.353.192,01	41.509.922,87	843.269,14	451.203.352,45
2063	42.618.430,38	41.865.468,25	752.962,13	451.956.314,57
2064	42.881.255,32	42.191.384,85	689.870,47	452.646.185,04
2065	43.143.341,82	42.546.930,23	596.411,59	453.242.596,64
2066	43.402.910,50	42.902.475,60	500.434,90	453.743.031,53
2067	43.659.853,56	43.228.392,20	431.461,36	454.174.492,89
2068	43.915.835,05	43.554.308,80	361.526,25	454.536.019,14
2069	44.170.841,74	43.850.596,61	320.245,13	454.856.264,27
2070	44.426.637,97	44.146.884,43	279.753,55	455.136.017,82
2071	44.683.316,86	44.472.801,02	210.515,83	455.346.533,65
2072	44.939.199,99	44.769.088,84	170.111,15	455.516.644,80
2073	45.196.064,37	45.065.376,65	130.687,72	455.647.332,52
2074	45.454.016,55	45.361.664,47	92.352,08	455.739.684,60
2075	45.713.170,15	45.628.323,50	84.846,65	455.824.531,25
2076	45.975.423,99	45.924.611,32	50.812,68	455.875.343,92
2077	46.239.236,08	46.191.270,35	47.965,73	455.923.309,66
2078	46.506.528,04	46.457.929,38	48.598,66	455.971.908,32
2079	46.777.559,78	46.694.959,64	82.600,14	456.054.508,46
2080	47.054.385,22	46.961.618,67	92.766,55	456.147.275,01
2081	47.335.626,82	47.228.277,70	107.349,12	456.254.624,13
2082	47.621.602,83	47.465.307,95	156.294,88	456.410.919,00
2083	47.458.018,16	47.731.966,99	(273.948,83)	456.136.970,17
2084	47.273.135,04	47.968.997,24	(695.862,20)	455.441.107,97

Notas:

<sup>1</sup> Projeção atuarial elaborada em 28/03/2011 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS.

<sup>2</sup> Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

**Financeiras** - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

**Biométricas** - Tábua de Mortalidade IBGE-2008 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2011

Of. nº 113/11

Montenegro, 09 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento à elaboração das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2012, estamos encaminhando em anexo as metas desta Instituição para sua inclusão e consolidação na referida Lei, compreendendo ainda, o anexo dos riscos fiscais, a previsão da receita para o período e projeções futuras. De acordo com o mapa da Previsão da Receita, foi previsto para investimentos o valor de R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), mesma importância do exercício de 2011 e para a manutenção e custeio, foi previsto R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais).

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
MARIA ISABEL PETRY KEHRWALD  
Diretora Executiva

  
Percival Souza de Oliveira  
Prefeito Municipal de Montenegro

Exmo. Sr.  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA  
M.D. Prefeito Municipal  
Montenegro, RS

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO**  
**FUNDARTE**  
**PREVISÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2012**

Data Base: 27/07/2011

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA		PREVISAO	PROJETADA			
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
Receitas Correntes	2.256.850,47	2.756.504,11	3.195.841,80	3.280.104,00	3.608.114,40	3.968.925,84	4.365.818,42
Receita Patrimonial	57.437,95	44.431,24	496.000,00	712.000,00	783.200,00	861.520,00	947.672,00
Receita de Serviços	109.485,03	138.843,01	846.800,00	931.480,00	1.024.628,00	1.127.090,80	1.239.799,88
Transferências do Estado	1.100.000,00	1.230.403,60	365.201,80	-	-	-	-
Transferências do Município	983.076,84	1.327.969,90	1.350.000,00	1.485.000,00	1.633.500,00	1.796.850,00	1.976.535,00
Transferências de Instituições Privadas	2.269,46	-	30.250,00	33.275,00	36.602,50	40.262,75	44.289,03
Dívida Ativa	1.423,30	9.886,90	6.050,00	6.655,00	7.320,50	8.052,55	8.857,81
Doações e Patrocínios	261,11	1.388,33	100.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00	146.410,00
Convênios	-	-	-	-	-	-	-
Receitas diversas	2.896,78	3.581,13	1.540,00	1.694,00	1.863,40	2.049,74	2.254,71
Receitas de Capital	2.207,00	-	441.200,00	791.300,00	101.500,00	111.500,00	111.500,00
Alienação de Bens Móveis	2.207,00	-	1.200,00	1.300,00	1.500,00	1.500,00	1.500,00
Transferências da União	-	-	-	350.000,00	-	-	-
Transferências do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Transferência do Município	-	-	440.000,00	440.000,00	100.000,00	110.000,00	110.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>2.259.057,47</b>	<b>2.756.504,11</b>	<b>3.637.041,80</b>	<b>4.071.404,00</b>	<b>3.709.614,40</b>	<b>4.080.425,84</b>	<b>4.477.318,42</b>

Transferências do Município

Custeio  
Investiment TV  
Investimentos  
Total

1.485.000,00  
250.000,00  
190.000,00  


---

1.925.000,00

Prof. Dra. Maria Isabel Petry Kehrwald  
Diretora Executiva da Fundação Municipal  
de Artes de Montenegro

*Miriam Helena Lermen*  
**MIRIAM HELENA LERMEN**  
CONTADORA - CRC/RS. 064.384/0-6

*Percival Sousa de Oliveira*  
Percival Sousa de Oliveira  
Prefeito Municipal de Montenegro

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO  
FUNDARTE**

**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

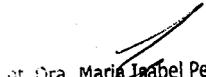
**1.1 PROVÁVEIS RISCOS**

Data Base: 27/07/2011

NOME	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de receita	Projeção de possível queda de arrecadação	20.000,00
Despesas não Previstas	Despesas oriundas de convênios, contrapartidas e outros contingentes	10.000,00

1.2 - Total de Riscos a afetar nossas finanças R\$ 30.000,00

2 - Os passivos contingentes acima descritos, serão cobertos por saldo de disponibilidades financeiros ou pela Reserva de Contingência.

  
Sr.ª Maria Izabel Petry Kehrwald  
Diretora Executiva da Fundação Municipal  
de Artes de Montenegro

  
MIRIAM HELENA LECHNER  
CONTADORA - CRC/RS. 064.384/0-6

  
Percival Souza de Oliveira  
Prefeito Municipal de Montenegro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.517, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 257.344,33.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0189 Preservação e conservação ambiental, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1755

ação: Construção do galpão de reciclagem – Bairro Estação

valor 2011: R\$ 257.344,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 257.344,33 (duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
02	Diretoria de Assistência Social e Cidadania
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0189	Preservação e conservação ambiental
1755	Construção do galpão de reciclagem – Bairro Estação
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 04.01.23.695.0188.1412.4.4.9.0.51.00.00.00.00-111, no valor de R\$ 75.644,33 (setenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos) e 09.02.12.365.0147.1912.4.4.9.0.51.00.00.00.00-352, no valor de R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0189 Preservação e conservação ambiental, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1755  
ação: Construção do galpão de reciclagem – Bairro Estação  
valor 2012: R\$ 257.344,33 (duzentos e cinquenta e sete mil,  
trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e três centavos)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de  
outubro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.518, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.151,06, reabrir no próximo exercício financeiro e incluir ação na LDO 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 14.151,06 (quatorze mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal de Saúde	
01	ASPS – Administração	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	
1614	Instalação de cobertura entre prédios	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 10.000,00
06	Secretaria Municipal de Saúde	
03	Recursos vinculados p/ saúde – União	
10	Saúde	
122	Administração Geral	
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	
1614	Instalação de cobertura entre prédios	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 4.151,06

Art. 2.º Para cobertura dos créditos especiais, autorizados pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução das dotações orçamentárias n.ºs 06.01.10.122.0111.1601.4.4.9.0.39.00.00.00.00-138, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 06.03.10.301.0130.1606.4.4.9.0.39.00.00.00.00-193, no valor de R\$ 4.151,06 (quatro mil, cento e cinquenta e um reais e seis centavos),

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 1.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0111 Construção, conservação e ampliação de prédios públicos, na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1614

ação: Instalação de cobertura entre prédios – Obras e instalações  
valor 2012: R\$ 14.151,06 (quatorze mil, cento e cinquenta e um mil e

seis reais)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 24 de  
outubro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.519, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2011.

Institui a "SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP", no Município de Montenegro/RS.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DO HIP HOP", no Município de Montenegro/RS, a realizar-se anualmente, entre os dias 4 e 10 de junho.

Parágrafo único. A Semana Municipal do HIP HOP terá como objetivo mobilizar jovens dos mais diferentes níveis sociais, agregando uma enorme diversidade de expressões artísticas e culturais, informando também a sociedade da importância desse movimento que constrói e cria alternativas para divulgar essa cultura de rua, promovendo a cidadania e a cultura da paz.

Art. 2.º A Semana Municipal do HIP HOP passará a integrar o calendário de eventos do Município.

Art. 2.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador José Alfredo Schmitz

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.520, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2011.

Altera a redação do § 8.º do art. 59 da LC n.º 4.010, de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Altera a redação do § 8.º do art. 59 da Lei Complementar n.º 4.010, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece o Código Tributário do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59...

§ 8º Sonegação de imposto devidamente comprovada: multa de 100% (cem por cento) do imposto sonegado, corrigido monetariamente." (NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.521, DE 1.º DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o não-ajuizamento e o posterior cancelamento de créditos tributários e não-tributários.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo, nos termos do inciso III do art. 172 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e em conformidade com o inciso II, § 3.º do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a não ajuizar créditos tributários e não-tributários, cuja ação de cobrança tenha custo superior ao montante do crédito, inferido nesta Lei.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a desistir das ações já ajuizadas, cujo contribuinte não tenha sido citado ainda ou, após, se o executado anuir, desde que tal iniciativa não implique no pagamento de custas ou outras despesas processuais.

Art. 2.º Para fins do art. 1.º considerar-se-ão todos os créditos corrigidos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a 300 URMS.

§ 1.º O cancelamento somente poderá ocorrer no curso do 5.º (quinto) exercício posterior ao da constituição definitiva do crédito ou do vencimento da obrigação, e depois de tentativa, sem êxito, de cobrança administrativa.

§ 2.º Na determinação do valor estabelecido no "caput", serão considerados todos os créditos lançados dentro do período referido no §1.º.

§ 3.º Em nenhuma hipótese poderão ser excluídos ou desmembrados valores relativos a algum exercício, para usufruir das disposições desta Lei.

§ 4.º Sempre que o montante dos créditos superar o valor limite estabelecido do "caput", deverá ser providenciada, se for o caso, a inscrição em Dívida Ativa, e promovida a cobrança judicial.

Art. 3.º Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos pelo Prefeito Municipal ou Secretário a que for delegada competência para tal, o contribuinte será considerado como devedor comum ao erário municipal e como tal será tratado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.522, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre o desenvolvimento de política "antibullying" por instituições de ensino e de educação infantil pública municipal ou privada, com ou sem fins lucrativos.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As instituições de ensino e de educação infantil pública municipal ou privada, com ou sem fins lucrativos, desenvolverão política "antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre partes, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou físico à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

§ 1.º Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

- I – ameaças e agressões verbais e/ou físicas, como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;
- II – submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros sujeitos;
- III – furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;
- IV – extorsão e obtenção forçada de favores sexuais;
- V – insultos ou atribuições de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;
- VI – comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;
- VII – exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e disseminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a boa imagem das pessoas;
- VIII – envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2.º O descrito no inciso VIII do § 1.º também é conhecido como "cyberbullying".

Art. 3.º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" terá como objetivos:

I – reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta Lei e melhorar o desempenho escolar;

II – promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III – disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação, nas instituições de que trata esta Lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nelas matriculados;

IV – identificar, concretamente, em cada instituição de que trata esta Lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V – desenvolver planos locais para a prevenção e o combate às práticas de "bullying" nas instituições de que trata esta Lei, por meio de trabalho interdisciplinar;

VI – estimular o protagonismo de crianças, adolescentes e jovens no debate, na conscientização e na construção de estratégias para a diminuição e a superação das práticas de "bullying";

VII – capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VIII – orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes os necessários apoios técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

IX – orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias, dentro e fora das instituições de que trata esta Lei, correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientizá-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agressores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

X – evitar, tanto quanto possível, a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

XI – envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

X – incluir a política "antibullying" adequada ao regimento de cada instituição.

Art. 4.º As instituições a que se refere esta Lei manterão histórico próprio das ocorrências de "bullying" em suas dependências, devidamente atualizado.

Parágrafo único. As ocorrências registradas deverão ser descritas em relatórios detalhados, contendo as providências tomadas em cada caso e os resultados alcançados, que deverão ser enviados periodicamente para o Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município de Montenegro poderá contar com o apoio da sociedade civil e de especialistas no tema ou entidade, através:

- I – da realização de seminários, de palestras, de debates;
- II – da orientação aos pais, aos alunos e aos professores, por meio de cartilhas;
- III – do uso de evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outras regiões.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.523, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a AMOGA no  
valor de R\$ 37.500,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no  
exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a  
Associação Montenegrina dos Guardiões dos Animais – AMOGA para o repasse de  
recursos do FUMDEMA, no valor de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos  
reais), visando atender ao projeto de Controle de Reprodução de Cães e Gatos em  
situação de Rua em nosso Município.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 15.01.18.541.0159.1506.3.3.5.0.41.00.00.00.00-514.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8  
de novembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.524, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com a Ong Amor  
Perfeito no valor de R\$ 30.000,00.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no  
exercício do cargo de Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Ong  
Amor Perfeito no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando atender ao projeto  
"Novo Horizonte".

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação  
orçamentária n.º 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-626.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de dezembro de 2011,  
podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8  
de novembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.525, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 831,71.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 831,71 (oitocentos e trinta e um reais e setenta e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

- |                       |  |
|-----------------------|--|
| 09                    | Secretaria Municipal de Educação e Cultura |
| 06                    | Despesas não computáveis                   |
| 12                    | Educação                                   |
| 366                   | Educação Jovens e Adultos                  |
| 0054                  | Despesas não computáveis                   |
| 2931                  | FNDE PEJA – devolução convênio             |
| 3.3.20.93.00.00.00.00 | Indenização e restituições                 |

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso o saldo do Convênio PEJA/2007, no valor de R\$ 636,59 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e o superávit financeiro referente aos rendimentos no valor de R\$ 195,12 (cento e noventa e cinco reais e doze centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.526, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências bancárias do Município de Montenegro.

MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER, Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Ficam as agências bancárias obrigadas a instalar divisórias entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

Parágrafo único. As divisórias a que se refere o "caput" deste artigo deverão ter a altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros), 0,50m (cinquenta centímetros de largura) e ser confeccionadas em material opaco que impeça a visibilidade dos demais usuários/clientes que aguardam atendimento no caixa.

Art. 2.º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de 400 (quatrocentas) Unidades de Referência Municipal (URM).

Art. 3.º As agências referidas no artigo 1.º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da promulgação desta Lei, para proceder à devida adaptação.

Art. 4.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 8 de novembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
MARCOS GILBERTO LEIPNITZ GRIEBELER,  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Roberto Braatz

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.527, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
 firmar convênio com entidades  
 assistenciais.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com as entidades assistenciais constantes dos incisos I a III para o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, Programa Serviço de Ação Continuada – SAC – reprogramação de saldo de 2010, e contrapartida municipal:

I – Sociedade Abrigo e Pão dos Pobres: participação da União: R\$ 875,87, contrapartida do Município: R\$ 175,17, repasse total: R\$ 1.051,04;

II – Associação Lar Sagrada Família: participação da União: R\$ 875,87, contrapartida do Município: R\$ 175,17, repasse total: R\$ 1.051,04;

III – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro – APAE: participação da União: R\$ 7.220,35, contrapartida do Município: R\$ 1.424,07, repasse total: R\$ 8.644,42.

Art. 2.º As despesas decorrentes com o cumprimento desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 602 – recurso federal, no valor de R\$ 8.972,09 (oito mil, novecentos e setenta e dois reais e nove centavos) e 17.06.08.244.0004.2616.3.3.5.0.43.00.00.00.00 – 601 – contrapartida do Município, no valor de R\$ 1.774,41 (um mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavos).

Art. 3.º O prazo dos convênios será até 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

  
 LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
 Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.528, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exclui e inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.329.810,17.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0147 Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1912  
 ação: construção do EMEI Bairro Estação  
 valor 2011: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0147 Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1943  
 ação: Construção de EMEI Bairro Estação – Proinfância  
 valor 2011: R\$ 1.329.810,17 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.329.810,17 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06	Despesas não computáveis	
12	Educação	
365	Ensino Infantil	
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	
1943	Construção EMEI Bairro Estação – Proinfância	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 1.329.710,17
09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
02	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Ensino Infantil	
0111	Construção, conservação e ampliação de prédios públicos	
1943	Construção EMEI Bairro Estação – Proinfância	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 100,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Para cobertura dos créditos especiais, autorizados pelo art. 3.º, servirá de recurso o repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no valor de R\$ R\$ 1.329.710,17 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, setecentos e dez reais e dezessete centavos) e a redução da dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0181.1923.4.4.90.39.00.00.00.00-413, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 3.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0147 Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1943

ação: Construção de EMEI Bairro Estação – Proinfância

valor 2012: R\$ 1.329.810,17 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e dez reais e dezessete centavos)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.529, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os vencimentos do  
pessoal do Município.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º O Valor de Referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, passa a ser de R\$ 604,17 (seiscentos e quatro reais e dezessete centavos).

Art. 2.º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 42, incisos I e II da Lei Complementar n.º 3.943, de 15 de setembro de 2003, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério do Município, passam a ser os constantes dos incisos I e II:

- I – R\$ 836,33 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos);
- II – R\$ 2.280,82 (dois mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 2% (dois por cento) aos servidores regidos pela C.L.T., não atingidos pela LC n.ºs 2.636, de 1990, e LC n.º 3.943, de 2003.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 2% (dois por cento) os proventos dos inativos e as pensões de viúvas de ex-servidores municipais.

Art. 5.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
LUCIANA MOLITÍN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.530, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1.º Fica reajustado em 2% (dois por cento) os vencimentos do pessoal do Poder Legislativo Montenegro, face reposição salarial concedida aos demais servidores municipais, majorando o valor de referência de que trata o art. 33 da Lei Complementar n.º 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais – ao qual estão sujeitos os servidores da Câmara Municipal, conforme art. 10 da Lei Complementar n.º 3.615/01, que reorganiza os Quadros de Pessoal do Legislativo Montenegro.

Art. 2.º Os encargos decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de novembro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Mesa Diretora

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.531, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Denomina Romeu Antônio Kirch o Centro de Eventos localizado no Parque Centenário Erny Carlos Heller.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º O Centro de Eventos localizado no Parque Centenário Erny Carlos Heller passa a denominar-se Centro de Eventos Romeu Antônio Kirch.

Parágrafo Único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Professor".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente lei o anexo I, contendo os dados pessoais do Sr. Romeu Antônio Kirch.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,  
Secretária-Geral Substituta.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

CURRICULUM VITAE  
Romeu Antônio Kirch

ROMEU ANTÔNIO KIRCH nasceu no dia 25 de novembro de 1945, em Salvador do Sul. Era filho de Pedro Aloisio Kirch e Valéria Maria Kirch. Casou-se com Sueli Lerner Kirch, chegando a comemorar 35 anos de união matrimonial. O casal teve três filhos: Cintia Kirch do Nascimento, Jaqueline Kirch e Rafael Antônio Kirch, e dois netos: Manuella e Vinicius Kirch do Nascimento.

Seu Romeu chegou a Montenegro em 1976. Teve atuação destacada na comunidade, com grande dedicação à educação, à cultura e às causas sociais.

Formado em Educação Física e Filosofia, foi empresário de visão, tendo criado a Farmácia Montenegro há 32 anos, destaque como empresa familiar. Foi presidente dos conselhos municipais de Educação, Cultura e de Assistência Social, da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e do Conselho Técnico Deliberativo da Fundarte.

Também foi diretor da Escola da APAE, diretor e vice-diretor da Escola São João Batista e diretor do Departamento de Cultura de Montenegro.

Membro do Movimento de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural desde 1989, o qual presidiu desde 2002 e onde atuou voluntariamente por mais de vinte anos, numa luta incansável para que o prédio da Antiga Estação Ferroviária fosse recuperado.

Suas atenções também estavam voltadas para a Igreja, onde atuou como Ministro da Eucaristia e fez parte da Pastoral Familiar da Igreja Católica. Integrou a Escola de Pais por 22 anos.

Participou ativamente do desenvolvimento social e cultural da nossa cidade com sua excepcional capacidade de ação.

Frente à sua dedicação, em novembro de 2010, recebeu a homenagem "Prêmio Lions", Im memorian do Lions Clube Montenegro Centro, no setor da educação.

Quando faleceu, em 25 de abril de 2009, era Secretário Municipal de Saúde e Ação Social.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.532, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Banrisul S.A.,  
no âmbito do Programa Gaúcho de  
Microcrédito.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Município de Montenegro a firmar convênio com o  
Agente de Microcrédito/Banrisul S.A.

Art. 2.º O convênio deverá ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de  
Microcrédito, com base no Decreto Estadual n.º 48.164, de 15 de julho de 2011, podendo ao  
Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I – receber e encaminhar ao Banrisul ficha cadastral, ficha sócio-econômica  
e propostas de crédito;

II – dispor de 1 (um) servidor público municipal, devidamente capacitado  
para atuar na atividade descrita nesta Lei;

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar  
as atividades descritas nesta Lei;

IV – dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar na atividade  
descrita nesta Lei.

Art. 3.º O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo Banrisul  
S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de  
estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4.º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no art.  
1.º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela  
instituição financeira aqui referida.

Art. 5.º A seleção do tomador final será realizada por um comitê de Crédito  
da Instituição Financeira definida no art. 7.º inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido  
no art. 2.º desta Lei.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de  
novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.533, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Exclui ações da LDO 2011, inclui projeto no PPA 2010-2013 e ações na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.507.037,21.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0182 – Descentralização de práticas desportivas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1946

ação: Construção de Ginásio Poliesportivo no Bairro Ferroviário  
 valor 2011: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 2.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0182 – Descentralização de práticas desportivas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1947

ação: Construção de Quadra de esportes no Bairro Aero clube  
 valor 2011: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 3.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0183 – Incentivos a práticas desportivas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1950

ação: Construção de Quadra EMEF José Pedro Steigleder  
 valor 2011: R\$ 219.088,58 (duzentos e dezenove mil, oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 4.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0182 – Descentralização de práticas desportivas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

I – projeto: 1954

ação: Construção do Ginásio São João  
 valor 2011: R\$ 294.349,68 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos)

Art. 5.º Exclui da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, do Programa 0182 – Descentralização de práticas desportivas, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1955  
ação: Construção de quadra coberta na localidade de Alfama  
valor 2011: R\$ 200.877,71 (duzentos mil, oitocentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos)

Art. 6.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0164 – Regularização fundiária no leito da rede ferroviária, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, o projeto:

I – projeto: Urbanização de Assentamentos Precários – FNHIS  
valor 2011: R\$ 3.507.037,21 (três milhões, quinhentos e sete mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos)

Art. 7.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0164 – Regularização fundiária no leito da rede ferroviária, a ação:

I – projeto: 1729  
ação: Urbanização de Assentamentos Precários – FNHIS  
valor 2011: R\$ 3.507.037,21 (três milhões, quinhentos e sete mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos)

Art. 8.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.507.037,21 (três milhões, quinhentos e sete mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
482	Habitação Urbana
0164	Regularização fundiária no leito da rede
1729	Urbanização de Assentamentos Precários – FNHIS
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações R\$ 2.600.000,00
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida R\$ 907.037,21

Art. 9.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 8.º, servirá de recurso o repasse do Ministério das Cidades, através do Contrato n.º 251.195-48/2007, no valor de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) e a redução das dotações orçamentárias n.ºs 09.07.27.812.0182.1946.4.4.9.0.51.00.00.00.00-676, no valor de R\$ 103.377,71 (cento e três mil, trezentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), 09.07.27.813.0182.1947.4.4.9.0.51.00.00.00.00-691, no valor de R\$ 123.177,71 (cento e vinte e três mil, cento e setenta e sete reais e setenta e um centavos), 09.07.27.812.0183.1950.4.4.9.0.51.00.00.00.00-695, no valor de R\$ 129.708,58 (cento e vinte e nove mil, setecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), 09.07.27.812.0182.1954.4.4.9.0.51.00.00.00.00-699, no valor de R\$ 103.549,68 (cento e três mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos); 09.07.27.812.0182.1955.4.4.9.0.51.00.00.00.00-707, no valor de R\$ 221.484,71 (duzentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos) e 08.01.15.451.0158.1815.4.4.9.0.51.00.00.00.00-721 no valor de R\$ 225.738,82 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta e dois centavos).

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 10. Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0164 – Regularização fundiária no leito da rede ferroviária, a ação:

I – projeto: 1729

ação: Urbanização de Assentamentos Precários – FNHIS

valor 2011: R\$ 3.507.037,21 (três milhões, quinhentos e sete mil, trinta e sete reais e vinte e um centavos)

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.534, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2011.

Denomina Rua Giuseppe Garibaldi  
um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º A Rua n.º 02, do Loteamento Verdes Campos, localizado no Bairro Senai, passa a denominar-se Rua Giuseppe Garibaldi.

Parágrafo único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Herói Farroupilha".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, contendo a biografia de Giuseppe Garibaldi, e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 2 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador Joacir Menezes

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

BIOGRAFIA  
Giuseppe Garibaldi

Giuseppe Garibaldi: O herói de duas pátrias. Nasceu na Itália, em 04 de julho de 1807, onde participou de movimentos políticos. Liberal, desprendido, fazia parte da maçonaria. Lá foi perseguido e, aos 25 anos, veio refugiar-se no Brasil, onde participou ativamente da Revolução Farroupilha (1835-1845). Uniu-se aos Farrapos em 1839 e foi Ministro da Marinha da República Rio-Grandense. Em Santa Catarina, fundou a República Juliana, onde conheceu sua futura esposa Anita Garibaldi. Ela o acompanhou até a Itália e lutaram juntos pela unificação italiana. Sempre lutou pela causa republicana. Italiano idealista, romântico e aventureiro, incorporado às tropas farroupilhas na luta de quase uma década contra a prepotência do poder central do Brasil.

Em um lance sensacional e audacioso, Giuseppe Garibaldi colocou dois pequenos barcos (o "Seival" e o "Farroupilha"), fabricados artesanalmente por ele, em cima de dois enormes carros de boi e percorreu mais de 100 quilômetros de estrada para driblar o cerco da marinha imperial, assim chegando a Santa Catarina.

Quando retornou à Itália, na região sul do país, como homem do povo organizou um exército de camponeses, os quais acreditavam que a Itália unificada teria um governo democrático que distribuiria lotes de terras para os trabalhadores. O Exército dos Camisas Vermelhas de Garibaldi derrotou o rei de Nápoles, que era membro da dinastia Bourbon (família de reis da Espanha e da França). Garibaldi queria que a Itália se tornasse uma república democrática, mas não teve força suficiente para assumir o governo de todo o país. Sem saída, precisou se submeter à hegemonia (liderança) piemontesa. Em 1871, Vitor Emanuel, rei do Piemonte, foi coroado rei de toda a Itália. Agora, Roma era a capital do novo país e a unificação estava completa.

Ao final de sua vida, Giuseppe Garibaldi retratou suas memórias para o escritor francês Alexandre Dumas (autor de "Os Três Mosqueteiros" e "Conde de Monte Cristo"). Jamais esqueceu os farroupilhas, os companheiros que junto lutou pela causa republicana.

Em carta escrita ao amigo gaúcho Domingos José de Almeida (outro herói farroupilha), em 1860, ele retrata bem, com saudade, a intrepidez, a audácia e a perícia na guerra do cavaleiro rio-grandense. Assim se expressa ele:

*"Quando eu penso no Rio Grande, nessa bela província, quando penso no acolhimento com que fui recebido junto de suas famílias e fui considerado como filho, eu fico verdadeiramente comovido (...) Eu vi corpos de tropas mais numerosas, batalhas mais disputadas, mas nunca vi, em nenhuma parte, homens mais valentes, nem cavaleiros mais brilhantes que os da bela cavalaria rio-grandense, em cujas fileiras comecei a desprezar o perigo e a combater dignamente pela causa sagrada das gentes! (...)"*

Giuseppe Garibaldi faleceu em 02 de junho de 1882, na ilha de Crapera, Itália.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.535, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação das alíneas "b" e "d" do art. 1.º da Lei n.º 2.113, de 1978, que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação das alíneas "b" e "d" do art. 1.º da Lei n.º 2.113, de 21 de novembro de 1978, que estabelece as condições pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

b) que estão em efetivo funcionamento, ininterruptamente, por mais de 1 (um) ano;

d) que servem desinteressadamente à coletividade, comprovando tal fato mediante a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade, durante 1 (um) ano ininterrupto, comprovado por quaisquer meios de prova, fornecidos por autoridades federais, estaduais ou municipais." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.536, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.474,38.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 58.474,38 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

04	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo
01	SMIC – Administração
28	Encargos Especiais
846	Outros Encargos Especiais
8888	Encargos da Dívida
2407	Devolução Contrato n.º 0186579-05 – Pórticos
3.3.20.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 04.01.23.695.0178.1413.4.4.9.0.51.00.00.00.00-660, no valor de R\$ 58.474,38 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.537, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Denomina Rua Maria Alzira Gomes –  
 "Dona Dada" um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º A Rua n.º 05, do Loteamento Prolurb III, localizada no Bairro Aeroclub, passa a denominar-se Rua Maria Alzira Gomes – "Dona Dada".

Parágrafo Único. Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, "Líder Comunitária".

Art. 2.º Faz parte integrante da presente Lei o anexo I, contendo os dados pessoais da Srª. Maria Alzira Gomes e o mapa com as delimitações da área.

Art. 3.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Vereadora Rosemari Almeida

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

ANEXO I

CURRICULUM VITAE  
Maria Alzira Gomes- Dona Dada

MARIA ALZIRA GOMES nasceu no dia 15 de novembro de 1930 em Estrela, Rio Grande do Sul. Era filha de Rita Gomes. Teve cinco filhos: José, Rose, Newton, Edson e Accácio, este já falecido.

Dona Dada, como era carinhosamente chamada, iniciou seu trabalho de ajuda aos carentes em 1991, quando morava em Mato Grosso. Anos mais tarde mudou-se para Porto Alegre e após para Montenegro, onde melhorou os destinos de muitas crianças, jovens e idosos.

Maria Alzira sempre se dedicou aos carentes. Toda semana preparava várias panelas de sopa, que era feita com muito amor e dedicação, e distribuída nas vilas pobres.

Em datas comemorativas como Natal, Dia das Crianças e Páscoa, Dona Dada arrecadava donativos junto a colaboradores, fazia rifas, além de promover um chá mensal, a fim de conseguir os presentes, refrigerantes e cestas básicas para distribuir para quem necessitasse.

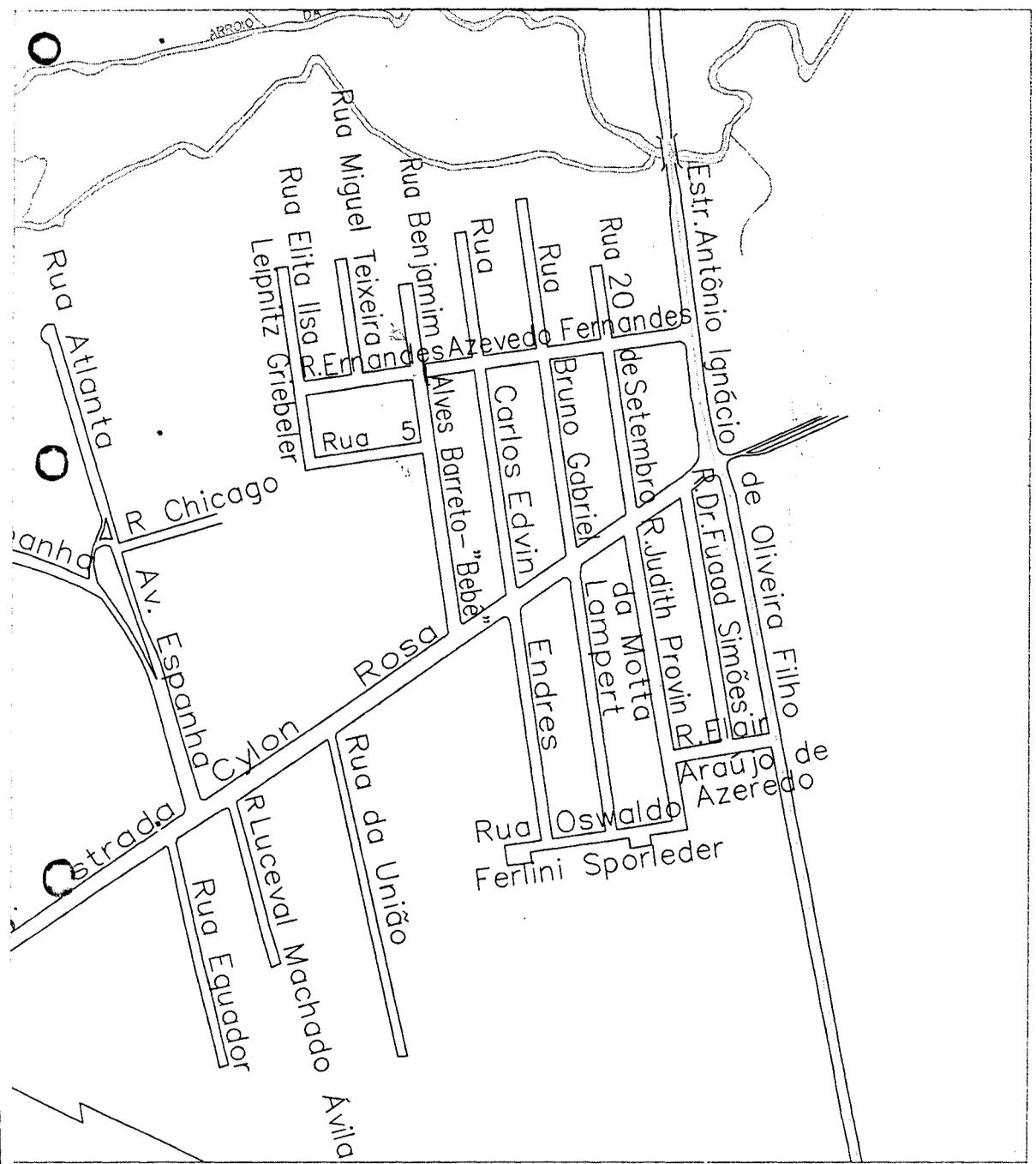
Admira sua bondade, humildade, simplicidade e natural inclinação de ajudar a outras pessoas em suas necessidades. Durante todo ano tricotava e costurava roupas para doar a quem precisasse.

Era um exemplo de líder comunitária, incansável e solidária.

Frente à sua dedicação, em maio de 2007, recebeu homenagem das Lojas Rainha das Noivas, como "Mulher Especial da Comunidade".

Maria Alzira faleceu em 04 de abril de 2008, no Hospital Unimed, após muitos anos lutando contra um câncer uterino.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ARROIO DA

Rua Miguel Teixeira

Rua Eilita Ilsa Lepnitz Griebeler

Rua Benjamin

Rua

Rua

Rua 20

Estr. Antônio Ignácio

Rua Atlântica

R. Fernandes Azevedo Fernandes

Rua 5

Alves Barreto - "Bebê"

Carlos Edvin

Bruno Gabriel

de Setembro

R. Chicago

R. Dr. Fuad Simões

de Oliveira Filho

panha

Av. Espanha

R. Judith Provin

da Motta Lampert

Rosa

Endres

Cylon

Rua da União

Araújo de Azevedo

Rua Osvaldo

Fertini Sportleder

Estrada

Rua Equador

R. Lucival Machado

Ávila



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.538, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar dois cargos de Procurador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 2 (dois) cargos de Procurador no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

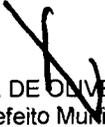
Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 02.03.04.122.0021.2205.3.1.9.0.11.00.00.00.00-23.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.539, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.328,03.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.328,03 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde
04	Recursos vinculados p/ saúde – Estado
28	Encargos Especiais
8888	Encargos da Dívida
2644	Devolução PIM – Programa Primeira Infância Melhor
3.3.9.0.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições

Art. 2.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 06.04.10.301.0050.2611.3.3.9.0.30.00.00.00.00-212, no valor de R\$ 4.328,03 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e três centavos).

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.540, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Inclui ações na LDO 2012 e autoriza o Executivo Municipal a abrir créditos especiais no valor total de R\$ 3.140.755,27.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1824

ação: Microdrenagem e Calçamento – Eng. Ernesto Zietlow e Selma Wallauer – PAC2

valor 2011: R\$ 1.638.011,39 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, onze reais e trinta e nove centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.638.011,39 (um milhão, seiscentos e trinta e oito mil, onze reais e trinta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0158	Ampliação da Infraestrutura Urbana	
1824	Microdrenagem e Calçamento da Rua Eng. Ernesto Zietlow e Selma Wallauer – PAC2	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – PAC 2	R\$ 1.360.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 278.011,39

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a operação de crédito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, autorizada na Lei 5.465, de 30 de junho de 2011, no valor de R\$ 1.360.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.9999.3999.9.9.9.9.9.9.00.00.00.00 – 473 no valor de R\$ 278.011,39 (duzentos e setenta e oito mil, onze reais e trinta e nove centavos).

Art. 4.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0158 – Ampliação da Infraestrutura Urbana, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1825

ação: Microdrenagem e Calçamento – Getúlio Vargas  
valor 2011: R\$ 1.502.743,88 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.502.743,88 (um milhão, quinhentos e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	Secretaria Municipal de Obras Públicas	
01	SMOP – Administração	
15	Urbanismo	
451	Infraestrutura Urbana	
0158	Ampliação da Infraestrutura Urbana	
1825	Microdrenagem e Calçamento da Rua Getúlio Vargas – PAC 2	
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – PAC 2	R\$ 1.260.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações – contrapartida	R\$ 242.743,88

Art. 6.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 5.º, servirá de recurso a operação de crédito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, autorizada na Lei 5.465, de 30 de junho de 2011, no valor de R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais) e a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00 – 473, no valor de R\$ 242.743,88 (duzentos e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.541, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Acrescenta o inciso VII ao art. 14 da Lei n.º 4.434, de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Acrescenta o inciso VII ao art. 14 da Lei n.º 4.434, de 24 de abril de 2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14...

VII – o terço de férias, quando gozadas.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.542, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus no valor de R\$ 50.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Beneficente Casa de Amparo Mão de Deus para o repasse de recursos no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para manutenção da Casa de Amparo nas despesas constantes no Plano de Aplicação.

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Desenvolvimento social e Cidadania
10	FMI – Fundo Municipal do Idoso
08	Assistência Social
241	Assistência ao Idoso
2412	Atendimento asilar para idoso
2622	Fundo Municipal do Idoso – FMI
3.3.50.43.00.00.00.00	Subvenções Sociais

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 2.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.99.99.00.00.00.00-473.

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 2.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5.º O prazo do convênio será até 31 de maio de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.  
 REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.543, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3.757/02, que denomina Rua Ernandes Azevedo Fernandes, um logradouro público.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1.º Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 3.757, de 1.º de julho de 2002, que denomina Rua Ernandes Azevedo Fernandes, um logradouro público, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º O logradouro público de n.º 4, localizado no Loteamento Prolurb III, Bairro Aeroclube, passa a denominar-se Rua Ernandes Azevedo Fernandes." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

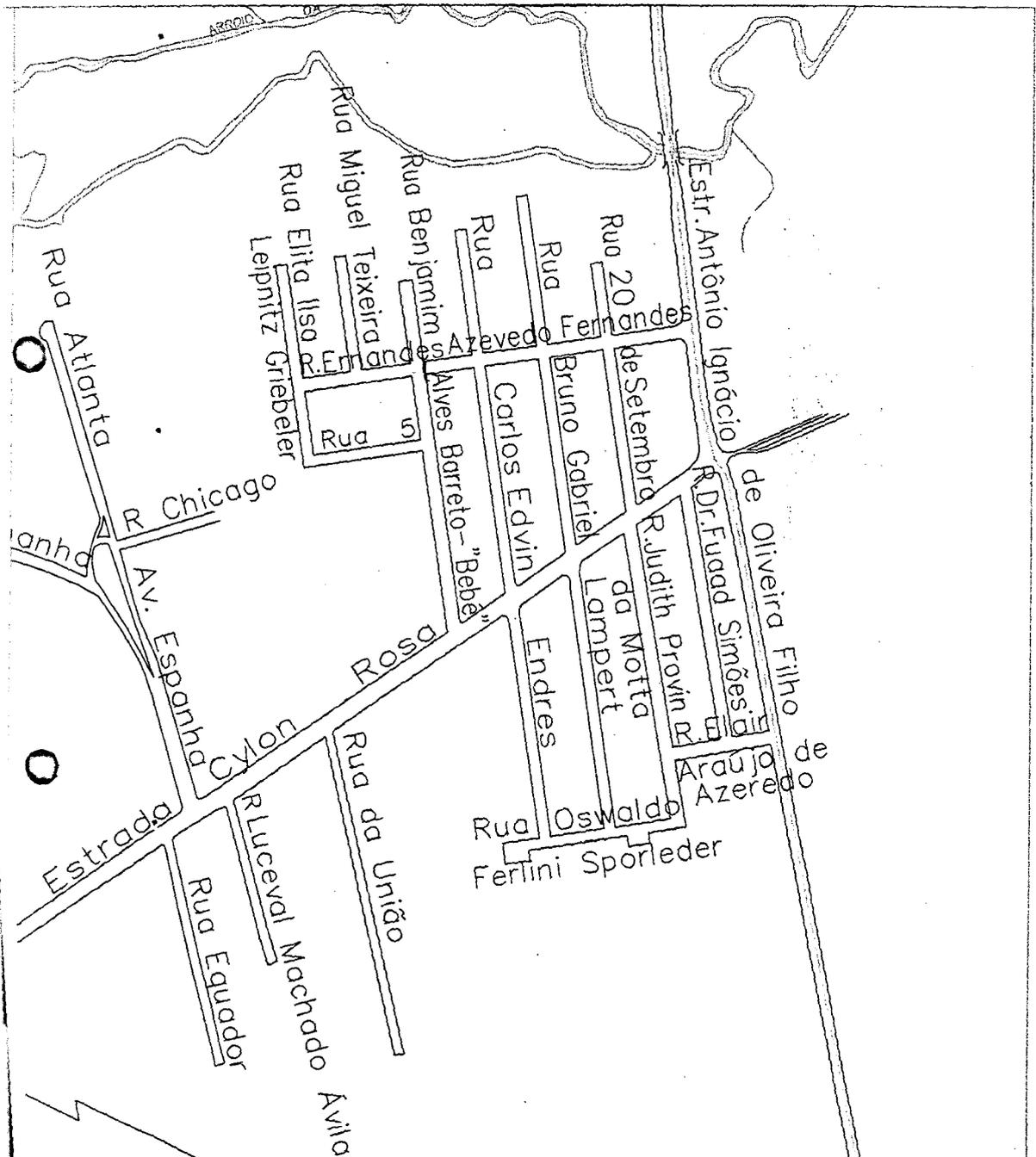
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

Lei de autoria da Vereadora Rosemari Almeida

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ARRIO

Rua Atlanta

lanha

R. Chicago

AV. Espanhola

Estrada

Rua Equador

R. Lucerval Machado

Cylon

Rua da União

Rua Miguel Teixeira

Rua Eilita Ilsa  
Lepnitz Griebeler

Rua Benjaminim

Alves Barreto - "Bebê"

Rua Oswaldo  
Fertini Sporleder

Endres

Carlos Edvin

Bruno Gabriel

da Motta  
Lampert

R. Judith Provin B

de Setembro

Rua 20

Rua

Rua

Estr. Antônio Ignácio

R. Dr. Fuad Simões

de Oliveira Filho

Araújo de  
Azevedo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.544, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o exercício de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2012, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta;
- II – o Orçamento Fiscal referente à Administração Indireta;
- III – o Orçamento da Seguridade Social e Assistência à Saúde, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados.

Art. 2.º O Orçamento Fiscal consolidado do Município de Montenegro para o exercício de 2012 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 146.775.000,00 (cento e quarenta e seis milhões, setecentos e setenta e cinco mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3.º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei.

**1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

Receitas Correntes	R\$	122.506.100,00
Receita Tributária	R\$	20.155.000,00
Receita Contribuições – Prefeitura	R\$	40.000,00
Receita Patrimonial	R\$	1.578.350,00
Receita de Serviços	R\$	997.000,00
Transferências Correntes	R\$	93.262.538,21
Outras Receitas Correntes	R\$	6.473.211,79
Receitas de Capital	R\$	5.831.100,00
Operações de Crédito	R\$	5.141.300,00
Alienação de Bens	R\$	200.000,00
Amortizações de Empréstimos	R\$	119.800,00
Transferências de capital	R\$	370.000,00
(-) Deduções da Receita	R\$	13.228.400,00
Subtotal 1	R\$	115.108.800,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE

Receitas Correntes	R\$	1.090.000,00
Receita Patrimonial	R\$	682.000,00
Receita de Serviços	R\$	302.500,00
Transferências Correntes	R\$	97.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	8.500,00
Receitas de Capital	R\$	351.200,00
Alienação de Bens	R\$	1.200,00
Transferências de Capital	R\$	350.000,00
Subtotal 2	R\$	1.441.200,00

3. SEGURIDADE SOCIAL – ASSISTÊNCIA À SAÚDE:

FAP – Fundo de Aposentadoria e Pensão

Receita de Contribuições	R\$	3.536.500,00
Intra-Orçamentárias	R\$	9.058.000,00
Compensação Previdenciária	R\$	470.000,00
Receita Patrimonial	R\$	12.600.000,00
Outras Receitas	R\$	500,00
Subtotal 3	R\$	25.665.000,00

FAS – Fundo de Assistência à Saúde

Receita Contribuições	R\$	2.363.000,00
Intra-Orçamentárias	R\$	2.163.500,00
Receita Patrimonial	R\$	30.000,00
Outras Receitas/Indenizações/Restituições	R\$	3.500,00
Subtotal 4	R\$	4.560.000,00
Total	R\$	146.775.000,00

Art. 4.º As despesas da Administração Direta e Indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com a legislação em vigor.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	4.564.220,00
04 – Administração	R\$	27.206.450,00
06 – Segurança Pública	R\$	239.500,00
08 – Assistência Social	R\$	1.916.396,50
09 – Previdência social	R\$	8.962.000,00
10 – Saúde	R\$	27.327.199,00
12 – Educação	R\$	35.263.534,50
13 – Cultura	R\$	3.166.100,00

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

14 – Direitos da Cidadania	R\$	364.000,00
15 – Urbanismo	R\$	8.028.500,00
16 – Habitação	R\$	963.000,00
17 – Saneamento	R\$	440.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	428.000,00
20 – Agricultura	R\$	1.926.500,00
22 – Indústria	R\$	910.000,00
23 – Comércio e Serviços	R\$	72.600,00
24 – Comunicações	R\$	370.000,00
25 – Energia	R\$	1.183.000,00
26 – Transporte	R\$	439.500,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	541.500,00
28 – Encargos Especiais	R\$	3.330.000,00
29 – Reserva de Contingência	R\$	19.133.000,00
Subtotal 1	R\$	146.775.000,00

## 2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

### Administração Direta

#### Poder Legislativo

01 – Câmara Municipal	R\$	4.564.220,00
-----------------------	-----	--------------

#### Poder Executivo

02 – Gabinete do Prefeito	R\$	3.441.000,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	R\$	11.187.550,00
04 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	1.896.100,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	7.503.000,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde	R\$	22.959.199,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos	R\$	9.768.100,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	3.317.000,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	37.104.234,50
10 – Reserva de Contingências	R\$	2.400.000,00
11 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	2.086.500,00
15 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.793.000,00
16 – Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento	R\$	961.500,00
17 – Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania	R\$	3.302.396,50
FAP	R\$	25.665.000,00
FAS	R\$	4.560.000,00
Subtotal 1	R\$	143.508.800,00

### Administração Indireta

13 – Fundação Municipal de Artes de Montenegro		
Recursos Próprios	R\$	1.441.200,00
Repasso Prefeitura – Custeio/LDO	R\$	1.825.000,00
Subtotal 2	R\$	3.266.200,00
Total	R\$	146.775.000,00

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. A Reserva de Contingência perfaz um total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e é desdobrada nos seguintes índices:

- I – 60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e eventos da natureza;
- II – 40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento – contrapartida de convênios – e possível frustração de receitas.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução em conformidade com o art. 2.º da Lei n.º 5.516, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012, e com o art. 45 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Art. 6.º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta poderá ser expandido até o limite da sua efetiva arrecadação.

Art. 7.º O Poder Executivo fica autorizado a:

- I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7.º da Lei n.º 4.320, de 1964;
- II – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;
- III – abrir Crédito Suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nos respectivos projetos ou atividades até o limite da dotação;
- IV – abrir Créditos Suplementares com saldos de recursos vinculados e não vinculados, não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;
- V – realizar operações de Crédito internas e externas até o limite de 16% (dezesesseis por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos do art. 7.º da Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001.

Parágrafo único. Estende-se o art. 7.º para a Administração Indireta.

Art. 8.º Autoriza o Poder Executivo a conceder os repasses financeiros à título de cotas mensais ao Legislativo e o repasse mensal à Administração Indireta, conforme legislação em vigor.

Art. 9.º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II, III e IV do art. 1.º da Lei n.º 5.516, de 21 de outubro de 2011, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 10. Autoriza o Poder Executivo, se necessário, a reclassificar as contas de Receitas e de Despesas, mediante nova edição do plano de contas do TCE – Tribunal de Contas do Estado para o ano de 2012.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de dezembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.545, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa R. da Silva Antunes & A. J. Mariano Ltda, "Estação Turismo", CNPJ n.º 10.918.683/0001-14, com endereço à rua Osvaldo Aranha, n.º 2215, Bairro Ferroviário, para a instalação da empresa.

Art. 2.º O incentivo disposto no art. 1.º compreenderá a concessão de uso, sem ônus, do imóvel pertencente ao conjunto da antiga usina elétrica, situada na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1521, com área de 77,44m², constando de 6 sanitários e dependência para a implantação de uma Assessoria Técnica de Turismo, Promoção e Captação de Eventos e Turismo.

Art. 3.º Como contrapartida pelo incentivo recebido, a empresa se compromete a:

I – desenvolver o Projeto de Conscientização e informações do potencial turístico de Montenegro e região, em 3 (três) escolas por ano da rede municipal, para alunos da 4.ª série, indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, enquanto durar a concessão de uso;

II – criar, gratuitamente, dentro da Agência Receptiva, um espaço com uma central de informações turísticas do Município de Montenegro para atendimento das necessidades da Administração Pública e comunidade;

III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;

IV – manter, em horário comercial, a limpeza, conservação e disponibilização dos banheiros públicos anexos ao imóvel objeto da concessão de uso referido no art. 2.º.

Art. 4.º A empresa deverá apresentar a prestação de contas relativa ao incentivo recebido quando solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC.

Art. 5.º A concessão de uso será de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada mediante prévia manifestação há 180 (cento e oitenta) dias do término do prazo e prévia autorização legislativa.

Art. 6.º Ocorrendo destinação diversa da prevista nesta Lei, paralisação das atividades, ou mau uso do imóvel, fica o Município autorizado a rescindir a concessão, não possuindo o concessionário direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Parágrafo único. O imóvel não poderá ser cedido, transferido ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso.

Art. 7.º O concessionário obriga-se a estar em dia com todas as negativas fiscais durante todo o período da concessão de uso.

Art. 8.º Caberá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo – SMIC, o acompanhamento do disposto nesta lei e na Lei n.º 3.739, de 13 de junho de 2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro, e suas alterações.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga a Lei n.º 5.136, de 31 de agosto de 2009 e a Lei n.º 3.884, de 14 de abril de 2003.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 5.546, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a criar 1 (um) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituído pela LC n.º 2.636, de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a criar 1 (um) cargo de Enfermeiro no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2.636, de 4 de maio de 1990, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores.

Art. 2.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.11.00.00.00.00-200 e 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.11.00.00.00.00-228.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.547, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Médico para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para desempenhar suas atividades junto ao Programa de Saúde Prisional.

Art. 2.º O prazo da contratação será de até 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, conforme prevê o inciso IV do art. 233 e art. 234 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, podendo ser prorrogado por igual período, ou até a nomeação do profissional aprovado mediante concurso público, o que ocorrer primeiro.

§ 1.º No caso de rescisão de contrato será permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

§ 2.º No ato da nomeação do profissional aprovado mediante concurso público para o provimento deste cargo deverá o Município proceder a imediata rescisão do contrato de que trata esta Lei.

Art. 3.º Em não havendo candidatos para atender o Programa de Saúde Prisional mediante chamamento público, será excepcionada a regra do art. 235 da Lei Complementar n.º 2.635, de 4 de maio de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do Município.

Art. 4.º A remuneração a ser paga ao Médico será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

Art. 5.º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias n.ºs 06.04.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-227 e 06.03.10.302.0051.2639.3.1.9.0.04.00.00.00.00-199.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
 Data Supra.

  
 ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
 Secretária-Geral.

  
 PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
 Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
 MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.548, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Inclui ação no PPA 2010-2013 e na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.808,49.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui no Plano Plurianual 2010-2013, no Programa 0126 – Assistência Social Geral, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – ação: Construção de Centro Comunitário – Germano Henke  
 valor 2011: R\$ 160.808,49 (cento e sessenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos)

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0126 – Assistência Social Geral, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1730  
 ação: Construção de Centro Comunitário – Germano Henke  
 valor 2011: R\$ 160.808,49 (cento e sessenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 160.808,49 (cento e sessenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
02	Diretoria de Assistência Social e Cidadania
08	Assistência Social
244	Assistência Comunitária
0126	Assistência Social Geral
1730	Construção do Centro Comunitário – Germano Henke
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1847.4.4.9.0.39.00.00.00.00-658.

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 3.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, no Programa 0126 – Assistência Social Geral, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – projeto: 1730  
ação: Construção de Centro Comunitário – Germano Henke  
valor 2012: R\$ 160.808,49 (cento e sessenta mil, oitocentos e oito reais e quarenta e nove centavos)

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.549, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a  
firmar convênio com o Clube do  
Comércio no valor de R\$ 3.500,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Clube do Comércio para o repasse de recursos do FUMDESP, para atender ao projeto "Bolão, um Esporte a ser Divulgado", visando o repasse de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.50.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será até 31 de março de 2012, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de  
dezembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MÁCIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.550, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Inclui programas e ações no Plano Plurianual – PPA 2010-2013.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Inclui programas e ações no Plano Plurianual – PPA 2010-2013, conforme o art. 6.º da Lei n.º 5.129, de 21 de agosto de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2010-2013.

Art. 2.º Inclui as ações nos programas do Plano Plurianual – PPA 2010-2013 conforme constante dos incisos I a IV.

I – Função 04

a) Programa 0100 – Qualificação dos serviços públicos

Órgão executor: Secretarias

1) atividade

ação: Otimização de serviços públicos

valor quadriênio: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

b) Programa 0103 – Modernização da gestão de pessoal

Órgão executor: SMAD

1) atividade

ação: Projeto de digitalização

valor quadriênio: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

c) Programa 0105 – Aquisição de equipamento e material permanente

Órgão executor: Secretarias

1) projeto

ação: Equipamento e material permanente SMMA

valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

2) projeto

ação: Equipamento e material permanente SMDR

valor quadriênio: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

3) projeto

ação: Equipamento e material permanente SMHAD

valor quadriênio: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

4) projeto

ação: Equipamento e material permanente SMGEP

valor quadriênio: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

d) Programa 0109 – Renovação e ampliação de frota

Órgão executor: Secretarias

1) projeto

ação: Aquisição de veículo – SMDR

valor quadriênio: R\$100.000,00 (cem mil reais)

2) projeto

ação: Aquisição de veículo – SMMA

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

3) projeto

ação: Aquisição de veículo – SMHAD

valor quadriênio: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

4) projeto

ação: Aquisição de equipamentos rodoviários – SMMA

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

II – Função 08

a) Programa 0191 – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS

Órgão executor: SMHAD

1) projeto

ação: Equipamento e material permanente CRAS

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

b) Programa 0192 – Centro de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS

Órgão executor: SMHAD

1) projeto

ação: Equipamento e material permanente CREAS

valor quadriênio: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

III – Função 10

a) Programa 0133 – Saúde da Mulher

Órgão executor: SMS

1) projeto

ação: Construção do Centro de Saúde da Mulher e Infectologia

valor quadriênio: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

IV – Função 23

a) Programa 0177 – Regionalização do turismo

Órgão executor: SMIC

1) atividade

ação: Material promocional

valor quadriênio: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3.º Inclui no Plano Plurianual – PPA 2010-2013, na Administração Direta, no Anexo II – Relação de Vias Urbanas a Pavimentar, o constante dos incisos I a IV:

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

I – Cinco de maio  
Rua Artidor Rodrigues da Costa  
Valor quadriênio: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

II – Bairro Santo Antônio  
Rua Carlos Correa da Silva  
valor quadriênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

III – Santa Rita  
Rua Adão Luiz Kauer  
valor quadriênio: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

IV – Execução Via J  
valor quadriênio: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**

Anexo I

Plano Plurianual 2010-2013

Anexo I - Programas de Governo

Função:	28.841	Órgão Responsável: SMF	
Programa	0202	Encargos especiais	

Objetivo estratégico: Suportar as despesas com encargos, dívidas, financiamentos e outros.  
 Orientação estratégica:

Objetivo:

Indicador (unidade de medida)	Referência		2012
	Data	Índice	

Ações - Projetos		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	2012	Quadrênio	

Ações - Atividades		Órgão executor	Produto	Meta		Valores		Fonte de Recursos
Ação	Título			2012	Quadrênio	2012	Quadrênio	
	Amortizações da Dívida Pública	SMF	Atender as despesas contratadas			R\$ 500.000,00	R\$ 2.000.000,00	P

<b>Total do Programa</b>				R\$	500.000,00	R\$	2.000.000,00	
--------------------------	--	--	--	-----	------------	-----	--------------	--

Fonte de recursos: Próprios (P), Estaduais (E), Federais (F).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.551, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE de Montenegro no valor de R\$ 22.760,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montenegro – APAE, para o repasse de recursos no valor de R\$ 22.760,00 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais), objetivando a execução do Projeto “Oferecer os nossos serviços com qualidade”.

Art. 2.º Para atender ao convênio servirão de recurso as dotações orçamentárias n.ºs 17.09.14.421.1229.2619.3.3.5.0.43.00.00.00.00-627, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) e 17.09.14.421.1229.2619.4.4.5.0.42.00.00.00.00-629, no valor de R\$ 22.220,00 (vinte e dois mil, duzentos e vinte reais).

Art. 3.º O prazo do convênio será de 5 (cinco) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.552, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera a redação dos arts. 9.º, 10 e 26 da Lei n.º 3.574, de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Altera a redação do art. 9.º da Lei n.º 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9.º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo, mobilizador, propositivo e fiscalizador no planejamento e na execução da política educacional do Município, nos parâmetros da legislação." (NR)

Art. 2.º Altera a redação do *caput*, dos incisos I e II e acrescenta as alíneas "a", "b" e "c" ao inciso II, altera a redação das alíneas "a" e "b" e acrescenta a alínea "c" ao inciso III e altera a redação do inciso III e altera a redação dos incisos IV, V, VI, VII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 10 da Lei n.º 3.574, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal através de Decreto;
- II – fixar normas destinadas às instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos desta Lei para:
  - a) a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
  - b) o cadastramento, o credenciamento e o funcionamento das instituições;
  - c) a criação, desativação e cessação das instituições de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- III – pronunciar-se previamente:
  - a) sobre a criação, desativação e cessação de instituições de ensino credenciadas ao Sistema Municipal de Ensino;
  - b) sobre os convênios e contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às escolas municipais para as estaduais e privadas e vice-versa;
  - c) quando solicitado, por instituições privadas sem fins lucrativos, para a obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público;
- IV – acompanhar as transferências de serviços educacionais estaduais e privados para a esfera municipal, assim como do Município para a esfera estadual e privada;
- V – cadastrar, credenciar e autorizar o funcionamento de instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública e de Educação Infantil da rede privada de ensino para integrarem o Sistema Municipal de Ensino;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

VI – exercer competência recursal em relação às decisões das mantenedoras e/ou das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VII – apresentar, perante as autoridades competentes, o não cumprimento da lei e das normas do Conselho Municipal de Educação por instituições de ensino, e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias;

IX – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;

X – acompanhar e manifestar-se sobre a execução dos projetos educacionais do Município;

XI – fiscalizar as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino;

XII – manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;

XIII – emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente, antes do encaminhamento à apreciação pelo Poder Legislativo; "(NR)

Art. 3.º Altera a redação do art. 26 da Lei n.º 3.574, de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26. Na inexistência de dispositivos legais municipais específicos, da competência originária do Conselho Municipal de Educação, regulamentando quaisquer das modalidades de ensino e educação previstas na legislação federal, aplicar-se-á norma genérica federal pertinente."(NR)

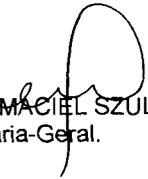
Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revoga as alíneas de "a" à "m" do inciso I do art. 10 e o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 3.574, de 2001, e a Lei n.º 4.039, de 19 de março de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.553, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta no valor de R\$ 6.000,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Comunitária e Recreativa Adote um Atleta, com recursos do FUMDESP, para custear despesas com o projeto "Adote um Atleta", visando o repasse de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2.º Para atender ao convênio servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 09.07.27.812.0183.2918.3.3.5.0.43.00.00.00.00-426.

Art. 3.º O prazo do convênio será de 3 (três) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
 Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.554, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Economisa, inclui ação na LDO 2011 e autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.591,00.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a Economia Crédito Imobiliário S/A – Economisa para complementação de projeto com vigas de fundação, no âmbito do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, no valor de R\$ 55.591,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais).

Art. 2.º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011, no Programa 0165 – Implantação de loteamentos populares, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1643

ação: Construção de Casas – complementação vigas de fundação do PSH  
 valor 2011: R\$ 55.591,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais)

Art. 3.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 55.591,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais), com a seguinte classificação orçamentária:

17	Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania
01	Diretoria de Habitação
16	Habitação
244	Assistência Comunitária
0165	Implantação de Loteamentos Populares
1643	Construção de Casas – complementação vigas de fundação do PSH
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e Instalações

Art. 4.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária n.º 08.01.15.451.0158.1847.4.4.9.0.39.00.00.00.00-658.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 5.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o crédito especial autorizado no art. 3.º, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2012, Programa 0165 – Implantação de loteamentos populares, na Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento Social e Cidadania – SMHAD, a ação:

I – projeto: 1643

ação: Construção de Casas – complementação vigas de fundação do

PSH

valor 2012: R\$ 55.591,00 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais)

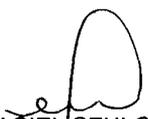
Art. 6.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.555, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

Disciplina a utilização de bens municipais por particulares e dá outras providências.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I  
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE UTILIZAÇÃO DOS PRÓPRIOS E DEMAIS BENS MUNICIPAIS

Art. 1.º A administração dos próprios e demais bens municipais é de responsabilidade das Secretarias a que estão vinculados, cabendo-lhes manter controle rigoroso das formas e requisitos para sua utilização.

Art. 2.º São formas de utilização dos bens públicos municipais:

I – autorização de uso eventual, quando o autorizatário utiliza o bem em uma única data, mediante o pagamento de taxa;

II – autorização de uso, quando o autorizatário reserva um bem para seu uso, por tempo certo e determinado e em dia e hora certos, mediante o pagamento de taxa;

III – autorização de uso sem ônus;

IV – permissão de uso, consistente na utilização individual ou coletiva do bem público, de forma gratuita ou onerosa, por tempo certo e precedida de licitação, conforme estabelece o art. 2.º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

V – concessão de uso, consistente na exploração de bem público através de contrato administrativo, por conta e risco do concessionário e de acordo com a destinação dada ao bem, precedida de licitação e autorização legislativa.

Parágrafo único. Conforme prevê o § 1.º do art. 122 da Lei Orgânica do Município, poder-se-á dispensar ou inexistir a licitação sempre que o interesse público demonstrar ser a melhor opção a cedência do bem à pessoa determinada, limitada esta dispensa ou inexigibilidade às entidades sem fins lucrativos sediadas em Montenegro.

Art. 3.º Nas autorizações de uso eventuais, o autorizatário deverá recolher antecipadamente aos cofres públicos as taxas correspondentes ao período em que o bem será utilizado, devendo comprovar o seu pagamento junto à Secretaria responsável.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 4.º Nas autorizações de uso o autorizatário deverá realizar pagamentos mensais aos cofres públicos, sempre até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente.

Art. 5.º Nas autorizações de uso sem ônus as entidades ou grupos de pessoas para qualquer espécie de evento ou atividade, solicitarão por escrito à Secretaria a que o bem está vinculado, mediante a oferta de contrapartida ao Município de Montenegro que justifique a isenção das taxas, que após análise pela Secretaria Municipal acerca da viabilidade da solicitação e forma de contrapartida, os pedidos serão encaminhados ao Prefeito Municipal para autorização.

Parágrafo único. Quando as autorizações de uso sem ônus forem por período superior a 1 (um) ano, as solicitações deverão ser objeto de pedido específico com planejamento do uso, devendo o autorizatário assumir todos os custos inerentes à utilização do bem, tais como o consumo de água, energia elétrica, segurança, limpeza e manutenção, sempre mediante autorização prévia e expressa pelo Prefeito Municipal.

Art. 6.º Pode o Município de Montenegro, sempre visando ao interesse público e mediante lei específica e licitação, ressalvados os casos previstos no parágrafo único do art. 2.º, permitir que terceiros administrem bens existentes em zonas rurais ou bairros do Município.

Art. 7.º Em qualquer caso, a preferência de utilização dos bens municipais será sempre do Município de Montenegro, sendo prerrogativa desta rescindir, suspender ou transferir a autorização a qualquer tempo, sem que isto gere o dever de indenizar.

Parágrafo único. A qualquer momento o Concedente poderá requisitar o bem objeto da concessão/permissão/autorização de uso ou parte dele, visando sempre atender atividades necessárias à própria comunidade a que foi concedido.

## CAPÍTULO II DOS VALORES E FORMAS DE RECOLHIMENTO DAS TAXAS

Art. 8.º O valor a ser pago a título de taxa de utilização dos bens municipais quando esta se der de forma onerosa será fixado através de Decreto Municipal por hora de uso, multiplicando-se este valor pelo número de horas utilizadas.

Art. 9.º A forma de recolhimento das taxas será através de boletos bancários emitidos à Secretaria Municipal da Fazenda pela instituição financeira eleita.

§ 1.º Para autorizações de uso eventuais é obrigatório o recolhimento das taxas correspondentes ao uso de forma antecipada mediante a comprovação do depósito em conta bancária indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 2.º Para autorizações de uso, o recolhimento das taxas correspondentes à utilização poderá ser feita mensalmente, sempre até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao utilizado.

§ 3.º A autorização será cancelada caso houver inadimplência por três meses.

§ 4.º Para as autorizações previstas no § 2.º, deverá a Secretaria Municipal responsável pelo bem formalizar a autorização de uso mediante a assinatura de Termo de Autorização pelo Prefeito Municipal, o qual servirá de título executivo para fins de cobrança judicial em caso de inadimplemento.

Art. 10. Nos casos de transferência da administração dos bens do Município a terceiros, o concessionário/permissionário poderá cobrar dos usuários uma taxa pela utilização do bem, sempre visando à manutenção do bem concedido, desde que os valores cobrados não desvirtuem o caráter social da permissão de uso do bem a terceiro.

Parágrafo único. O Concedente poderá repassar os valores necessários à manutenção dos bens públicos sempre que o concessionário/permissionário não tiver condições de fazê-lo por conta própria, observadas as condições econômico-sociais dos usuários e mediante prestação de contas, sendo que o valor será definido no instrumento entre as partes.

CAPÍTULO III  
DOS DIREITOS E DEVERES DO AUTORIZATÁRIO:

Art. 11. São direitos do autorizatário:

I – dispor de um local apropriado e equipado para a prática das atividades pelas quais recebeu a autorização de uso;

II – ter exclusividade de uso durante o período autorizado, podendo solicitar a retirada de pessoas que de alguma forma estejam prejudicando as suas atividades;

III – ser comunicado com antecedência mínima de 48 horas da rescisão, suspensão ou transferência do horário autorizado, exceto em casos de urgência, emergência ou imprevistos.

Art. 12. Constitui deveres do autorizatário:

I – utilizar o espaço estritamente para as atividades pelas quais foi autorizada a utilização;

II – zelar pela guarda e conservação do patrimônio público durante o período em que estiver sob sua responsabilidade, devendo ressarcir o Ente Público por quaisquer danos provocados por ele ou por terceiros;

III – responsabilizar-se pela segurança das pessoas que estão utilizando o bem no período em que estiver sob sua responsabilidade;

IV – observar o fiel cumprimento dos horários aos quais está autorizado a utilizar o bem;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

- V – manter cadastro atualizado junto à Secretaria Municipal responsável pelo bem a ser utilizado;  
VII – manter em dia os pagamentos das taxas de utilização.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Para os fins de utilização dos bens públicos para a prática esportiva, caberá ao autorizatário o fornecimento dos materiais a serem utilizados, tais como bolas, fardamentos ou quaisquer outros que se façam necessárias.

Art. 14. As reclamações ou sugestões dos autorizatários dos bens públicos deverão ser feitas diretamente à Secretaria responsável pelo bem utilizado, mediante abertura de procedimento na Seção de Protocolo do Município.

Art. 15. O não comparecimento pelo autorizatário do bem em horários agendados será considerado como utilizado para efeitos de cobrança.

Parágrafo único. Quando, por necessidade da Administração Pública, não for possível a utilização do bem pelo autorizatário em horários agendados e já pagos, a taxa será considerada para utilização do bem pelo mesmo período em outra data a ser disponibilizada pela Secretaria responsável.

Art. 16. Em hipótese alguma será permitida a comercialização de produtos de qualquer natureza nas dependências dos bens públicos utilizados, exceto nos casos onde houver a expressa liberação prévia pela Prefeitura Municipal de Montenegro.

§ 1.º Não se incluem na vedação do *caput* os casos em que a concessão ou permissão do bem seja exatamente para utilização como comércio, restaurante ou similares, ocasião em que deverá ser solicitado previamente Alvará da Vigilância Sanitária.

§ 2.º Nos casos de transferência da administração dos bens do Município a terceiros, em se tratando de ginásios, o permissionário poderá constituir uma copa e comercializar pequeno rol de produtos aos usuários do bem, desde que não seja desvirtuada a finalidade da permissão/concessão do bem concedido.

Art. 17. Toda a transferência da administração dos bens do Município a terceiros, em se tratando de bem afetado a determinado fim, dependerá, antes da transferência, de desafetação do bem através de autorização legislativa.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 18. O uso do bem público para atividades incompatíveis com aquelas com a autorização, a falta de zelo com o bem público, a geração de conflitos, tumultos ou o não cumprimento dos horários disponibilizados acarretará no cancelamento da autorização, permissão, concessão, perdendo o autorizatário o direito ao ressarcimento dos valores pagos, em caso de pagamentos antecipados.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 5.556, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011.

*Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul e/ou outro Agente Regulador, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.*

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I:**

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que passa a fazer parte desta Lei.

Art. 2.º Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto n.º 6.017, de 2007 e Lei Federal n.º 11.445, de 2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infraestrutura e atividades afins, conforme Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

Art. 3.º Autoriza o Município de Montenegro a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS ou outra Agência Regulatória a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4.º Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I – regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II – fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do Contrato de Programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do Contrato de Programa;

V – zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do Contrato de Programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;

VI – atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;

VII – estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

VIII – estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;

IX – mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;

X – homologar o Contrato de Programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;

XI – requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;

XII – elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária; e

XIII – zelar pela manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do sistema.

Art. 5.º O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual n.º 6.503, de 1972 e do art. 137 da Lei Estadual n.º 11.520, de 2000.

Parágrafo único. A ligação ao sistema de coleta de esgoto será editada quando do início do funcionamento do esgoto sanitário pelo sistema misto ou absoluto.

Art. 6.º Será criado o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada – FMGC, que terá por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

§ 1.º O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada deixará de receber recursos quando a CORSAN atingir a universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, desde que possíveis de se ligarem à rede coletora, ou a qualquer tempo em comum acordo entre as partes contratantes, esta última condição com anuência do Poder Legislativo Municipal.

§ 2.º Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do FMGC.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 7.º Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

I – 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;

II – 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos, proporcional a estes 5% (cinco por cento).

III – valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo Município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme Lei Municipal, que será editada quando do início das obras de esgotamento sanitário.

IV – valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista na cláusula 29 e anexo III do Contrato de Programa;

V – aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

§ 1.º A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do fundo, conforme incisos I e II deste Artigo, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

§ 2.º A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato e os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

§ 3.º Para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

§ 4.º Para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média proporcional móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.

§ 5.º Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso III, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

Art. 8.º A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

I – 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito contábil do Município, corrigidos, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – 15% (quinze por cento) repassados ao Município contratante e destinados a:

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

a) estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;

b) execução de ações em educação ambiental;

c) execução de ações em recuperação de áreas degradadas;

d) execução de ações em saneamento básico e ambiental no município

contratante; e

e) aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.

III – 10% (dez por cento) retornarão à CORSAN, e serão destinados ao custeio das despesas de operações administrativas, comerciais e de manutenção do Sistema;

IV – 5% (cinco por cento) repassados ao município de Montenegro, visando ressarcimento pela utilização da rede pluvial pela CORSAN, enquanto utilizar, e destinados à ampliação e manutenção da rede de esgoto pluvial em área que será utilizado o sistema de esgoto misto, valores estes que deverão constar na prestação de contas aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada.

§ 1.º A destinação dos recursos previstos no inciso I ficará a cargo do Conselho Deliberativo conforme previsto nos arts. 7.º e 8.º.

§ 2.º Os créditos dos recursos financeiros decorrentes dos incisos II e IV, este quando ocorrer a utilização da rede pluvial para coleta e condução do esgoto cloacal à estação de tratamento de esgoto deste parágrafo, serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos, devendo o Município informar os dados da conta bancária em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Programa.

§ 3.º Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 7.º serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II do art. 8.º, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade do Município.

§ 4.º Os valores previstos no inciso V do art. 7.º serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

Art. 9.º O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Programa.

§ 1.º O Conselho Deliberativo será formado por:

I – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes designados pelo Município;

II – 3 (três) representantes titulares e 3 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2.º A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”  
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

§ 3.º Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

§ 4.º Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

§ 5.º Competirá ao Conselho Deliberativo:

I – reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;

II – remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;

III – concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao FMGC, o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;

IV – deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;

V – deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;

VI – manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, em meio físico e eletrônico, por um período de até cinco anos;

VII – solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;

VIII – deverá ser elaborado e aprovado regimento interno do FMGC, em até três meses após a criação do Conselho Deliberativo.

§ 6.º As deliberações do Conselho, para os incisos de II a V e VII, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

§ 7.º Todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos, onerosos ou não, conforme previsto nos incisos III e V deste Artigo, deverão ser submetidos à aprovação pelo Município e Diretoria Colegiada da CORSAN.

§ 8.º O Município promoverá, juntamente com o Conselho Deliberativo, trimestralmente, a prestação de contas deste Programa, em audiência pública, assim como trimestralmente fará apresentação de prestação de contas do Fundo, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infraestrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III do § 5.º do art. 9.º. Da mesma forma, a Corsan se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados. A CORSAN

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Cabinete do Prefeito*

ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Intangível no período do contrato, sendo reversíveis ao término do Contrato de Programa.

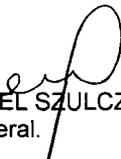
Art. 11. Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

Parágrafo único. Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FMGC para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

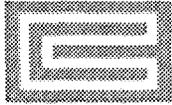
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de dezembro de 2011.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,  
Secretária-Geral.

  
PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,  
Prefeito Municipal.

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**  
**MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CP XXX

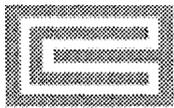
**CONTRATO DE PROGRAMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com sede em Porto Alegre, na Rua Caldas Júnior nº 120, 18º andar, neste ato representada, na forma estatutária, por seu Diretor-Presidente, **Sr. Arnaldo Luiz Dutra** e por seu Diretor de Operações, **Sr. Ricardo Rover Machado**, doravante denominada CORSAN, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, com sede à Rua João Pessoa, nº 1.363, inscrito no CNPJ sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Percival Souza Oliveira**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, têm entre si, justa e contratada a prestação de serviços relativos à exploração, execução de obras, ampliações e melhorias dos serviços de abastecimento de água e de coleta, transporte, tratamento e destino final de esgotos sanitários na área urbana da sede do município, mediante as seguintes cláusulas e condições, observada a legislação aplicável à matéria:

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto do contrato, em especial as Leis Federais n.º 8.666/1993; 8.987/95; 11.107/2005; e 11.445/2007; o Decreto Federal n.º 6.017/2007; a Lei Estadual n.º 10.931/97 e respectiva lei municipal autorizativa da delegação à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS; a Lei Estadual n.º 12.037/2003.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato é celebrado nos termos da Lei Autorizativa Municipal n.º \_\_\_\_\_, de xx de xxxxxxx de xxxx, com dispensa de



CORSAN

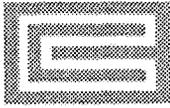
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal n.º 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei.

## DAS DEFINIÇÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Para os efeitos deste contrato, considera-se:

- I. **Sistema** - o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários no âmbito de atuação da CORSAN, objeto de todos os contratos de programa celebrados entre os Municípios e a CORSAN.
- II. **Serviços** - prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- III. **Plano Plurianual de Investimentos no Sistema** - conjunto de obras e serviços a serem realizados de acordo com o montante de recursos financeiros previstos por períodos de cinco anos, a serem investidos no Sistema.
- IV. **Meta de Investimentos de Longo Prazo** - É o montante de recursos financeiros a ser investido no Sistema ao longo do período de duração do Contrato, com revisões quinzenais.
- V. **Plano Municipal de Saneamento Básico** - Instrumento da política de saneamento do MUNICÍPIO que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.
- VI. **Atividade regulatória** - É a regulamentação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, com o objetivo de assegurar a adequada prestação dos serviços, garantir a harmonia entre os



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

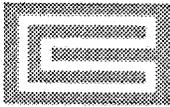
interesses dos usuários, MUNICÍPIO e CORSAN e zelar pelo equilíbrio financeiro do Sistema de Abastecimento de Água potável e esgotamento sanitário.

- VII. **SAA** - Sistema de Abastecimento de Água – É o conjunto de instalações e equipamentos, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água potável.
- VIII. **SES** - Sistema de Esgotamento Sanitário – É o conjunto de obras, instalações e equipamentos, que tem por finalidade coletar, transportar e dar destino final adequado às águas residuárias ou servidas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA QUARTA** - O MUNICÍPIO outorga à CORSAN a prestação dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário, na área urbana da sede do município, áreas rurais contínuas ou aglomerados urbanos localizados na zona rural, devidamente identificados na cláusula quinta, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público usuário dos sistemas, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Estadual de Saneamento.

**Subcláusula Primeira** - O MUNICÍPIO transfere à CORSAN, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, de acordo com o estipulado no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – RSAE, realizando também, a CORSAN, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base no Sistema Tarifário vigente.



**CORSAN**

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Subcláusula Segunda** - Os investimentos em esgotos sanitários deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico (Decreto Municipal nº 5813 de 11 de outubro de 2.011) e serão efetivados conforme cronograma estabelecido no referido Plano, levando-se em conta que no prazo deste Contrato, sem prorrogação, deverá ocorrer a universalização dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários com soluções individuais ou coletivas, na área urbana da sede do município, observando também a viabilidade econômico-financeira.

### DA ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA QUINTA** - A delegação dos serviços ora outorgados abrangerá a área urbana da sede e áreas rurais contínuas, que apresentem viabilidade técnica e econômica, à zona urbana, de expansão urbana e desde já nos distritos de Rua Nova, Pesqueiro, Porto Garibaldi e Volta do Anacleto.

**Subcláusula Única** - A área de atuação poderá, também, contemplar novos aglomerados urbanos da zona rural, nos termos definidos em aditivo contratual a serem firmados.

### DO PRAZO CONTRATUAL

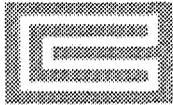
**CLÁUSULA SEXTA** - O Contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período de 30 (trinta) anos, por intermédio de Termo Aditivo, mediante manifestação expressa das partes.

### DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**CLÁUSULA OITAVA** - Na prestação dos serviços, a CORSAN deverá:

- I. Estabelecer, através de negociação com o MUNICÍPIO, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico (Decreto Municipal n.º

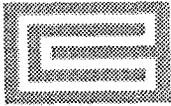


CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

5813 de 11 de outubro de 2011), as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;

- II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água potável, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- III. Operar e manter os serviços de esgotos sanitários, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo Plano Municipal de Saneamento;
- IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e serviços, sempre de forma compatível com o Plano de Saneamento Básico, objetivando o adequado funcionamento dos serviços e o pleno atendimento dos usuários, respeitado o cronograma estabelecido no PMSB, levando-se em conta que, no prazo deste contrato, sem prorrogação, deverá toda a área urbana ter recebido a instalação do saneamento básico (esgoto cloacal, ETES e Redes de Água).
- V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos serviços, de acordo com o regulamento dos serviços;
- VI. Melhorar o nível de qualidade dos serviços, de acordo com a legislação atual e superveniente;
- VII. Garantir a continuidade dos serviços;
- VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;
- IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários;



CORSAN

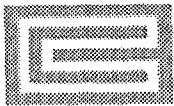
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- X. Executar ações visando à manutenção, conservação, ampliação e a modernização dos equipamentos e das instalações;
- XI. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

**Subcláusula Primeira** - A CORSAN compromete-se:

- I. Assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO no processo das revisões periódicas do Plano de Saneamento Básico, previstas na Lei Federal n. 11.445/07.
- II. Nos primeiros 05 (cinco anos), implantar a Estação de Tratamento de Esgoto, independente da viabilidade econômico-financeira.
- III. Nos primeiros 05 (cinco anos), implantar as obras para interceptação das redes de águas pluviais antes de serem lançadas nos corpos hídricos, prevendo também o tratamento de suas águas, independente da viabilidade econômico-financeira, nos cinco pontos de coleta indentificados pelo PMSB, que envolve o terminal do cais do porto entre a atual saída do Arroio Montenegro até o esgoto da rua Otaviano Moojen (folhas ..... do Decreto Municipal.....) e também o Arroio Alfama, no Bairro Olaria, envolvendo assim a bacia que contém estes terminais.
- IV. A partir do 5º ano, iniciar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do tipo misto progressivo na bacia Montenegro, ou seja, utilizar a estrutura das redes de esgoto pluvial existente e implantar progressivamente a rede de esgotos do tipo separador absoluto.
- V. A partir do 20º ano, iniciar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do tipo misto progressivo nas bacias São Miguel e Arroio da Cria, ou seja, utilizar a estrutura das redes de esgoto pluvial existente e implantar progressivamente a rede de esgotos do tipo separador absoluto.

**Subcláusula Segunda** – A manutenção, operação e ampliação do sistema de esgotos pluviais continua a cargo do MUNICÍPIO.



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Subcláusula Terceira** – A manutenção e operação do sistema separador absoluto, incluindo as obras de integração com o sistema de esgotos pluviais, é de responsabilidade da CORSAN.

**Subcláusula Quarta** - Nas áreas dos novos loteamentos, quando públicos, a CORSAN implementará integralmente o sistema de esgotamento sanitário tipo separador absoluto e o MUNICÍPIO ficará a cargo do esgoto pluvial.

**Subcláusula Quinta** - Nos loteamentos privados, o loteador assumirá o encargo da implantação tanto do esgoto pluvial quanto do esgoto cloacal, na modalidade separador absoluto.

**Subcláusula Sexta** - Na rede do esgoto pluvial, a manutenção permanece a cargo do município sendo repassado, percentual específico do fundo compartilhado, pela CORSAN para manutenção e ampliação onde houver coleta mista (5%).

**Subcláusula Setima** - Nas novas construções o MUNICÍPIO irá prever em lei o acesso do caminhão para recolhimento anual no caso da fossa séptica e filtro anaeróbio individual.

**CLÁUSULA NONA** - Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

- I. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
- II. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas mediante notificação prévia;
- III. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- IV. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário, mediante notificação prévia; e



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

V. Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

**Subcláusula Única** - As disposições contidas no "caput" serão aplicadas observada a legislação específica e as normas estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, em anexo.

### DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidas por meio dos indicadores definidos no Anexo I deste contrato e demais normas regulamentares.

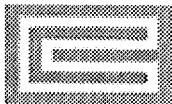
**Subcláusula Primeira** - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos indicadores referentes a cada contrato de prestação de serviços de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, integrantes do Sistema.

**Subcláusula Segunda** - A CORSAN deverá apresentar relatórios anuais de medição dos valores médios dos indicadores de todo o Sistema, relativos ao seu desempenho.

**Subcláusula Terceira** - As metas dos indicadores serão estabelecidas por meio de resolução da Agência Reguladora conveniada, em conformidade com a Lei Estadual no 11.075/98, observados os parâmetros definidos pelo Contrato de Gestão do Governo do Estado com a CORSAN.

**Subcláusula Quarta** - Os relatórios com os resultados dos indicadores devem ser encaminhados à Agência Reguladora conveniada, anualmente, até 31 de março do ano subsequente ao do exercício a que se referirem.

**Subcláusula Quinta** - Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias, por comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da CORSAN, da Agência Reguladora conveniada e de representantes do município.



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O cumprimento das normas relativas à qualidade dos serviços, estabelecidas neste contrato e demais disposições regulamentares, será aferido pelo MUNICÍPIO e pela Agência Reguladora conveniada anualmente.

**Subcláusula Única** - Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão amplamente divulgados na rede mundial de computadores.

#### **DA POLÍTICA TARIFÁRIA PREÇO DO SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este Contrato, a CORSAN cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da Estrutura Tarifária do Sistema (Anexo II), sendo estas implementadas pela CORSAN, de forma universal, em todos os MUNICÍPIOS integrantes do Sistema.

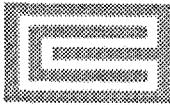
**Subcláusula Primeira** - A Estrutura Tarifária do Sistema deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do Sistema, observadas as condições do convênio de delegação celebrado entre o MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada.

**Subcláusula Segunda** - Para entrarem em vigor e serem cobradas dos usuários, as tarifas e suas alterações deverão ser homologadas pela Agência Reguladora conveniada, que poderá ser AGERGS ou outro ente regulador escolhido pelo município.

**Subcláusula Terceira** - A CORSAN poderá cobrar pelo serviço de tratamento de esgotos, quando estes forem captados na rede pluvial .

#### **DO REAJUSTE TARIFÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os valores das tarifas serão reajustados em conformidade com as seguintes condições:



**CORSAN**

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. O reajuste ocorrerá sempre em 1º de junho de cada ano e será aplicado no faturamento da competência Junho;
- II. Os reajustes serão concedidos pelo índice setorial, apurado em relação ao período anual de maio a abril.

### DA REVISÃO TARIFÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Agência Reguladora conveniada, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das tarifas, considerando as alterações na estrutura de custos do Sistema, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, ouvidos o MUNICÍPIO, os usuários e a CORSAN.

**Subcláusula Primeira** - As revisões tarifárias serão realizadas a cada cinco anos, sempre no mês de junho.

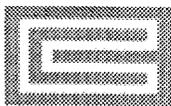
**Subcláusula Segunda** - No ano em que ocorrer revisão dos valores da tarifa, o reajuste previsto na cláusula décima terceira será substituído pela revisão.

**Subcláusula Terceira** - Os pedidos de revisões ordinárias das tarifas, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela CORSAN à Agência Reguladora conveniada, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, a qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

**Subcláusula Quarta** - Por sugestão das partes poderá ser realizada a readequação da estrutura tarifária.

### DA REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - As partes reconhecem que as tarifas indicadas na Planilha de Estrutura Tarifária (Anexo II), em conjunto com as regras de reajuste e revisão descritas nas cláusulas anteriores, serão suficientes para a adequada prestação dos serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.



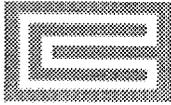
**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**Subcláusula Única** - Sempre que forem atendidas as condições do Sistema, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Sem prejuízo dos reajustes e revisões a que se referem às cláusulas anteriores, caso haja alterações significativas nos custos do Sistema, por solicitação desta ou das entidades de representação oficial dos Municípios, devidamente comprovada por documentos encaminhados ao ente regulador, a Agência Reguladora conveniada poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão extraordinária das tarifas, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do Sistema, nas seguintes hipóteses:

- I. Quando houver necessidade de alterações significativas nas metas de investimentos, previstas no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema, ou para atender demandas extraordinárias que afetem a estrutura tarifária, acarretando variações acima de 2% (dois por cento), negativas ou positivas, dos valores das tarifas dos serviços necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema;
- II. Quando houver a extinção do contrato por encampação, caducidade, rescisão, anulação, referentes aos municípios integrantes do Sistema e extinção da empresa CORSAN;
- III. Em decorrência de fatos extraordinários, fora do controle da CORSAN ou do MUNICÍPIO, em razão de:
  - a. Atos da natureza que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços;
  - b. Alterações na política tributária ou fiscal;
  - c. Em decorrência de decisões judiciais que repercutam, direta ou indiretamente, nos custos de prestação dos serviços concedidos provocando variações positivas ou negativas superiores a 2 % (dois por cento);
  - d. Ocorrência de outros fatos extraordinários admitidos e reconhecidos pelas partes que afetem significativamente os custos da prestação dos serviços.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Na exploração do serviço público, objeto deste Contrato, a CORSAN não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos usuários de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e regulamento da CORSAN.

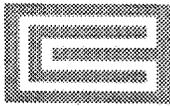
**Subcláusula Única** - Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos usuários do Sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste Contrato, quando comprovado seu impacto, implicará na revisão das tarifas, para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - O MUNICÍPIO tem as seguintes obrigações:

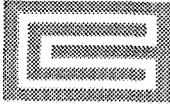
- I. Regularizar a prestação do serviço;
- II. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços;
- III. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- IV. Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais;
- VI. Fiscalizar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- VII. Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, outorgando poderes à CORSAN para promoção das desapropriações e para a instituição das servidões administrativas, a qual assumirá a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;
- VIII. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços;
- IX. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços;
- X. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na cláusula quarta, quando forem executados por sua solicitação e desde que não prevista no PMSB;
- XI. Consultar a CORSAN sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos serviços, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;
- XII. Comunicar previamente a CORSAN a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infra-estrutura dos serviços concedidos;
- XIII. Fiscalizar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio-ambiente e da saúde pública;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XIV. Fiscalizar o cumprimento da legislação vigente relacionada à vedação do aproveitamento de fontes alternativas de água, contribuindo com a vigilância sanitária na área da prestação dos serviços, nos termos dos artigos 96 e 104 do Decreto nº 23.430/74, que regulamentou a Lei Estadual nº 6.503/72 e parágrafo 2º do artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XV. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão as expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e do art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00 e artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;
- XVI. Exigir, consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece o contrato;
- XVII. Exigir consultada a CORSAN, a adequação da infra-estrutura das áreas de assentamentos informais, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao Sistema, nos termos do que estabelece este contrato;
- XVIII. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a CORSAN, visando ao estabelecimento das Metas de Investimentos de Longo Prazo;
- XIX. Manutenção e ampliação da rede pluvial, na área abrangida pelo sistema misto, nos limites dos recursos previstos na cláusula quadragésima, inciso IV, os quais advêm do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada;
- XX. Alterar o Plano Municipal de Saneamento Básico, instituindo o esgotamento misto e também o sistema individual de fossa séptica, onde momentaneamente não exista o sistema misto ou absoluto, até a implantação definitiva do sistema



**CORSAN**

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

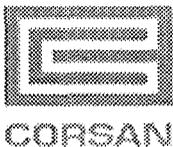
absoluto, onde técnica e financeiramente viável, que se dará no prazo deste contrato;

- XXI. Realizar as revisões no Plano Municipal de Saneamento Básico periodicamente em prazo não superior a quatro anos;
- XXII. Firmar Convênio com a CORSAN para fornecimento de água potável, nas estradas Selma Wallauer, Reynaldo Hoerlle e Getúlio Vargas, sendo que este convenio será realizado sem ônus ao Município contratante.

### DOS DIREITOS E GARANTIAS DO MUNICÍPIO

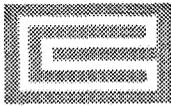
**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Ao MUNICÍPIO são assegurados os seguintes direitos e garantias:

- I. Estabelecer, juntamente com a CORSAN, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos serviços, considerando as Metas de Longo Prazo para Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. Receber da CORSAN a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;
- III. A realização, pela CORSAN, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos serviços, dos equipamentos e das instalações, nos termos previstos nas Metas de Longo Prazo de Investimentos e de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- IV. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a CORSAN pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- V. Estar isento de qualquer ônus de solidariedade com a CORSAN no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução das mesmas;



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- VI. Receber, da CORSAN, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VII. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos serviços, conforme processo administrativo específico;
- VIII. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pelo MUNICÍPIO, destinados ao Município, na rede municipal de água ou esgoto;
- IX. Ser informado, prévia e expressamente, pela CORSAN de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados à prestação dos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços podendo a CORSAN proceder a contratação de terceiros para manutenção dos serviços;
- X. Receber, em quaisquer dos casos de extinção do contrato, o cadastro atualizado dos usuários dos serviços de água e de esgoto e do acervo técnico da prestação dos serviços, em meio digital;
- XI. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos serviços;
- XII. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros, realizados pela CORSAN, relativos ou pertinentes ao contrato;
- XIII. Aplicar as penalidades previstas neste contrato;



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

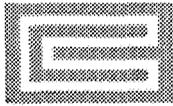
- XIV. Receber os bens reversíveis, nos termos deste contrato, em quaisquer das hipóteses de extinção do Contrato de Programa, conforme subcláusula quarta da cláusula trigésima;
- XV. Receber desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos próprios municipais ou quando locados ou cedidos ao município (imóveis) para uso público. As economias serão classificadas na Tarifa Empresarial, categoria de uso "Pública", sendo que, em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.
- XVI. Disponibilizar pelo município quando solicitado todo o cadastro dos usuários do município;
- XVII. Aceitar a fiscalização do município através de seus agentes ou comissão por ele designada;
- XVIII. Recuperação, às expensas da CORSAN, ou indenização por esta de todos os prejuízos causados à pavimentação de vias e passeios mediante laudo da fiscalização municipal; assegurado o direito ao contraditório;
- XIX. Estabelecer ouvidas a CORSAN e a AGERGS ou outro agente regulatório, tarifa social na forma do Regulamento da CORSAN;

#### **DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CORSAN**

##### **OBRIGAÇÕES DA CORSAN**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A CORSAN se obriga a:**

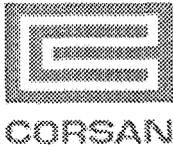
- I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste contrato e no Plano Plurianual de Investimentos do Sistema;
- II. Garantir a prestação de serviços adequados nos termos deste contrato e da legislação aplicável;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- III. Dar ciência prévia e expressa ao MUNICÍPIO das obras que pretenda executar, em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;
- IV. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que quaisquer danos causados a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão da inteira responsabilidade da CORSAN;
- V. Apresentar ao MUNICÍPIO, no primeiro trimestre de cada ano, prestação de contas na forma da cláusula trigésima sexta;
- VI. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras referentes ao Sistema na forma da legislação específica;
- VII. A execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, ou a quem este delegar, exclua ou atenuar essa responsabilidade, exceto nos casos legais;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos serviços;
- IX. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- X. Organizar e manter registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, e informar ao MUNICÍPIO, prévia e expressamente, qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens vinculados aos serviços, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da sua prestação;
- XI. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos usuários;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos serviços;



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XIII. Ander a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos serviços;
- XIV. Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO e da Agência Reguladora conveniada, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos serviços, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais conseqüências de seu descumprimento;
- XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- XVII. Encaminhar o Plano Plurianual de Investimentos, previsto na cláusula oitava, à Agência Reguladora conveniada e disponibilizá-lo ao MUNICÍPIO;
- XVIII. A CORSAN realizará estudos e apresentará solução para melhoria da pavimentação das ruas Apolinário de Moraes entre a Rua Bruno de Andrade e a RS 287 e a Rua Bruno de Andrade no trecho Ernesto Popp e T. Weibull, com efetiva obra até 31.12.2012.
- XIX. Oferecer água em condições de pleno uso e potabilidade, respondendo por perdas e danos aos usuários, terceiros e ao MUNICÍPIO;
- XX. Apoio aos projetos de interiorização do fornecimento de água em comunidades de zonas rurais, com análise da água e orientações técnicas aos responsáveis, treinando os mesmos;
- XXI. Expandir áreas de instalação de redes de distribuição de água e esgotamento sanitário de acordo com a aprovação do MUNICÍPIO de novas áreas urbanas,

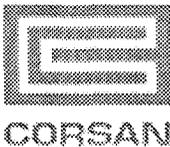


CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

mediante viabilidade técnica e financeira do plano que deve apresentar a solução, meta e recursos;

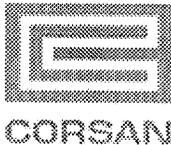
- XXII. Substituir redes precárias de distribuição de água já existentes, juntamente com a instalação das redes de esgotamento sanitário, nos termos do Plano Municipal de Saneamento;
- XXIII. Respeitar as regras de segurança, responsabilizando-se pelos serviços e equipamentos de segurança;
- XXIV. Auxílio e cooperação técnica para as localidades do interior do município nas questões referentes ao abastecimento de água;
- XXV. Realizar análise de amostras de água, sem ônus para o MUNICÍPIO, sempre que este ou o Ministério Público solicitar, em investigações administrativas ou judiciais ou sempre que o interesse público exigir;
- XXVI. Substituir redes depreciadas de fibrocimento até o quinto ano de contrato, a razão média de 1.000/mês;
- XXVII. Abastecimento do Distrito de Rua Nova no primeiro ano do contrato do programa e os demais comprometidos dentro de cinco anos a contar da assinatura deste contrato;
- XXVIII. Ampliação da rede nas Ruas Selma Wallauer, Reinaldo Hoerle e Getúlio Vargas no primeiro ano do contrato de programa;
- XXIX. Implantação de setorização, micromedição e centro de controle operacional, em tempo máximo de 04 anos, iniciando em até 360 dias após a celebração deste contrato de programa;
- XXX. Manutenção da setorização, macromedição e centro de controle operacional durante toda a vigência do contrato de programa;



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

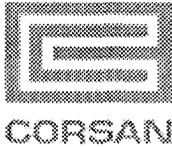
- XXXI. Implantação de programa de eficiência energética e conversores nas principais elevatórias e motores;
- XXXII. Execução de programa de redução de perdas, iniciando no prazo máximo de 180 dias após a assinatura deste contrato de programa;
- XXXIII. Ampliação de redes em torno de 50 km ou conforme demanda;
- XXXIV. Implantação e manutenção de programa comercial prevendo macromedição e cadastro;
- XXXV. Execução de reservatórios;
- XXXVI. Execução de estudos de concepção para ampliação geral do sistema de abastecimento de água de Montenegro, assumindo o compromisso de iniciar as obras dentro do prazo estipulado pelo estudo. O monitoramento deste prazo poderá ser feito conjuntamente com os técnicos da Prefeitura;
- XXXVII. Ampliação de redes quando necessários para aprovação de novas vias ou pavimentação destas a exemplo do programa Pró-transporte zona urbana/Distrito de Vendinha. Quando o recebimento da verba ficar vinculada a implantação da rede a CORSAN deverá fazê-lo;
- XXXVIII. Quando a CORSAN realizar a instalação de novas redes em razão do abastecimento de distritos ou implantação em vias para fins de implantação compensará com a substituição de rede referida no inciso XXVI desta cláusula;
- XXXIX. Implantação de tarifa social para entidades filantrópicas a razão de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Em caso de inadimplência, poderá a CORSAN suspender a concessão do desconto.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- XL. Nas reposições de pavimentos, que sempre será feito, onde houver dano com qualquer obra da CORSAN , a cobertura/pintura será sobre o espaço tomado pela obra, resguardado ao município, o direito de aprovar ou não a execução da repavimentação. O pavimento consertado, quando asfáltico, sempre terá uma base de brita graduada, com espessura e compactação que garantam a integridade do pavimento. Também depois do conserto, advir depressão por recalque do pavimento ou qualquer outro defeito, será refeita de forma a garantir a planicidade da pista.
- XLI. Tarifa especial de 50% do valor aplicável aos próprios municipais ou quando locados ou cedidos ao município (imóveis) para uso público;
- XLII. Elaboração de projeto para o Sistema de Esgotos Sanitários (SES), da área urbana da sede do município de Montenegro, iniciando-se em até trezentos e sessenta dias após a assinatura do contrato. Estudar-se-á, conjuntamente com os técnicos do Município, a possibilidade de implantação do SES na modalidade misto progressivo, possibilitando assim, maior celeridade e cobertura no tratamento do esgoto, excetua-se aquela área referida na Cláusula Oitava e subcláusula Primeira;
- XLIII. Nos primeiros 05 (cinco anos), implantar a Estação de Tratamento de Esgoto, , independente da viabilidade econômico-financeira.
- XLIV. Nos primeiros 05 (cinco anos), implantar as obras para interceptação das redes de águas pluviais antes de serem lançadas nos corpos hídricos, prevendo também o tratamento de suas águas, independente da viabilidade econômico-financeira, nos cinco pontos de coleta indentificados pelo PMSB (entre o final da Rua Otaviano Moojen até o Arroio Montenegro inclusive).e incluindo o arroio Alfama e sua bacia.
- XLV. A partir do 5º ano, iniciar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do tipo misto progressivo na bacia Montenegro, ou seja, utilizar a estrutura das redes de esgoto pluvial existente e implantar progressivamente a rede de esgotos do tipo separador absoluto.
- XLVI. A partir do 20º ano, iniciar a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, do tipo misto progressivo nas bacias São Miguel e Arroio da Cria, ou seja, utilizar a



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

estrutura das redes de esgoto pluvial existente e implantar progressivamente a rede de esgotos do tipo separador absoluto.

- XLVII. A CORSAN se compromete a investir recursos superiores a R\$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), incluindo os valores obtidos pelo Fundo Municipal de Gestão Compartilhada e os valores necessários para obtenção dos objetos ajustados neste contrato;
- XLVIII. Implantação de uma Coordenadoria Operacional no Município de Montenegro, visando maior eficiência e celeridade na manutenção, operação, ampliação e planejamento da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- XLIX. No caso do Sistema Individual, a CORSAN fornece o equipamento, como caminhão e cobra pela taxa de recolhimento, o que enfim se torna mais barato ao consumidor tudo até a instalação definitiva do sistema absoluto
- L. Firmar Convênio com o Município de Montenegro para fornecimento de água potável, nas estradas Selma Wallauer, Reynaldo Hoerlle e Getúlio Vargas, sendo que este convenio será realizado sem ônus ao Município contratante;
- LI. Instalar hidrantes a medida da necessidade e de acordo com a solicitação do Corpo de Bombeiros.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CORSAN deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos usuários para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer ao usuário protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

### DOS DIREITOS E GARANTIAS DA CORSAN

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Na exploração do Serviço de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a CORSAN poderá:

- I. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio municipal, para o fim específico de execução do objeto do presente Contrato, competindo ao MUNICÍPIO, observando e respeitando o objeto deste contrato, estabelecer



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no Município;

- II. Suspender o abastecimento de água de usuários inadimplentes, observado o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e da Lei Federal n.º 11.445/07;
- III. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário, inclusive os de tratamento do tipo fossa séptica e poço sumidouro, fossa e filtro biológico, ou dispositivos equivalentes submetendo-os à aprovação do MUNICÍPIO;
- IV. Aplicar o disposto no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto;
- V. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do Sistema, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

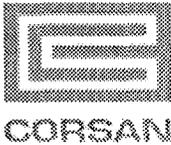
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste Contrato, a CORSAN poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

**Subcláusula Primeira** - Os contratos celebrados entre a CORSAN e os terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o MUNICÍPIO.

**Subcláusula Segunda** - A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, da Lei nº 8.987/95, do art. 9º da Lei Federal n.º 11.445/07 e do Código de Defesa do Consumidor, são direitos dos usuários:

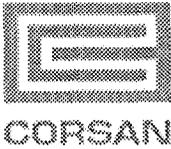


## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- I. Receber serviço adequado;
- II. Receber do MUNICÍPIO e da CORSAN informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III. Receber da CORSAN, dentro do mês de vencimento, o mínimo de seis datas opcionais para a escolha do dia de vencimento de seus débitos;
- IV. Atendimento, pela CORSAN, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste contrato e nas normas e regulamentos editados pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe garantida a prestação do serviço, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do serviço ou de débito não imputável ao solicitante;
- V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:
  - a. Deficiências técnicas nas instalações internas da unidade consumidora;
  - b. Má utilização das instalações;
  - c. Caso fortuito ou força maior;
  - d. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos.
- VI. Acesso ao Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto e elaborado nos termos deste contrato;
- VII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Sem prejuízo do disposto no Código de Defesa do Consumidor, são deveres dos usuários:

- I. Levar ao conhecimento do MUNICÍPIO e da CORSAN as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

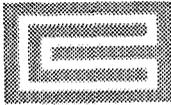
- II. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CORSAN na prestação do serviço;
- III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- IV. Requerer a CORSAN a ligação de seus imóveis aos serviços, conforme determinam o art. 18, da Lei Estadual nº 6.503/72, e o art. 137, da Lei Estadual nº 11.520/00, excetuando-se da obrigatoriedade as situações de impossibilidade técnica com direito a recurso junto ao município para que este julgue procedente ou não a sua situação de impossibilidade técnica;
- V. Arcar com o custo das ligações de seus prédios ao serviço;
- VI. Permitir o livre acesso da CORSAN para o exame das instalações hidráulico-sanitárias prediais em qualquer tempo.

**Subcláusula Única** - Para atendimento das solicitações de ligação aos serviços, serão verificadas as possibilidades de atendimento pela CORSAN, observadas normas e regulamentos com direito a recursos junto ao município para que este julgue procedente ou não a situação de impossibilidade técnica.

### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - A fiscalização periódica da execução dos serviços cabe ao MUNICÍPIO e a Agência Reguladora conveniada, nos termos do convênio de delegação firmado com o Município, com a cooperação dos usuários, por comissão composta por representantes do MUNICÍPIO, da Agência Reguladora conveniada, da CORSAN e dos usuários, nos termos de norma regulamentar.

**Subcláusula Primeira** - No exercício da fiscalização, a comissão referida no caput terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da CORSAN e poderá acompanhar os serviços de controle de qualidade e a execução das obras e serviços.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

Subcláusula Segunda – todas as obras relativas ao presente contrato, manutenção das redes, construção de redes e demais obras deverão ser fiscalizadas pelo MUNICÍPIO, podendo este determinar refazimento das obras, ou pela negativa da CORSAN, determinar o refazimento por terceiros, ressarcindo-se da CORSAN.

#### **DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

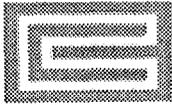
**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Pelo descumprimento das disposições contratuais especificadas em Regulamento próprio, a CORSAN estará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Advertência para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos neste Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. Em caso de inobservância da advertência, multa de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 (três) meses anteriores à notificação;
- III. Contrapropaganda, quando a CORSAN incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

**Subcláusula Primeira** - Nos casos de reincidência em mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 5 (cinco) anos, contado da data do recebimento do Termo de Notificação – TN, a penalidade a ser aplicada será de multa em dobro, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- a. As situações agravantes e atenuantes;
- b. A extensão do dano causado ao município ou a terceiros;
- c. A vantagem eventualmente auferida com a infração; e
- d. A condição econômica da infratora.

**Subcláusula Segunda** - O Regulamento referido nesta Cláusula é parte integrante do presente instrumento.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Subcláusula Terceira** - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo previsto no regulamento, em que se assegure à parte inadimplente amplo direito de defesa e o contraditório.

**Subcláusula Quarta** - A CORSAN não estará sujeita às penalidades previstas no Contrato se comprovado que a não realização da obrigação específica decorreu de fato, ato ou circunstância imputada unicamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo único:** Além das penalidades aqui previstas, o contrato segue àquelas do Anexo III, que é parte integrante deste instrumento.

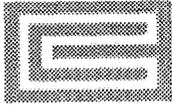
#### DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A delegação da prestação de serviços extingue-se nos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e da Lei Federal nº 8.987/95, art. 35 e parágrafos, por:

- a. Advento do termo contratual ou de sua prorrogação;
- b. Encampação;
- c. Acordo formal entre o MUNICÍPIO e a CORSAN;
- d. Caducidade;
- e. Rescisão;
- f. Anulação;
- g. Extinção da CORSAN;
- h. A CORSAN deixar de integrar a Administração Indireta do Estado.

**Subcláusula Primeira** - A extinção somente se efetivará com a conseqüente entrega ao MUNICÍPIO de todas as instalações, móveis e equipamentos relativos aos serviços, considerados como bens e direitos reversíveis da delegação.

**Subcláusula Segunda** - Extinta a delegação da prestação de serviços haverá a imediata assunção dos mesmos pelo MUNICÍPIO.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Subcláusula Terceira** - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo MUNICÍPIO, de todos os bens reversíveis.

**Subcláusula Quarta** - Com a extinção da delegação da prestação de serviços, apurado o quantum indenizatório, caberá ao MUNICÍPIO indenizar à CORSAN, nos termos da lei e deste contrato.

#### **DOS BENS QUE INTEGRAM A DELEGAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A delegação da prestação de serviços é integrada pelos bens tangíveis e intangíveis afetos à prestação dos serviços, existentes na data de assinatura deste contrato, ou que a ela venham a ser integrados, mediante prévia edição de lei específica na área da delegação dos serviços, descritos no inventário de bens, conforme Anexo IV, e atualizações anuais.

**Subcláusula Primeira** - Na assinatura deste contrato, os bens de propriedade do MUNICÍPIO destinados à execução dos serviços, serão disponibilizados mediante cessão de Uso à CORSAN.

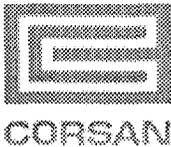
**Subcláusula Segunda** - Os bens deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso, de forma que, quando revertidos ao MUNICÍPIO, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

#### **DA REVERSÃO DOS BENS INTEGRANTES DA DELEGAÇÃO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - A reversão dos bens far-se-á com o pagamento, pelo MUNICÍPIO, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela CORSAN ainda não amortizados ou depreciados observadas as respectivas competências e proporcionalidades.

**Subcláusula Única** - Na extinção do contrato, após o procedimento dos levantamentos e avaliações previstos na cláusula trigésima, será lavrado termo de devolução e reversão dos bens, a serem devidamente identificados.

#### **DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CORSAN**



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - Em qualquer das hipóteses de extinção da delegação da prestação dos serviços será apurado se o MUNICÍPIO deverá indenizar a CORSAN, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.

**Subcláusula Primeira** - Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos.

**Subcláusula Segunda** - Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por perito, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos bens e dos investimentos realizados no Sistema;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a depreciação ou amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e concedidos seu uso à CORSAN, reverterão ao patrimônio do MUNICÍPIO nos casos previsto na Cláusula Trigésima.
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não depreciados (saldo), que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade dos serviços concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo MUNICÍPIO, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente Contrato, a partir de sua vigência.

**Subcláusula Terceira** - A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados no reajuste tarifário.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Subcláusula Quarta** - No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

**Subcláusula Quinta** - O pagamento da indenização será parcelado em tantas vezes quantas forem necessárias para permitir o cumprimento da obrigação pelo MUNICÍPIO, segundo suas reais possibilidades financeiras, nos seguintes casos de extinção do contrato:

- a. Rescisão pela CORSAN;
- b. Por caducidade;
- c. Por transferência da delegação dos serviços ou do controle societário da CORSAN;
- d. Por extinção da CORSAN;
- e. Por deixar a CORSAN de integrar a administração indireta do Estado;
- f. Por anulação do Contrato.

**Subcláusula Sexta** - Nos demais casos de extinção previstos no caput da cláusula trigésima, a indenização será nos termos da legislação vigente.

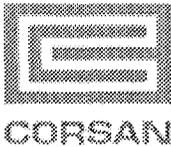
**Subcláusula Sétima** - Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela CORSAN, até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO.

## DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao Município para aplicação nos serviços, objeto deste contrato, poderão ser recebidos diretamente pela CORSAN, nos termos da Lei.

**Subcláusula Primeira** - Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

**Subcláusula Segunda** - Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega à CORSAN

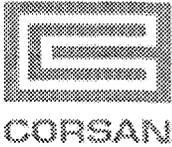
**Subcláusula Primeira** - Os projetos referidos no "caput" deverão ter aprovação da CORSAN, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

**Subcláusula Segunda** - Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

#### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Anualmente, até o final do terceiro mês do exercício civil, a CORSAN prestará contas ao MUNICÍPIO e à Agência Reguladora conveniada, da gestão dos serviços concedidos, mediante apresentação de:

- I. Relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora conveniada e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:
  - a. À execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Plurianual de Investimentos no Sistema;
  - b. Ao Desempenho Operacional da delegação que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas;
  - c. Ao registro e inventário dos bens vinculados à prestação dos serviços;
  - d. Ao desempenho operacional, econômico e financeiro.
- II. Demonstrações financeiras do Sistema e as individualizadas em nome do MUNICÍPIO;



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- III. Demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros captados pela CORSAN ou pela Administração Municipal, vinculados ao Município.

### DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste contrato, será mediada pela Agência Reguladora conveniada.

### DO FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada - FMGC, criado pela Lei Municipal n.º XXX/2011 e aprovado pela Diretoria Colegiada da CORSAN, ata n.º XX/2011, datada de XX/XX/11, tem por objetivo garantir, de forma prioritária, investimentos em esgotamento sanitário no Município e contribuir com o acesso progressivo dos usuários ao saneamento básico e ambiental compreendido em sua integralidade.

**Subcláusula Primeira** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada deixará de receber recursos quando a CORSAN atingir a universalização das economias ligadas com esgotamento sanitário, em relação às economias faturadas de água, na área urbana da sede do município, desde que possíveis de se ligarem à rede coletora, ou a qualquer tempo em comum acordo entre as partes contratantes.

**Subcláusula Segunda** – Eventuais recursos remanescentes à conta do fundo serão aplicados em melhorias do Sistema, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do FMGC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** – Os recursos que constituirão o Fundo Municipal de Gestão Compartilhada serão decorrentes de:

- I 100% (cem por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de esgotamento sanitário gerado no município contratante, descontados os tributos



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

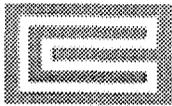
- (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;
- II 5% (cinco por cento) do faturamento mensal proveniente dos serviços de fornecimento de água e serviço básico gerado no município contratante, descontados os tributos (COFINS; PASEP; IRPJ e CSLL ou outro tributo que venha a incidir direta ou indiretamente sobre o faturamento), assim como a inadimplência e Dividendos;
  - III Valores decorrentes de arrecadações das penalidades de multa aplicadas pelo município aos usuários que não se conectarem as redes coletoras de esgoto, conforme Lei Municipal que será editada quando do início das obras de esgotamento sanitário;
  - IV Valores decorrentes de aplicações da penalidade de multa prevista no Contrato de Programa (cláusula 29 e anexo III); e,
  - V Aportes de recursos realizados pelas partes e recursos externos, onerosos ou não.

**Subcláusula Primeira** – A CORSAN efetuará o primeiro cálculo do Fundo, conforme incisos I e II desta cláusula, sobre o faturamento do mês subsequente à assinatura do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CORSAN efetuará o primeiro depósito referente aos recursos que constituirão o FMGC, até o último dia útil do segundo mês subsequente à assinatura do contrato. E os demais depósitos até o último dia útil dos meses subsequentes ao mês de faturamento.

**Subcláusula Terceira** – para apuração do IRPJ e CSLL no exercício corrente sobre a parcela, será utilizada a relação entre despesas/provisões do IRPJ, CSLL e Receita Operacional Bruta da CORSAN, apurada no mesmo mês de faturamento.

**Subcláusula Quarta**– para apuração do cálculo da inadimplência será utilizada a média móvel dos últimos doze meses, anteriores ao mês de faturamento.



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**Subcláusula Quinta**– Caso ocorra a cobrança da penalidade da multa, pelo Município, conforme inciso III desta Cláusula, os valores deverão ser repassados ao FMGC no mês subsequente à arrecadação dos referidos valores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A destinação dos recursos financeiros que constituirão o FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO COMPARTILHADA se dará da seguinte forma:

- I. 70% (setenta por cento), dos valores depositados ficarão com a CORSAN, a crédito contábil, corrigido, do Município, e serão destinados exclusivamente para investimentos na ampliação e melhorias do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de forma a garantir um fluxo constante de recursos financeiros para atender as disposições de universalização em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- II. 15% (quinze por cento) repassados à Prefeitura Municipal contratante e destinados a:
  - a. Estrutura de fiscalização quanto à efetivação, regularidade e obrigatoriedade das ligações de água e esgoto, incluindo despesas administrativas, visando equipar o órgão fiscalizador;
  - b. Execução de ações em educação ambiental;
  - c. Execução de ações em recuperação de áreas degradadas;
  - d. Execução de ações em saneamento básico e ambiental no município contratante; e
  - e. Aquisição de bens e contratação de serviços para estes fins.
- III. 10% (dez por cento) retornarão à CORSAN, e serão destinados ao custeio das despesas de operações administrativas, comerciais e de manutenção do Sistema;
- IV. 5% (cinco por cento) repassados ao Município de Montenegro, visando ressarcimento pela utilização da rede pluvial pela CORSAN, enquanto utilizar, e destinados a manutenção e ampliação do esgoto pluvial em área que será utilizado o sistema misto. Estes valores deverão constar na prestação de contas aprovada pelo Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Gestão Compartilhada.



**Subcláusula Primeira** – A destinação dos recursos previstos no inciso I ficarão a cargo do Conselho Deliberativo, conforme previsto na Cláusula Trigésima Nona e Cláusula Quadragésima.

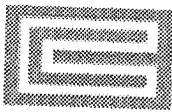
**Subcláusula Segunda** – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes dos Incisos II e IV, este quando ocorrer a utilização da rede pluvial para coleta e condução do esgoto cloacal á estação de tratamento de esgoto desta clausula, serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva, a ser criada pelo Município, sob sua titularidade, o qual terá plena gestão sobre os referidos recursos. A Prefeitura deverá informar os dados da conta bancária em até dez dias após a assinatura desse Contrato.

**Subcláusula Terceira** – Os créditos dos recursos financeiros decorrentes da aplicação das penalidades previstas nos incisos III e IV da Cláusula Trigésima Nona serão destinados exclusivamente aos programas citados nas alíneas do inciso II da Cláusula Quadragésima, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da Prefeitura.

**Subcláusula Quarta** – Os valores previstos no inciso V da Cláusula Trigésima Nona serão alocados integralmente para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação, e serão depositados em conta bancária vinculada, específica e exclusiva do FMGC, sob titularidade da CORSAN.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** – O Fundo Municipal de Gestão Compartilhada será gerido pelo Conselho Deliberativo, a ser instituído em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula Primeira** – O Conselho Deliberativo será formado por 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pelo Município, e 03 (três) representantes titulares e 03 (três) suplentes designados pela CORSAN, onde um



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

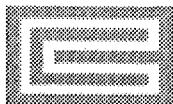
representante será eleito como coordenador e outro como vice-coordenador, com mandato de 2 (dois) anos. A coordenação ficará a cargo de cada um dos contratantes, em períodos alternados. Os suplentes poderão participar das reuniões, mas só terão direito a voto quando empossados como titulares na falta de seus pares correspondentes.

a. Os conselheiros não serão remunerados para o exercício das respectivas funções.

### **Subcláusula Segunda** - Competirá ao Conselho Deliberativo:

- I. Reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou por maioria absoluta de seus membros, lavrando-se ata;
- II. Remeter à CORSAN, em até 10 (dez) dias após a realização das reuniões, atas e deliberações acerca do FMGC;
- III. Concluir, até o mês de outubro de cada ano, o planejamento compartilhado para os investimentos a serem realizados no ano subsequente, observando a disponibilidade financeira da conta vinculada ao FMGC; o Plano de Saneamento Básico e a Meta de Investimentos de Longo Prazo;
- IV. Deliberar quanto à execução orçamentária e aprovar a prestação de contas, trimestralmente, relativas à utilização dos recursos do FMGC;
- V. Deliberar acerca das solicitações de financiamento, que utilizem o FMGC como garantia, devendo ser aprovado por quorum mínimo de dois terços da totalidade dos membros do Conselho, não computando o voto de qualidade do Coordenador;
- VI. Manter cópias dos documentos pertinentes ao FMGC, em meio físico e eletrônico, por um período de até cinco anos;
- VII. Solicitar Auditorias Externas nas atividades pertinentes ao FMGC, quando julgar necessário, custeadas pelo referido Fundo;
- VIII. Deverá ser elaborado e aprovado regimento interno do FMGC, em até três meses após a criação do Conselho Deliberativo.

**Subcláusula Terceira** – As deliberações do Conselho, para os incisos de II a V e VII, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, sempre com quorum mínimo de



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

dois terços da totalidade dos membros, cabendo ao Coordenador ou seu substituto, em caso de empate, o voto adicional de qualidade.

**Subcláusula Quarta** – todas as decisões do Conselho Deliberativo do FMGC, quanto a investimentos e captação de recursos externos (onerosos ou não), conforme previsto nos incisos III e V desta Cláusula, deverão ser submetidos à aprovação pela Prefeitura Municipal e Diretoria Colegiada da CORSAN.

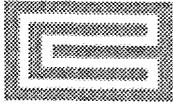
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A CORSAN ficará responsável pela realização e implantação dos projetos executivos, execução das obras de infraestrutura e procedimentos licitatórios e contratações que envolverem a aplicação dos recursos do Fundo, elencados pelo Conselho Deliberativo conforme inciso III da Subcláusula Segunda da Cláusula Quadragésima Segunda. Da mesma forma, a Corsan se responsabilizará pela execução e fiscalização dos serviços contratados. A CORSAN ficará com a posse dos bens gerados pelo fundo, passando a integrar seu Ativo Intangível no período do contrato, sendo reversíveis ao término deste.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os recursos do FMGC poderão ser utilizados em operações de crédito como garantia e para pagamentos de financiamentos dos investimentos necessários em esgotamento sanitário no Município contratante, conforme disposto no art. 13 e parágrafo único da Lei Federal 11.445/2007.

**Subcláusula Única** – Os recursos externos de qualquer natureza serão alocados integralmente no FMGC para investimentos em esgotamento sanitário, sendo vedada qualquer outra destinação.

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - O índice de Reajuste Tarifário - ITR estabelecido em conjunto pelas partes, com base em cesta de índices aprovado pela AGERGS, conforme Resolução n.º 1214/2010, será apurado em relação ao período anual de maio a abril.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - A CORSAN deverá apresentar juntamente com a revisão dos valores das tarifas a Meta de Investimentos de Longo Prazo.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - Visando consolidar os valores remanescentes e a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao contrato de concessão, anteriormente vigente, a CORSAN deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** - Acordam as partes, ora contratantes, que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na Cláusula Trigésima Terceira deste Contrato de Programa, em ocorrendo quaisquer dos eventos futuros previstos na Cláusula Trigésima.

**Subcláusula Segunda** - A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do MUNICÍPIO, no prazo de 6 (seis) meses, contados a partir de sua cientificação.

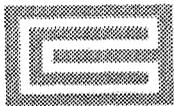
**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - O presente Contrato poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos serviços e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os serviços de saneamento objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - O Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE referido no presente contrato foi homologado pela AGERGS conforme Resolução n.º 1973/2009.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Fica eleito o foro da Comarca do Município do Contratante para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de xxxx.



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

Arnaldo Luiz Dutra  
Diretor Presidente

Percival Souza Oliveira  
Prefeito Municipal

Ricardo Rover Machado  
Diretor de Operações

TESTEMUNHAS

1 – Marcos Gilberto Leipnitz Griebeler

2 – Marcelo Augusto Rodrigues

CPF: 173 997 180 91

CPF:

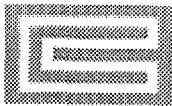
**CORSAN**

## **ANEXO I**

### **INDICADORES DE DESEMPENHO – AGERGS**

Os indicadores de desempenho serão agrupados conforme a seguir:

1. Indicadores de Universalização dos Serviços;
2. Indicadores de Continuidade dos Serviços;
3. Indicadores de Qualidade dos Serviços e dos Produtos;



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

4. Indicadores de Qualidade Comercial;
5. Indicadores Econômico-Financeiros;
6. Indicadores de Produtividade.

## **CONCEITOS E EXPRESSÕES DE CÁLCULO**

### **1. UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **1.1 NUA - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA**

$$NUA = \frac{PA}{PT} \times 100$$

Sendo:

PA = População abastecida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de água, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa

#### **1.2 NUE - NÍVEL DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

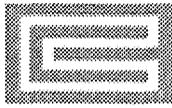
$$NUE = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = População servida. É o valor do produto da quantidade de economias residenciais de esgoto, no último mês do ano, pela taxa média de habitantes por domicílio dos municípios com contrato de programa

PT = População urbana total dos municípios com contrato de programa.

### **2. INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

### 2.1 TAC - TEMPO MÉDIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE QUANDO DA FALTA DE ÁGUA

$$TAC = \frac{1}{n} \left( \sum_{i=1}^N ti \right)$$

Sendo:

n = Número total de interrupções de água no período

ti = Tempo decorrido para correção do fato gerador da falta de água para a i-ésima interrupção do abastecimento.

### 2.2 DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUÇÃO DO SISTEMA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR ECONOMIAS

$$DEC = \frac{\sum_{i=1}^n EcoAtingidas(i) \times T(i)}{EcoTotal}$$

Sendo:

Eco. Atingidas (i) = Número de economias abrangidas pela i-ésima falha no sistema de fornecimento de água no conjunto e no período

T (i) = Tempo decorrido entre a detecção da i-ésima falha pela CORSAN e o efetivo reparo da falha

n = Número total de interrupção no fornecimento de água do conjunto no período

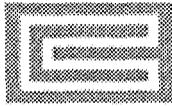
Eco. Total = Número total de economias do conjunto considerado

### 2.3 NRP - ÍNDICE DE RECLAMAÇÕES PROCEDENTES POR FALTA DE ÁGUA POR 1.000 ECONOMIAS

$$NRP = \frac{NRP}{NE} \times 1.000$$

Sendo:

NRP = Número de reclamações procedentes no mês no conjunto



**CORSAN**

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

**NE = Número de economias do conjunto**

### **3. QUALIDADE DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS**

#### **3.1 ISC – ÍNDICE DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE**

$$ISC = \frac{PS}{PT} \times 100$$

Sendo:

PS = Parcela da população da amostra satisfeita (soma dos conceitos bons e ótimos ou soma dos conceitos satisfeito e muito satisfeito) com os serviços prestados pela empresa

PT = População total da amostragem

#### **3.2 - IQA - ÍNDICE DE QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA**

$$IQA = \sum_{i=1}^6 N(i) \times p(i)$$

Sendo:

**N = Nota média do parâmetro no período**

p = Peso atribuído ao i-ésimo parâmetro

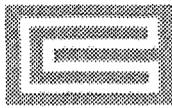
Para N deverão ser considerados os seguintes parâmetros e para p os seguintes índices: parâmetro (peso) coliformes totais (0,30); cloro livre residual (0,20); turbidez (0,15); fluoretos (0,15) cor (0,10) e ph (0,10)

### **4. QUALIDADE COMERCIAL**

#### **4.1 QF – QUALIDADE DE FATURAMENTO**

$$QF = \frac{CS}{CE} \times 1000$$

Sendo:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CS = Contas substituídas com os códigos 11, 12, 16, 22, 30, 31, 32, 34, 35

CE = Número de contas emitidas no mês

#### 4.2 IPF – ÍNDICE DE PERDA DE FATURAMENTO

$$IPF = \frac{VP - VF}{VP} \times 100$$

Sendo:

VP = Volume produzido

VF = Volume faturado

#### 4.3 IH - ÍNDICE DE HIDROMETRAÇÃO

$$IH = \frac{EM}{ET} \times 100$$

Sendo:

EM = Número total de economias de água com medição do conjunto

ET = Número total de economias de água do conjunto

#### 4.4 ICOB – ÍNDICE DE EFICIÊNCIA DA COBRANÇA

$$ICOB = \frac{AA}{FA} \times 100$$

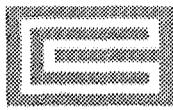
Sendo:

AA = Arrecadação acumulada dos últimos doze meses (a partir do mês n)

FA = Faturamento acumulado dos últimos doze meses (a partir do mês n-1)

### 5. ECONÔMICO-FINANCEIROS

#### 5.1 ROP (S/DEPREC.) - RAZÃO OPERACIONAL SEM DEPRECIÇÃO



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

NE = Número total de empregados da empresa

### 6.3 IPP3 - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE PESSOAL - 3

$$IPP3 = \frac{EA + EE}{NE}$$

Sendo:

EA = Número de economias com água

EE = Número de economias com esgotamento sanitário

NE = Número total de empregados da empresa

CORSAN

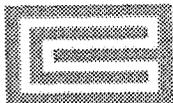
ANEXO II

ESTRUTURA TARIFÁRIA

TARIFA	CATEGORIA	ÁGUA			ESGOTO	
		PREÇO BASE	SERVIÇO BÁSICO	TARIFA MÍNIMA SEM HIDR.	COLETADO PREÇO m <sup>3</sup>	TRATADO PREÇO m <sup>3</sup>
SOCIAL	BICA PÚBLICA	1,64	6,51	22,91	0,82	1,15
	RESID. A e A1	1,39	6,51	20,41	0,70	0,97
	m <sup>2</sup> excedente	3,43			1,72	2,40
BÁSICA	RESIDENCIAL B	3,43	16,23	50,53	1,72	2,40
EMPRESARIAL	COMERCIAL C1	3,43	16,23	50,53	1,72	2,40
	m <sup>2</sup> excedente	3,90			1,95	2,73
	COMERCIAL	3,90	28,95	106,95	1,95	2,73
	PÚBLICA	3,90	57,83	135,83	1,95	2,73
	INDUSTRIAL até 1000m <sup>3</sup>	4,43	57,83	205,01	2,21	3,10
	acima de 1000m <sup>3</sup>	<b>(tabela especial)</b>				

**Observações:**

- O Preço Base do m<sup>3</sup> é variável aplicando-se a **Tabela de Exponenciais**.
- Fórmula  $PB \times C^n$  (esse n é exponencial de c) acrescido dos custos do Serviço Básico.
- Nas categorias **Res A e A1** cujo consumo exceder a 10 m<sup>3</sup>, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Res. B**.
- Na categoria **C1** cujo consumo exceder a 20 m<sup>3</sup>, o Preço Base do excedente será calculado de acordo com o Preço Base da categoria **Comercial**.
- O **Esgoto** será cobrado de acordo com o consumo ou do volume mínimo da categoria.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**ANEXO III**

Regulamento para aplicação de penalidades e declaração de caducidade, diante do descumprimento das disposições contratuais, que passa a ser parte integrante do Contrato de Programa celebrado entre **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

**CONSIDERANDO** o disposto na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV da Cláusula Trigésima do Contrato de Programa e artigo 38 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.987/95;

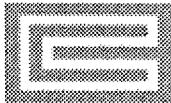
**CONSIDERANDO** que é obrigação do Município aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, nos termos da Cláusula Vigésima, inciso III, do Contrato de Programa, observados os princípios constitucionais que devem ser obedecidos pela administração pública, nos termos do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e do artigo 19 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, promulgada em 03.10.1989;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 11.107/05 e os artigos 23, VIII e 29, II da Lei Federal n.º 8.987/95 e a Lei Federal n.º 8.666/93, e a Lei Federal 11.445/2007, no que couber;

**CONSIDERANDO** a competência atribuída à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS pela Lei Estadual n.º 10.931/97, com especial destaque ao seu artigo 3º, alínea "a" e convênio de delegação dos serviços de regulação assinado entre **MUNICÍPIO**, AGERGS ou outro agente regulador;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disposição regulamentar atribuindo à AGERGS ou outro agente regulador, competência para atuar como instância administrativa recursal única;

Fica aprovado o presente Regulamento, nos seguintes termos:



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## TÍTULO I

### DAS CLÁUSULAS PASSÍVEIS DE PENALIDADES

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por finalidade especificar as disposições contratuais que, uma vez descumpridas, são passíveis de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, celebrado entre **MUNICÍPIO** e **CORSAN**, assim como, os procedimentos a serem seguidos pelo **MUNICÍPIO**.

**Art. 2º.** As penalidades previstas contratualmente são:

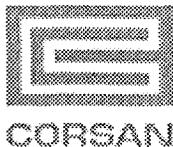
- I. **advertência** para que, no prazo de 30 (trinta) dias, proceda à adequação do serviço prestado aos parâmetros definidos no Contrato ou em instrumentos complementares;
- II. em caso de inobservância da advertência, **multa** de até 2% (dois por cento), proporcional à gravidade da infração, sobre o valor arrecadado pela CORSAN, no Município, nos últimos 3 ( três ) meses anteriores à notificação;
- III. **contrapropaganda**, quando a **CORSAN** incorrer na prática de publicidade enganosa ou abusiva, nos termos do artigo 37 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90).

**§ 1º.** Nos casos de reincidência na mesma prática infrativa, julgada em última instância, durante o intervalo de 12(doze) meses, contado da data do recebimento do Termo de Notificação - TN, a penalidade a ser aplicada será de multa, observado o limite estabelecido no inciso II da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa, a ser fixada considerando-se:

- I. as situações agravantes e atenuantes;
- II. a extensão do dano causado ao Município ou a terceiros;
- III. a vantagem eventualmente auferida com a infração; e,
- IV. a condição econômica da infratora.

**§ 2º.** Consideram-se circunstâncias atenuantes:

- I. a ação da autuada não ter sido fundamental para a consecução do fato gerador;



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- II. ter a infratora adotado as providências pertinentes para minimizar ou, de imediato, reparar os efeitos do seu ato de não conformidade ou descumprimento contratual.

### § 3º. Consideram-se circunstâncias agravantes:

- I. ter a infratora, comprovadamente, cometido a infração para obter vantagem além da legal, contratual e legitimamente permitida;
- II. a infração trazer conseqüências lesivas ao Município e a terceiros;
- III. deixar a autuada de tomar as providências para evitar ou mitigar as conseqüências da infração;
- IV. ter a autuada agido com dolo;
- V. a infração ter ocasionado dano coletivo.

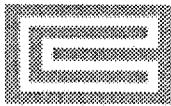
§ 4º. Nos casos de reincidência, na mesma prática infrativa, continuada poderá ocorrer a extinção do contrato pela declaração de caducidade, na forma prevista na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

**Art. 3º.** A CORSAN não estará sujeita às penalidades estipuladas contratualmente quando a não viabilização de obrigação específica decorrer de fatos ou circunstâncias imputáveis unicamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

**Art. 4º.** Será passível de aplicação da penalidade de contrapropaganda, prevista no inciso III, da Cláusula Vigésima Nona do Contrato de Programa e neste Regulamento, a propaganda abusiva e/ou enganosa que chegar ao conhecimento, de forma notória, pelos veículos de imprensa ou que gerar reclamações reiteradas dos usuários por intermédio do órgão municipal de proteção ao consumidor e da AGERGS ou outro órgão regulador.

**§ único.** A contrapropaganda será custeada integralmente pela autuada e deverá ser divulgada da mesma forma, freqüência e dimensão e, preferencialmente, nos mesmos veículos de comunicação, local, espaço e horário, a fim de ser capaz de desfazer o malefício produzido pela publicidade julgada enganosa ou abusiva.

## TÍTULO II



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

## DA AÇÃO FISCALIZADORA

**Art. 5º.** A ação fiscalizadora, prevista no inciso II da Cláusula Vigésima do Contrato de Programa será executada pelo **MUNICÍPIO**, por secretaria ou órgão designado pelo Prefeito Municipal, que será consubstanciada em Relatório de Fiscalização, do qual será feito Termo de Notificação - TN, emitido em duas vias, contendo:

- I. identificação do órgão ou secretaria representante do **MUNICÍPIO** e respectivo endereço;
- II. nome e endereço da notificada;
- III. descrição dos fatos levantados;
- IV. indicação de não conformidade(s) e/ou determinação de ações a serem empreendidas pela **CORSAN**, se for o caso;
- V. identificação do representante do **MUNICÍPIO**, com seu cargo, função, número da matrícula e assinatura;
- VI. local e data da lavratura.

**§ único .** Uma via do TN será entregue, ou enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal **CORSAN** ou ao seu procurador habilitado, na sede da notificada, para conhecimento e manifestação, se for o caso, sempre acompanhada, se existir, do respectivo relatório de fiscalização.

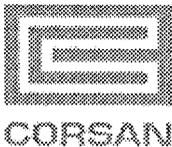
**Art. 6º.** A **CORSAN** terá o prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do TN, para atender o notificado, adequando-se ao fato apontado como de não conformidade ou manifestar-se sobre o objeto do mesmo, inclusive juntando os elementos de informação que julgar convenientes.

**§ 1º** Quando da análise da manifestação da notificada, poderão ser solicitadas outras informações julgadas necessárias ao melhor esclarecimento dos fatos relatados.

**§ 2º.** O representante do Município responsável pela ação fiscalizadora poderá, excepcionalmente, conceder prorrogação do prazo, desde que solicitada tempestivamente e devidamente justificada pela notificada.

**§ 3º.** O TN será arquivado quando:

- I. não comprovada a não conformidade apontada; ou,



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- II. consideradas procedentes as alegações da CORSAN; ou,
- III. a CORSAN acolhe o apontamento e atende no prazo estabelecido as determinações da fiscalização contidas no relatório.

### TÍTULO III

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

##### Capítulo I

#### DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CONSTANTES NO CONTRATO DE PROGRAMA

**Art. 7º.** Será lavrado Auto de Infração - AI, nos casos de:

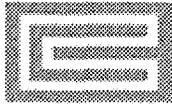
- I. comprovação da não conformidade;
- II. não serem atendidas, no prazo, as determinações do MUNICÍPIO;
- III. ausência de manifestação tempestiva da interessada ou prestada de forma insatisfatória.

**Art. 8º.** O Auto de Infração, emitido por funcionário de hierarquia superior ao responsável pela ação fiscalizadora, será instruído com o Relatório de Fiscalização, o TN e a respectiva manifestação da notificada, se houver, assim como a exposição de motivos da autuação e outros documentos a esta relacionados, que não implique duplicidade da documentação constante do processo de fiscalização correspondente.

**§ único.** O AI, quando eivado de vício ou incorreção, poderá ser retificado de ofício pelo responsável pela sua emissão. Neste caso, abrir-se-á novo prazo à autuada para apresentação de recurso.

**Art. 9º.** O AI será emitido em duas vias, contendo:

- I. o local e a data da lavratura;
- II. o nome, o endereço e a qualificação da autuada;
- III. a descrição do(s) fato(s) ou do(s) ato(s) constitutivo(s) da(s) infração(ões);
- IV. a indicação dos dispositivos legais, regulamentares, ou contratuais infringidos e as respectivas penalidades;



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

- V. a imposição da penalidade nos termos deste Regulamento e do Contrato;
- VI. possibilidade de apresentação de recurso;
- VII. a identificação do responsável do MUNICÍPIO pela autuação, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula.

**§ único .** Uma via do AI será remetida, ou entregue, para efeito de notificação, ao representante legal da autuada, ou ao seu procurador habilitado, na sede da autuada, mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR) ou outro documento que comprove o respectivo recebimento.

**Art.10.** O valor da multa será atualizado pelo mesmo índice de reajuste da tarifa.

**§ único.** Será considerada a variação acumulada *pro rata die* da taxa SELIC no período compreendido entre o segundo dia anterior ao término do prazo estabelecido no AI e o segundo dia anterior à data do efetivo pagamento da multa.

**Art. 11.** Havendo o recolhimento da multa e observado, quando couber, o disposto no artigo antecedente, a autuada deverá encaminhar ao MUNICÍPIO uma via do respectivo comprovante, devidamente autenticado e sem rasuras.

**§ único.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Regulamento e no Contrato de Programa deverão reverter ao Fundo Municipal de Saneamento, em não existindo, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, que deverá ter a destinação dos valores vinculada à melhoria dos serviços de saneamento básico no Município.

**Art. 12.** O não recolhimento da multa no prazo estipulado no AI, sem interposição de recurso, ou no prazo estabelecido em decisão irrecurável na esfera administrativa, acarretará o imediato encaminhamento do processo administrativo à Secretaria Municipal da Fazenda, para a inscrição do valor correspondente na Dívida Ativa do Município e respectiva cobrança, nos termos da Lei.

### Capítulo II

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INADIMPLÊNCIA



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Art. 13.** Poderá o MUNICÍPIO declarar a caducidade, por meio de decreto municipal, rescindindo o Contrato de Programa, constatando reiteradas e continuadas práticas infrativas que possam, de per si ou conjuntamente, caracterizar a inadimplência contratual, como previsto na Cláusula Trigésima do Contrato e neste Regulamento.

**Art. 14.** Como condição de validade e eficácia do processo, o mesmo deverá ser precedido de comunicação à CORSAN, por intermédio de Notificação, devidamente autorizada ou emitida pelo Prefeito Municipal, quanto ao(s) descumprimento(s) contratual(is) praticados, apurados em Relatórios de Fiscalização anteriormente realizados, com a fixação de prazo para a sua regularização definitiva.

**§ 1º.** A Notificação deverá ser enviada mediante registro postal com Aviso de Recebimento (AR), ao representante legal da notificada ou ao seu procurador habilitado, na sede, para conhecimento e providências pertinentes.

**§ 2º.** Cumprido o requisito anterior e decorrido o prazo concedido em notificação, o Sr. Prefeito Municipal autorizará a instauração de processo administrativo de inadimplência.

**Art. 15.** A CORSAN será intimada da instauração do processo administrativo de inadimplência e terá o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar defesa quanto aos fatos imputados ou a manifestação quanto à adequação de não conformidade e/ou cumprimento das determinações. Mediante justificativa da intimada, o Município poderá prorrogar o prazo previsto.

**§ único.** O Termo de Intimação deverá ser lavrado em três vias e conterá, necessariamente:

- I. nome, endereço e qualificação da notificada;
- II. indicação das cláusulas contratuais violadas;
- III. descrição resumida dos fatos levantados;
- IV. identificação da autoridade a quem será dirigida a defesa;
- V. identificação do órgão ou secretaria emitente, com nome e assinatura do responsável;
- VI. local e data da lavratura.



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Art. 16.** O processo administrativo deverá ser instruído com as seguintes peças:

- I. a Notificação e comprovante de entrega;
- II. manifestação da CORSAN, se houver;
- III. autorização do Prefeito Municipal de instauração do processo;
- IV. Termo de Intimação à CORSAN, com comprovante de entrega;
- V. o histórico dos relatórios de fiscalização e/ou processos administrativos de aplicação de penalidades;
- VI. parecer técnico contendo as transgressões à legislação e ao contrato de programa;
- VII. defesa da CORSAN, se apresentada;

**Art. 17.** A decisão acerca da declaração de caducidade será proferida pelo Prefeito Municipal, com base nos elementos constantes no processo, com a devida intimação de seu inteiro teor à CORSAN e comunicação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 30 (trinta) dias.

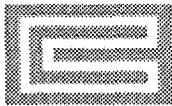
**§1º.** A partir do recebimento da notificação pela CORSAN, passará a fluir o prazo para recurso.

**§ 2º.** A decisão referida no "caput" deste artigo será decretada pelo Prefeito Municipal e publicada na imprensa oficial do Município, após decurso do prazo recursal não aproveitado pela CORSAN ou informação da negativa de provimento do recurso julgado pela AGERGS ou outro agente regulador, em decisão irrecorrível.

### **Capítulo III**

#### **DO RECURSO**

**Art. 18.** Os procedimentos previstos neste Capítulo destinam-se tanto para as decisões proferidas nos processos de aplicação de penalidades, quanto para o Processo Administrativo de Inadimplência, ambos previstos neste Título.



CORSAN

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

**Art. 19.** O prazo para interposição de recurso será de 15 (quinze) dias, contados do recebimento do Auto de Infração que aplicou penalidade ou da intimação da decisão que julgou procedente a inadimplência contratual da CORSAN.

**§ único.** O recurso deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal, que o receberá com efeito suspensivo, podendo reconsiderar a decisão recorrida ou remeter à AGERGS ou outro agente regulador para julgamento, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 20.** A AGERGS ou outro agente regulador receberá o recurso interposto e poderá, por decisão do Conselho Superior, confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente a decisão recorrida.

**§ 1º.** Se da aplicação do disposto no "caput" deste artigo puder decorrer gravame à situação da recorrente, esta deverá ser cientificada para que formule suas alegações no prazo de dez dias, contado da juntada do aviso de recebimento da notificação.

**§ 2º.** Na tramitação do recurso serão observados os procedimentos estabelecidos em Resolução da AGERGS ou outro agente regulador.

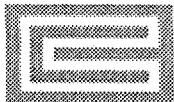
**§ 3º.** No caso de aplicação da penalidade de multa, a recorrente terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o respectivo recolhimento, nos termos deste Regulamento, contado da data da publicação da decisão da AGERGS ou outro agente regulador acerca do recurso.

**Art. 21.** A critério da AGERGS ou outro agente regulador, poderá ser realizada novas diligências processuais.

### TÍTULO IV

#### DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA

**Art. 22.** Durante a tramitação do processo administrativo, poderá o **MUNICÍPIO**, alternativamente à imposição de penalidade ou declaração de caducidade, firmar com a CORSAN termo de compromisso de ajuste de conduta, visando a adequação da conduta irregular às disposições regulamentares e/ou contratuais aplicáveis.



**CORSAN**

## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

§ 1º. As metas e compromissos objeto do termo referido neste artigo deverão, no seu conjunto, ser compatíveis com as obrigações previstas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **CORSAN**.

§ 2º. Do termo de compromisso de ajuste de conduta constará, necessariamente, o estabelecimento de multa pelo seu descumprimento. Em caso de processo administrativo de aplicação de penalidade de multa, o valor será correspondente ao montante da penalidade que seria aplicada, acrescido de 20% (vinte por cento).

### TÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

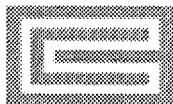
Art. 23. A AGERGS ou outro órgão regulador, se solicitado, poderá realizar mediação entre as partes.

**CORSAN**

#### ANEXO IV

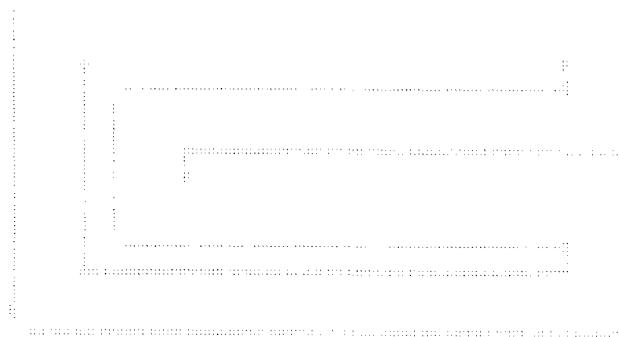
#### INVENTÁRIO DE BENS

(Valores históricos)



CORSAN

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO



CORSAN